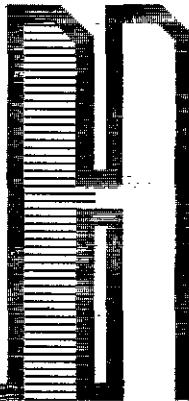




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 055

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1984

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 76^a SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/84 (nº 1.657/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Lei de Execução Penal.

1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 81/84-Complementar, de autoria do Sr. Senador Jorge Kallume, que revoga o § 1º do Art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Encaminhando à Mesa, requerimento solicitando a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 110/82, de sua autoria, que submete à apreciação do Congresso Nacional a exportação, reexportação ou trânsito pelo território nacional de equipamento bélico de qualquer natureza. Considerações sobre decisão preliminar proferida pela Corte Internacional de Justiça, no caso em que envolve demanda formulada pela República da Nicarágua contra os Estados Unidos da América sobre fato que menciona.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Defesa da aprovação, em regime de urgência, do estatuto da microempresa, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Homenagem prestada a Srs. Senadores pela Associação Paulista de Municípios.

1.2.5 — Comunicações

Dos Srs. Senadores Alberto Silva e Octávio Cardoso, que se ausentaram do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/81 (nº 2.768/80, na Casa de origem) que altera o art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/83 (nº 939/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da Administração Pública Federal direta ou indireta. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara 51/78 (nº 1.465/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/81 (nº 435/79, na Casa de origem), que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/81 (nº 1.595/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/83 (nº 5.615/81, na Casa de origem) introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-

combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/83 (nº 5.019/81, na Casa de origem) que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Votação adiada** por falta de **quorum**.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOÃO CALMON — IV Fórum Nacional de Secretários de Educação, recentemente realizado no Congresso Nacional, sob os auspícios das Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Descumprimento, por autoridades do Governo Federal, de dispositivo constitucional que determina a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de 13% na manutenção de desenvolvimento do ensino.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Diretor-Geral do Senado Federal	Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ALOISIO BARBOSA DE SOUZA	ASSINATURAS
Diretor Executivo	Via Superfície:
LUIZ CARLOS DE BASTOS	Semestre Cr\$ 3.000,00
Diretor Industrial	Ano Cr\$ 6.000,00
RUDY MAURER	Exemplar Aviso: Cr\$ 50,00
Diretor Administrativo	Tiragem: 2.200 exemplares

<p>SENADOR MÁRIO MAIA — Comentários sobre o pronunciamento proferido pelo Sr. João Calmon. Assassinato das duas biólogas em Maceió — Alagoas. Transcrição nos Anais do artigo “Os sinos não dobraram mais” de autoria do jornalista João Emílio Falcão do jornal o <i>Correio Brasiliense</i>. Responsabilidade do BEC em acidente ocorrido recentemente na BR-364, vitimando estudantes da Universidade Federal do Acre.</p> <p>SENADOR JOSÉ LINS — Comentários sobre o projeto de irrigação do Município de Morada Nova — CE.</p>	<p>SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Conferência proferida pelo Embaixador Paulo Tarso Flexa Lima, na Fundação João Pinheiro, em Belo Horizonte, sobre o intercâmbio comercial entre o Brasil e os países da África.</p> <p>1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO</p> <p>2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES</p> <p>Do Sr. José Ignácio Ferreira, pronunciado nas sessões de 4 e 8-5-84.</p>	<p>Do Sr. Aloysio Chaves, pronunciado na sessão de 24-5-84.</p> <p>3 — ATAS DE COMISSÕES</p> <p>4 — MESA DIRETORA</p> <p>5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</p> <p>6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p>
---	---	---

Ata da 76ª Sessão, em 28 de maio de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Srs. Moacyr Dalla, Henrique Santillo e Lenoir Vargas.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Henrique Santillo — José Fragelli — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 76, de 1984

(nº 1.657/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Institui a Lei de Execução Penal.
O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do objeto e da aplicação
da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e propor-

cionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

TÍTULO II
Do Condenado e do Internado
CAPÍTULO I
Da Classificação

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I — entrevistar pessoas;

II — requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações à respeito do condenado;

III — realizar outras diligências e exames necessários.

CAPÍTULO II
Da Assistência
Seção I
Disposições Gerais

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I — material;

II — à saúde;

III — jurídica;

IV — educacional;

V — social;

VI — religiosa.

Seção II

Da assistência material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Seção III
Da assistência à saúde

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º A assistência médica do condenado e do internado em caráter obrigatório ficará a cargo da Previdênci-

cia Social — Federal e Estadual, custeada sempre pela União ou pelo Estado-membro.

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Seção IV
Da assistência jurídica

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais.

Seção V
Da assistência educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidades federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Seção VI
Da assistência social

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I — conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II — relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III — acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV — promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V — promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI — providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;

VII — orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Seção VII
Da assistência religiosa

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Seção VIII
Da assistência ao egresso

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I — na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II — na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta lei:

I — o liberato definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento;

II — o liberato condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

CAPÍTULO III
Do trabalho
Seção I
Disposições Gerais

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos de salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Seção II
Do trabalho interno

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade será obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de sessenta anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a seis, nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

Parágrafo único. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregando-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

Art. 35. Os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

Seção III Do trabalho externo

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizados por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de dez por cento do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho a entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, o tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO IV Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina Seção I Dos Deveres

Art. 38. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I — comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II — obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III — urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV — conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V — execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI — submissão à sanção disciplinar imposta;

VII — indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII — indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX — higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X — conservação dos objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

Seção II Das Direitos

Art. 40. Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41. Constituem direitos do preso:

I — alimentação suficiente e vestuário;

II — atribuição de trabalho e sua remuneração;

III — previdência social;

IV — constituição de pecúlio;

V — proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI — exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII — assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII — proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX — entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X — visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI — chamamento nominal;

XII — igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII — audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV — representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV — contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam à moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restrinidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 42. Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.

Art. 43. É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidos pelo juiz de execução.

Seção III Da disciplina Subseção I Disposições gerais

Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

Art. 46. O condenado ou denunciado no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares.

Art. 47. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.

Art. 48. Na execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado.

Parágrafo único. Nas faltas graves, a autoridade representará ao juiz da execução para os fins dos arts. 118, inciso I, 125, 127, 181, §§ 1º, letra d, e 2º desta lei.

Subseção II Das faltas disciplinares

Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I — incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II — fugir;

III — possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV — provocar acidente de trabalho;

V — descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI — inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do art. 39, desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:

I — descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;

II — retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta;

III — inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do art. 39, desta lei.

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e sujeita o preso, ou condenado, à sanção disciplinar, sem prejuízo da sanção penal.

Subseção III Das sanções e das recompensas

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I — advertência verbal;

II — repreensão;

III — suspensão ou restrição de direitos (art. 41, parágrafo único);

IV — isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no art. 88, desta lei.

Art. 54. As sanções dos incisos I a III do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor do estabelecimento; a do inciso IV, por conselho disciplinar, conforme dispu ser o regulamento.

Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 56. São recompensas:

I — o elogio;

II — a concessão de regalias.

Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

Subseção IV Da aplicação das sanções

Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em conta a pessoa do faltoso, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como as suas consequências.

Parágrafo único. Nas faltas graves, aplicam-se as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 53, desta lei.

Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias.

Parágrafo único. O isolamento será sempre comunicado ao juiz da execução.

Subseção V**Do procedimento disciplinar**

Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. A decisão será motivada.

Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso, pelo prazo máximo de dez dias, no interesse da disciplina e da averiguação do fato.

Parágrafo único. O tempo de isolamento preventivo será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar.

TÍTULO III**Dos órgãos da execução penal****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 61. São órgãos da execução penal:

- I — o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- II — o Juízo da Execução;
- III — o Ministério Público;
- IV — o Conselho Penitenciário;
- V — os Departamentos Penitenciários;
- VI — o Patronato;
- VII — o Conselho da Comunidade.

CAPÍTULO II**Do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**

Art. 62. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com sede na Capital da República, é subordinado ao Ministério da Justiça.

Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por treze membros designados através de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho terá duração de dois anos, renovado um terço em cada ano.

Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

I — propor diretrizes da política criminal quanto a prevenção do delito, Administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II — contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III — promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;

IV — estimular e promover a pesquisa criminológica;

V — elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI — estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;

VII — estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII — inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IX — representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X — representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

CAPÍTULO III
Do Juízo da Execução

Art. 65. A execução penal competirá ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença.

Art. 66. Compete ao juiz da execução:

- I — aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;
- II — declarar extinta a punibilidade;
- III — decidir sobre:
 - a) Soma ou unificação de penas;
 - b) progressão ou regressão nos regimes;
 - c) detração e remissão da pena;
 - d) suspensão condicional da pena;
 - e) livramento condicional;
 - f) incidentes da execução;
- IV — autorizar saídas temporárias;
- V — determinar:
 - a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;
 - b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;
 - c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
 - d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
 - e) a revogação da medida de segurança;
 - f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
- g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca;
- h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta lei;

VI — zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

VII — inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

VIII — interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta lei;

IX — compor e instalar o Conselho da Comunidade.

CAPÍTULO IV
Do Ministério Público

Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I — fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;

II — requerer:

- a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;
- b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;
- c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
- d) a revogação da medida de segurança;
- e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional;
- f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

III — interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

CAPÍTULO V
Do Conselho Penitenciário

Art. 69. O Conselho Penitenciário é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

§ 1º O Conselho será integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade. A legislação federal e estadual regulará o seu funcionamento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de quatro anos.

Art. 70. Incumbe ao Conselho Penitenciário:

I — emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;

II — inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;

III — apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

IV — supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

CAPÍTULO VI
dos Departamentos Penitenciários
Seção I
Do Departamento Penitenciário Nacional

Art. 71. O Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

I — acompanhar a fiel aplicação das normas de execução em todo o território nacional;

II — inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III — assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta lei;

IV — colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V — colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

Parágrafo único. Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

Seção II
Do Departamento Penitenciário local

Art. 73. A legislação local poderá criar Departamento Penitenciário ou órgão similar, com as atribuições que estabelecer.

Art. 74. O Departamento Penitenciário local, ou órgão similar, tem por finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da unidade da Federação a que pertencer.

Seção III*Da direção e do pessoal dos estabelecimentos penais*

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I — ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II — possuir experiência administrativa na área;

III — ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicar tempo integral à sua função.

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

CAPÍTULO VII*Do Patronato*

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (art. 26).

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

I — orientar os condenados à pena restritiva de direitos;

II — fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;

III — colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho da Comunidade

Art. 80. Haverá, em cada Comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I — visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;

II — entrevistar presos;

III — apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV — diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

TÍTULO IV
os Estabelecimentos Penais
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

§ 2º O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Parágrafo único. Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.

§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher, mediante decisão judicial, os condenados à pena superior a quinze anos, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado.

§ 2º Conforme a natureza do estabelecimento, nele poderão trabalhar os liberados ou egressos que se dedicarem a obras públicas ou ao aproveitamento de terras ocosas.

CAPÍTULO II
Da Penitenciária

Art. 87. A Penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de seis metros quadrados.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestantes e parturientes e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.

Art. 90. A penitenciária de homens será construída em local afastado do centro urbano a distância que não restrinja a visitação.

CAPÍTULO III
Da Colônia Agrícola, Industrial ou similar

Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a do parágrafo único do art. 88 desta lei.

Parágrafo único. São também requisitos básicos das dependências coletivas:

a) a seleção adequada dos presos;

b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

CAPÍTULO IV
DA CASA DO ALBERGADO

Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 94. O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

Art. 95. Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras.

Parágrafo único. O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados.

CAPÍTULO V*Do Centro de Observação*

Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas.

Art. 97. O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal.

Art. 98. Os exames poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação.

CAPÍTULO VI*Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico*

Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no art. 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

Parágrafo único. Aplica-se ao Hospital, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 88 desta lei.

Art. 100. O exame psiquiátrico e os demais exames necessários ao tratamento são obrigatórios para todos os internados.

Art. 101. O tratamento ambulatorial, previsto no art. 97, segunda parte, do Código Penal, será realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependência médica adequada.

CAPÍTULO VII*Da Cadeia Pública*

Art. 102. A Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Art. 103. Cada Comarca terá, pelo menos, uma Cadeia Pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Art. 104. O estabelecimento de que este Capítulo se-rá instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no art. 88 e seu parágrafo único desta lei.

TÍTULO V*Da Execução das Penas em Espécie***CAPÍTULO I***Das Penas Privativas de Liberdade***Seção I**
Disposições Gerais

Art. 105. Transitando em julgado a sentença que aplicar privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução.

Art. 106. A guia de recolhimento, extraída pelo es-
crivão, que a rubricará em todas as folhas e a assinará
com o juiz, será remetida à autoridade administrativa in-
cumbida da execução e conterá:

I — o nome do condenado;

II — a sua qualificação civil e o número do registro ge-
ral no órgão oficial de identificação;

III — o inteiro teor da denúncia e da sentença conde-
natória, bem como certidão do trânsito em julgado;

IV — a informação sobre os antecedentes e o grau de
instrução;

V — a data da terminação da pena;

VI — outras peças do processo reputadas indispensá-
veis ao adequado tratamento penitenciário.

§ 1º Ao Ministério Públíco se dará ciência da guia de
recolhimento.

§ 2º A guia de recolhimento será retificada sempre
que sobrevier modificação quanto ao início da execução
ou ao tempo de duração da pena.

§ 3º Se o condenado, ao tempo do fato, era funcio-
nário da Administração da Justiça Criminal, far-se-á, na
guia, menção dessa circunstância, para fins do disposto
no § 2º do art. 84 desta lei.

Art. 107. Ninguém será recolhido, para cumprimen-
to de pena privativa de liberdade, sem a guia expedida
pela autoridade judiciária.

§ 1º A autoridade administrativa incumbida da ex-
ecução passará a receber a guia de recolhimento, para
juntá-la aos autos do processo, e dará ciência dos seus
termos ao condenado.

§ 2º As guias de recolhimento serão registradas em
livro especial, segundo a ordem cronológica do recebi-
mento, e anexadas ao prontuário do condenado,
aditando-se, no curso da execução, o cálculo das re-
mições e de outras retificações posteriores.

Art. 108. O condenado a quem sobrevier doença
mental será internado em Hospital de Custódia e Tratamen-
to Psiquiátrico.

Art. 109. Cumprida ou extinta a pena, o condenado
será posto em liberdade, mediante alvará do juiz, se por
outro motivo não estiver preso.

Seção II Dos regimes

Art. 110. O juiz, na sentença, estabelecerá o regime
no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena
privativa de liberdade, observado o disposto no art. 33 e
seus parágrafos do Código Penal.

Art. 111. Quando houver condenação por mais de
um crime, no mesmo processo ou em processos distintos,
a determinação do regime de cumprimento será feita
pelo resultado da soma ou unificação das penas, obser-
vada, quando for o caso, a detração ou remição.

Parágrafo único. Sobreindo condenação no curso
da execução, somar-se-á a pena ao restante da que está
sendo cumprida, para determinação do regime.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será execu-
tada em forma progressiva, com a transferência para re-
gime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quan-
do o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no
regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida
de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do
exame criminológico, quando necessário.

Art. 113. O ingresso do condenado em regime aber-
to supõe a aceitação de seu programa e das condições
impostas pelo juiz.

Art. 114. Somente poderá ingressar no regime aber-
to o condenado que:

I — estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade
de fazê-lo imediatamente;

II — apresentar, pelos seus antecedentes ou pelo resul-
tado dos exames a que foi submetido, fundados indícios

de que irá ajustar-se, com autodisciplina e senso de res-
ponsabilidade, ao novo regime.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados do tra-
balho as pessoas referidas no art. 117 desta lei.

Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições espe-
ciais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das
seguintes condições gerais e obrigatórias:

I — permanecer no local que for designado, durante o
repouso e nos dias de folga;

II — sair para o trabalho e retornar, nos horários fixa-
dos;

III — não se ausentar da cidade onde reside, sem auto-
rização judicial;

IV — comparecer a juiz, para informar e justificar as
suas atividades, quando for determinado.

Art. 116. O juiz poderá modificar as condições esta-
belecidas, de ofício, a requerimento do Ministério Públí-
co, da autoridade administrativa ou do condenado, des-
de que as circunstâncias assim o recomendem.

Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do
benefício de regime aberto em residência particular
quando se tratar de:

I — condenado maior de setenta anos;

II — condenado acometido de doença grave;

III — condenada com filho menor ou deficiente físico
ou mental;

IV — condenada gestante.

Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade
ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência
para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o
condenado:

I — praticar fato definido como crime doloso ou falta
grave;

II — sofrer condenação por crime anterior, cuja pena,
somada ao restante da pena em execução, torne incabível
o regime (art. 111).

§ 1º O condenado será transferido do regime aberto
se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores,
frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a
multa cumulativamente imposta.

§ 2º Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo ante-
rior, deverá ser ouvido, previamente, o condenado.

Art. 119. A legislação local poderá estabelecer nor-
mas complementares para o cumprimento da pena priva-
tiva de liberdade em regime aberto (art. 36, § 1º, do Cód-
igo Penal).

SEÇÃO III

Das autorizações de saída

Subseção I

Da permissão de saída

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em re-
gime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios po-
derão obter permissão para sair do estabelecimento, me-
diante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I — falecimento ou doença grave do cônjuge, compa-
nheira, ascendente, descendente ou irmão;

II — necessidade de tratamento médico (parágrafo ú-
nico do art. 14).

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida
pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o
preso.

Art. 121. A permanência do preso fora do estabele-
cimento terá a duração necessária à finalidade da saída.

Subseção II

Da saída temporária

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em re-
gime semi-aberto poderão obter autorização para saída

temporária do estabelecimento, sem vigilância direta,
nos seguintes casos:

I — visita à família;

II — freqüência a curso supletivo profissionalizante,
bem como de instrução do segundo grau ou superior, na
Comarca do Juiz da Execução;

III — participação em atividades que concorram para
o retorno ao convívio social.

Art. 123. A autorização será concedida por ato mo-
tivado do juiz da execução, ouvidos o Ministério Públí-
co e a administração penitenciária, e dependerá da satis-
fação dos seguintes requisitos:

I — comportamento adequado;

II — cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o
condenado for primário, e um quarto, se reincidente;

III — compatibilidade do benefício com os objetivos
da pena.

Art. 124. A autorização será concedida por prazo
não superior a sete dias, podendo ser renovada por mais
quatro vezes durante o ano.

Parágrafo único. Quando se tratar de freqüência a
curso profissionalizante, de instrução de segundo grau
ou superior, o tempo de saída será o necessário para o
cumprimento das atividades discentes.

Art. 125. O benefício será automaticamente revoga-
do quando o condenado praticar fato definido como cri-
me doloso, for punido por falta grave, desatender as con-
dições impostas na autorização ou revelar baixo grau de
aproveitamento do curso.

Parágrafo único. A recuperação do direito à saída
temporária dependerá da absolvição no processo penal,
do cancelamento da punição disciplinar ou da demons-
tração do merecimento do condenado.

Seção IV

Da Remição

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regi-
me fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho,
parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo
será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no tra-
balho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a re-
mição.

§ 3º A remição será declarada pelo juiz da execução,
ouvido o Ministério Públíco.

Art. 127. O condenado que for punido por falta gra-
ve perderá o direito ao tempo remido, começando o
novo período a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128. O tempo remido será computado para a
concessão de livramento condicional e indulto.

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará
mensalmente ao Juiz da Execução cópia do registro de
todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias
de trabalho de cada um deles.

Parágrafo único. Ao condenado dar-se-á relação de
seus dias remidos.

Art. 130. Constitui o crime do art. 299 do Código
Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço
para fim de instruir pedido de remição.

Seção V

Do livramento condicional

Art. 131. O livramento condicional poderá ser con-
cedido pelo Juiz da execução, presentes os requisitos do
art. 83, incisos I e II, e parágrafo único, do Código Penal, ouvi-
dos o Ministério Públíco e o Conselho Penitenciário.

Art. 132. Deferido o pedido, o juiz especificará as
condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

- a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;
- b) comunicar periodicamente ao juiz sua ocupação;
- c) não mudar do território da Comarca do Juiz da Execução, sem prévia autorização deste.

§ 2º Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional, entre outras obrigações, as seguintes:

- a) não mudar de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
- b) recolher-se à habitação em hora fixada;
- c) não freqüentar determinados lugares.

Art. 133. Se for permitido ao liberado residir fora da Comarca do Juiz da Execução, remeter-se-á cópia da sentença do livramento ao Juiz do lugar para onde ele se houver transferido e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção.

Art. 134. O liberado será advertido da obrigação de apresentar-se imediatamente às autoridades referidas no artigo anterior.

Art. 135. Reformada a sentença denegatória do livramento, os autos baixarão ao Juiz da Execução, para as providências cabíveis.

Art. 136. Concedido o benefício, será expedida a carta de livramento com a cópia integral da sentença em duas vias, remetendo-se uma à autoridade administrativa incumbida da execução e outra ao Conselho Penitenciário.

Art. 137. A cerimônia do livramento condicional será realizada solememente no dia marcado pelo presidente do Conselho Penitenciário, no estabelecimento onde está sendo cumprida a pena, observando-se o seguinte:

I — a sentença será lida ao liberando, na presença dos demais condenados, pelo presidente do Conselho Penitenciário ou membro por ele designado, ou, na falta, pelo Juiz;

II — a autoridade administrativa chamará a atenção do liberando para as condições impostas na sentença de livramento;

III — o liberando declarará se aceita as condições.

§ 1º De tudo, em livro próprio, será lavrado termo subscrito por quem presidir a cerimônia e pelo liberando, ou alguém a seu rogo, se não souber ou não puder escrever.

§ 2º Cópia desse termo deverá ser remetida ao Juiz da execução.

Art. 138. Ao sair o liberado do estabelecimento penal, ser-lhe-á entregue, além do saldo de seu pecúlio e do que lhe pertencer, uma caderneta, que exhibirá à autoridade judiciária ou administrativa, sempre que lhe for exigida.

§ 1º A caderneta conterá:

- a) a identificação do liberando;
- b) o texto impresso do presente Capítulo;
- c) as condições impostas.

§ 2º Na falta de caderneta, será entregue ao liberando um salvo-conduto, em que constem as condições do livramento, podendo substituir-se a ficha de identificação ou o seu retrato pela descrição dos sinais que possam identificá-lo.

§ 3º Na caderneta e no salvo-conduto deverá haver espaço para consignar-se o cumprimento das condições referidas no art. 132 desta lei.

Art. 139. A observação cautelar e a proteção realizadas por serviço social penitenciário, Patronato ou Conselho da Comunidade terão a finalidade de:

I — fazer observar o cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do benefício;

II — proteger o beneficiário, orientando-o na execução de suas obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa.

Parágrafo único. A entidade encarregada da observação cautelar e da proteção do liberado apresentará relatório ao Conselho Penitenciário, para efeito da representação prevista nos arts. 143 e 144 desta lei.

Art. 140. A revogação do livramento condicional dar-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 86 e 87 do Código Penal.

Parágrafo único. Mantido o livramento condicional, na hipótese da revogação facultativa, o juiz deverá advertir o liberado ou agravar as condições.

Art. 141. Se a revogação for motivada por infração penal anterior à vigência do livramento, computar-se-á como tempo de cumprimento da pena o período de prova, sendo permitida, para a concessão de novo livramento, a soma do tempo das duas penas.

Art. 142. No caso de revogação por outro motivo, não se computará na pena o tempo em que esteve solto o liberado, e tampouco se concederá, em relação à mesma pena, novo livramento.

Art. 143. A revogação será decretada a requerimento do Ministério Pùblico, mediante representação do Conselho Penitenciário, ou, de ofício, pelo juiz, ouvido o liberado.

Art. 144. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico, ou mediante representação do Conselho Penitenciário, e ouvido o liberado, poderá modificar as condições especificadas na sentença, devendo o respectivo ato decisório ser lido ao liberado por uma das autoridades ou funcionários indicados no inciso I do art. 137 desta lei, observado o disposto nos incisos II e III e §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 145. Praticada pelo liberado outra infração penal, o juiz poderá ordenar a sua prisão, ouvidos o Conselho Penitenciário e o Ministério Pùblico, suspendendo o curso do livramento condicional, cuja revogação, entretanto, ficará dependendo da decisão final.

Art. 146. O juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Pùblico ou mediante representação do Conselho Penitenciário, julgará extinta a pena privativa de liberdade, se expirar o prazo do livramento sem revogação.

CAPÍTULO II Das Penas Restritivas de Direitos

Seção I Disposições gerais

Art. 147. Transitada em julgado a sentença que aplicou a pena restritiva de direitos, o juiz da execução, de ofício ou a requerimento do Ministério Pùblico, promoverá a execução, podendo, para tanto, requisitar, quando necessário, a colaboração de entidades públicas ou solicitá-la a particulares.

Art. 148. Em qualquer fase da execução, poderá o juiz, motivadamente, alterar a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou es-tatal.

Seção II Da prestação de serviços à comunidade

Art. 149. Caberá ao juiz da execução:

I — designar a entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou convencionado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões;

II — determinar a intimação do condenado, cientificando-o da entidade, dias e horário em que deverá cumprir a pena;

III — alterar a forma de execução, a fim de ajustá-la às modificações ocorridas na jornada de trabalho.

§ 1º O trabalho terá a duração de oito horas semanais e será realizado aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos horários estabelecidos pelo juiz.

§ 2º A execução terá início a partir da data do primeiro comparecimento.

Art. 150. A entidade beneficiada com a prestação de serviços encaminhará mensalmente, ao juiz da execução, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como, a qualquer tempo, comunicação sobre ausência ou falta disciplinar.

Seção III

Da limitação de fim de semana

Art. 151. Caberá ao juiz da execução determinar a intimação do condenado, cientificando-o do local, dias e horário em que deverá cumprir a pena.

Parágrafo único. A execução terá início a partir da data do primeiro comparecimento.

Art. 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

Art. 153. O estabelecimento designado encaminhará, mensalmente, ao juiz da execução, relatório, bem assim comunicará, a qualquer tempo, a ausência ou falta disciplinar do condenado.

Seção IV

Da interdição temporária de direitos

Art. 154. Caberá ao juiz da execução comunicar à autoridade competente a pena aplicada, determinada a intimação do condenado.

§ 1º Na hipótese de pena de interdição do art. 47, inciso I, do Código Penal, a autoridade deverá, em vinte e quatro horas, contadas do recebimento do ofício, baixar ato, a partir do qual a execução terá seu início.

§ 2º Nas hipóteses do art. 47, incisos II e III, do Código Penal, o Juiz da Execução determinará a apreensão dos documentos, que autorizam o exercício do direito interditado.

Art. 155. A autoridade deverá comunicar imediatamente ao juiz da execução o descumprimento da pena.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo poderá ser feita por qualquer prejudicado.

CAPÍTULO III Da Suspensão Condicional

Art. 156. O juiz poderá suspender, pelo período de dois a quatro anos, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, na forma prevista nos arts. 77 a 82 do Código Penal.

Art. 157. O juiz ou Tribunal, na sentença que aplicar pena privativa de liberdade, na situação determinada no artigo anterior, deverá pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a conceda, quer a denegue.

Art. 158. Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições a que ficá sujeito o condenado, pelo prazo fixado, começando este a correr da audiência prevista no art. 160 desta lei.

§ 1º As condições serão adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado, devendo ser incluída entre as mesmas a de prestar serviços à comunidade, ou limitação de fim de semana, salvo hipótese do art. 78, § 2º, do Código Penal.

§ 2º O juiz poderá, a qualquer tempo, de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico ou mediante proposta do Conselho Penitenciário, modificar as condições e regras estabelecidas na sentença, ouvido o condenado.

§ 3º A fiscalização do cumprimento das condições, regulada nos Estados, Territórios e Distrito Federal por

normas supletivas será atribuída a serviço social penitenciário, patronato, Conselho da Comunidade ou instituição beneficiada com a prestação de serviços inspecionados pelo Conselho Penitenciário, pelo Ministério Pùblico, ou ambos, devendo o juiz da execução suprir, por ato, a falta das normas supletivas.

§ 4º O beneficiário, ao comparecer periodicamente à entidade fiscalizadora, para comprovar a observância das condições a que está sujeito, comunicará, também, a sua ocupação e os salários ou proventos de que vive.

§ 5º A entidade fiscalizadora deverá comunicar imediatamente ao órgão de inspeção, para os fins legais, qualquer fato capaz de acarretar a revogação do benefício, a prorrogação do prazo ou a modificação das condições.

§ 6º Se for permitido ao beneficiário mudar-se, será feita comunicação ao juiz e à entidade fiscalizadora do local da nova residência, aos quais o primeiro deverá apresentar-se imediatamente.

Art. 159. Quando a suspensão condicional da pena for concedida por Tribunal, a este caberá estabelecer as condições do benefício.

§ 1º De igual modo proceder-se-á quando o tribunal modificar as condições estabelecidas na sentença recorrida.

§ 2º O Tribunal, ao conceder a suspensão condicional da pena, poderá, todavia, conferir ao Juízo da Execução a incumbência de estabelecer as condições do benefício, e, em qualquer caso, a de realizar a audiência admonitória.

Art. 160. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz a lerá ao condenado, em audiência, advertindo-o das consequências de nova infração penal e do descumprimento das condições impostas.

Art. 161. Se, intimado pessoalmente ou por edital com prazo de vinte dias, o réu não comparecer injustificadamente à audiência admonitória, a suspensão ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena.

Art. 162. A revogação da suspensão condicional da pena e a prorrogação do período de prova dar-se-ão na forma do art. 81 e respectivos parágrafos ao Código Penal.

Art. 163. A sentença condenatória será registrada, com a nota de suspensão, em livro especial do juízo a que couber a execução da pena.

§ 1º Revogada a suspensão ou extinta a pena, será o fato averbado à margem do registro.

§ 2º O registro e a averbação serão sigilosos, salvo para efeito de informações requisitadas por órgão judiciário ou pelo Ministério Pùblico, para instruir processo penal.

CAPÍTULO IV

Da pena de multa

Art. 164. Extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, o Ministério Pùblico requererá, em autos apartados, a citação do condenado para, no prazo de dez dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora.

§ 1º Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 2º A nomeação de bens à penhora e a posterior execução seguirão o que dispuser a lei processual civil.

Art. 165. Se a penhora recair em bem imóvel, os autos apartados serão remetidos ao juízo civil para prosseguimento.

Art. 166. Recaindo a penhora em outros bens, dar-se-á prosseguimento nos termos do § 2º do art. 164 desta lei.

Art. 167. A execução da pena de multa será suspensa quando sobrevier ao condenado doença mental (art. 52 do Código Penal.)

Art. 168. O juiz poderá determinar que a cobrança da multa se efetue mediante desconto no vencimento ou salário do condenado, nas hipóteses do art. 50, § 1º, do Código Penal, observando-se o seguinte:

I — o limite máximo do desconto mensal será o da quarta parte da remuneração e o mínimo o de um décimo;

II — o desconto será feito mediante ordem do juiz a quem de direito;

III — o responsável pelo desconto será intimado a recolher mensalmente, até o dia fixado pelo juiz, a importância determinada.

Art. 169. Até o término do prazo a que se refere o art. 164 desta lei, poderá o condenado requerer ao juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O juiz, antes de decidir, poderá determinar diligências para verificar a real situação econômica do condenado e, ouvido o Ministério Pùblico, fixará o número de prestações.

§ 2º Se o condenado for impontual ou se melhorar de situação econômica, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Pùblico, revogará o benefício executando-se a multa, na forma prevista neste Capítulo, ou prosseguindo-se na execução já iniciada.

Art. 170. Quando a pena de multa for aplicada cumulativamente com pena privativa da liberdade, enquanto esta estiver sendo executada, poderá aquela ser cobrada mediante desconto na remuneração do condenado (art. 168).

§ 1º Se o condenado cumprir a pena privativa de liberdade ou obtiver livremente condicional, sem haver resgatado a multa, far-se-á a cobrança nos termos deste capítulo.

§ 2º Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior aos casos em que for concedida a suspensão condicional da pena.

TÍTULO VI

Da execução das medidas de segurança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 171. Transitada em julgado a sentença que aplicar medida de segurança, será ordenada a expedição de guia para a execução.

Art. 172. Ninguém será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ou submetido a tratamento ambulatorial, para cumprimento de medida de segurança, sem a guia expedida pela autoridade judiciária.

Art. 173. A guia de internamento ou de tratamento ambulatorial, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a subscreverá com o juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá:

I — a qualificação do agente e o número do registro geral do órgão oficial de identificação;

II — o inteiro teor da denúncia e da sentença que tiver aplicado a medida de segurança, bem como a certidão do trânsito em julgado;

III — a data em que terminará o prazo mínimo de internação, ou do tratamento ambulatorial;

IV — outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento ou internamento.

§ 1º Ao Ministério Pùblico será dada ciência da guia de recolhimento e de sujeição a tratamento.

§ 2º A guia será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao prazo de execução.

Art. 174. Aplicar-se-á, na execução da medida de segurança, naquilo que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

CAPÍTULO II

Da cessação da periculosidade

Art. 175. A cessação da periculosidade será averbada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte:

I — a autoridade administrativa, até um mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida;

II — o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico;

III — juntado aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Pùblico e o curador ou defensor, no prazo de três dias para cada um;

IV — o juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver;

V — o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VI — ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o juiz profere a sua decisão, no prazo de cinco dias.

Art. 176. Em qualquer tempo, ainda no decorrer do prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o juiz da execução, diante de requerimento fundamentado do Ministério Pùblico ou do interessado, seu procurador ou defensor, ordenar o exame para que se verifique a cessação da periculosidade, procedendo-se nos termos do artigo anterior.

Art. 177. Nos exames sucessivos para verificar-se a cessação da periculosidade, observar-se-á, no que lhes for aplicável, o disposto no artigo anterior.

Art. 178. Nas hipóteses de desinternação ou de liberação (art. 97, § 3º, do Código Penal), aplicar-se-á o disposto nos arts. 132 e 133 desta lei.

Art. 179. Transitada em julgado a sentença, o juiz expedirá ordem para a desinternação ou a liberação.

TÍTULO VII

Dos incidentes de execução

CAPÍTULO I

Das conversações

Art. 180. A pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser convertida em restritiva de direitos, desde que:

I — o condenado a esteja cumprindo em regime aberto;

II — tenha sido cumprido pelo menos um quarto da pena;

III — os antecedentes e a personalidade do condenado indiquem ser a conversão recomendável.

Art. 181. A pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade nas hipóteses e na forma do art. 45 e seus incisos do Código Penal.

§ 1º A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado:

a) não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital;

b) não comparecer, injustificadamente, à entidade ou programa em que deva prestar serviço;

c) recusar-se, injustificadamente, a prestar o serviço que lhe foi imposto;

d) praticar falta grave;

e) sofrer condenação por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa.

§ 2º A pena de limitação de fim de semana será convertida quando o condenado não comparecer ao estabelecimento designado para o cumprimento da pena,

recusar-se a exercer a atividade determinada pelo juiz ou se ocorrer qualquer das hipóteses das letras a, d e e do parágrafo anterior.

§ 3º A pena de interdição temporária de direitos será convertida quando o condenado exercer, injustificadamente, o direito interditado ou se ocorrer qualquer das hipóteses das letras a e e do § 1º deste artigo.

Art. 182. A pena de multa será convertida em detenção, na forma prevista pelo art. 51 do Código Penal.

§ 1º Na conversão, a cada dia-multa corresponderá um dia de detenção, cujo tempo de duração não poderá ser superior a um ano.

§ 2º A conversão tornar-se-á sem efeito se, a qualquer tempo, for paga a multa.

Art. 183. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança.

Art. 184. O tratamento ambulatorial poderá ser convertido em internação se o agente revelar incompatibilidade com a medida.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o prazo mínimo de internação será de um ano.

CAPÍTULO II

Do excesso ou desvio

Art. 185. Haverá excesso ou desvio de execução sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares.

Art. 186. Podem suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução:

- I — o Ministério Público;
- II — o Conselho Penitenciário;
- III — o sentenciado;
- IV — qualquer dos demais órgãos da execução penal.

CAPÍTULO III

Da anistia e do indulto

Art. 187. Concedida a anistia, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado ou do Ministério Público, por proposta da autoridade administrativa ou do Conselho Penitenciário, declarará extinta a punibilidade.

Art. 188. O indulto individual poderá ser provocado por petição do condenado, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, ou da autoridade administrativa.

Art. 189. A petição do indulto, acompanhada dos documentos que a instruirão, será entregue ao Conselho Penitenciário, para a elaboração de parecer e posterior encaminhamento ao Ministério da Justiça.

Art. 190. O Conselho Penitenciário, à vista dos autos do processo e do prontuário, promoverá as diligências que entender necessárias e fará, em relatório, a narração do ilícito penal e dos fundamentos da sentença condenatória, a exposição dos antecedentes do condenado e do procedimento deste depois da prisão, emitindo seu parecer sobre o mérito do pedido e esclarecendo qualquer formalidade ou circunstâncias omitidas na petição.

Art. 191. Processada no Ministério da Justiça com documentos e o relatório do Conselho Penitenciário, a petição será submetida a despacho do Presidente da República, a quem serão presentes os autos do processo ou a certidão de qualquer de suas peças, se ele o determinar.

Art. 192. Concedido o indulto e anexada aos autos cópia do decreto, o juiz declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação.

Art. 193. Se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do

Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, providenciará de acordo com o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VIII

Do procedimento judicial

Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta lei será judicial, desenvolvendo-se perante o Juízo da Execução.

Art. 195. O procedimento judicial iniciar-se-á de ofício, a requerimento do Ministério Público, do interessado, de quem o represente, de seu cônjuge, parente ou descendente, mediante proposta do Conselho Penitenciário, ou, ainda, da autoridade administrativa.

Art. 196. A portaria ou petição será autuada ouvindo-se, em três dias, o condenado e o Ministério Público, quando não figurem como requerentes da medida.

§ 1º Sendo desnecessária a produção de prova, o juiz decidirá de plano, em igual prazo.

§ 2º Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o juiz a ordenará, decidindo após a produção daquela ou na audiência designada.

Art. 197. Das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo.

TÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

Art. 198. É defesa ao integrante dos órgãos da execução penal, e ao servidor, a divulgação de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos, bem como exponha o preso a inconveniente notoriedade, durante o cumprimento da pena.

Art. 199. O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal.

Art. 200. O condenado por crime político não está obrigado ao trabalho.

Art. 201. Na falta de estabelecimento adequado, o cumprimento da prisão civil e da prisão administrativa se efetivará em seção especial da Cadeia Pública.

Art. 202. Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certificados fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Art. 203. No prazo de seis meses, a contar da publicação desta lei, serão editadas as normas complementares ou regulamentares, necessárias à eficácia dos dispositivos não auto-aplicáveis.

§ 1º Dentro do mesmo prazo deverão as unidades federativas, em convênio com o Ministério da Justiça, projetar a adaptação, construção e equipamento de estabelecimentos e serviços penais previstos nesta lei.

§ 2º Também, no mesmo prazo, deverá ser providenciada a aquisição ou desapropriação de prédios para instalação de casas de albergados.

§ 3º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser ampliado, por ato do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, mediante justificada solicitação, instruída com os projetos de reforma ou de construção de estabelecimentos.

§ 4º O descumprimento injustificado dos deveres estabelecidos para as unidades federativas implicará na suspensão de qualquer ajuda financeira a elas destinada pela União, para atender às despesas de execução das penas e medidas de segurança.

Art. 204. Esta lei entra em vigor concomitante com a lei de reformas da Parte Geral do Código Penal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957.

ÍNDICE

Artigos

Título I — Do objeto e da aplicação da Lei de Execução Penal	1º	a	4º
Título II — Do condenado e do internado	5º	a	9º
Capítulo I — Da classificação	10	e	11
Capítulo II — Da assistência	12	e	13
Seção I — Disposições gerais	14	e	16
Seção II — Da assistência material	17	a	21
Seção III — Da assistência à saúde	22	e	23
Seção IV — Da assistência jurídica	25	a	27
Seção V — Da assistência educacional	28	a	30
Seção VI — Da assistência social	31	a	35
Seção VII — Da assistência religiosa	36	e	37
Capítulo III — Do trabalho	38	e	39
Seção I — Disposições gerais	40	a	43
Seção II — Do trabalho interno	44	a	48
Seção III — Da disciplina	49	a	52
Subseção I — Disposições gerais	53	a	56
Subseção II — Das faltas disciplinares	57	e	58
Subseção III — Das sanções e das recompensas	59	e	60
Título III — Dos órgãos da execução penal	61		
Capítulo I — Disposições gerais	62	a	64
Capítulo II — Do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária	65	e	66
Capítulo III — Do juiz da execução	67	e	68
Capítulo IV — Do Ministério Público	69	e	70
Capítulo V — Do Conselho Penitenciário	71	e	72
Capítulo VI — Dos Departamentos Penitenciários	73	e	74
Seção I — Do Departamento Penitenciário Nacional	75	a	77
Seção II — Do Departamento Penitenciário local	78	e	79
Seção III — Da direção e do pessoal dos estabelecimentos penais	80	e	81
Capítulo VII — Do Patronato	82	a	86
Capítulo VIII — Do Conselho da Comunidade	87	a	90
Título IV — Dos estabelecimentos penais	91	e	92
Capítulo I — Disposições gerais	93	a	95
Capítulo II — Da casa do albergado	96	a	98
Capítulo III — Da colônia agrícola, industrial ou similar	99 a 101		
Capítulo IV — Da casa de observação	102 a 104		
Capítulo VI — Do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico	105 a 109		
Capítulo VII — Da cadeia pública	110 a 119		
Título V — Da execução das penas em espécie	120 a 125		
Capítulo I — Das penas privativas de liberdade	126 a 130		
Seção I — Disposições gerais	131 a 146		
Seção II — Das penas restritivas de direitos	147 e 148		
Seção III — Das autorizações de saída	149 e 150		

Seção III — Da limitação de fim de semana	151 a 153
Seção IV — Da interdição temporária de direitos	154 e 155
Capítulo III — Da suspensão condicional	156 a 163
Capítulo IV — Da pena de multa	164 a 170
Capítulo IV — Da execução das medidas de segurança	171 a 174
Capítulo II — Disposições gerais	175 a 179
Título VII — Dos incidentes de execução	180 a 184
Capítulo II — Do excesso ou desvio	185 e 186
Capítulo III — Da anistia e do indulto	187 a 193
Título VIII — Do procedimento judicial	194 a 197
Título IV — Das disposições finais e transitórias	198 a 204

MENSAGEM Nº 242, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei de Execução Penal.

Brasília, 29 de junho de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 213, DE 9 DE MAIO DE 1983

(Do Senhor Ministro de Estado da Justiça)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A edição de lei específica para regular a execução das penas e das medidas de segurança tem sido preconizada por numerosos especialistas.

2. Em 1933, a Comissão integrada por Cândido Mendes de Almeida, José Gabriel de Lemos Brito e Heitor Carrilho apresentou ao Governo o Anteprojeto de Código Penitenciário da República, encaminhado dois anos depois à Câmara dos Deputados por iniciativa da bancada da Paraíba, e cuja discussão ficou impedida com o advento do Estado Novo.

3. Em 1955 e 1963, respectivamente, os eminentes juristas Oscar Stevenson e Roberto Lyra traziam a lume os Anteprojetos de Código das Execuções Penais, que haviam elaborado, e que não chegaram à fase de revisão. Objetava-se, então, à constitucionalidade da iniciativa da União para legislar sobre as regras jurídicas fundamentais do regime penitenciário, de molde a instituir no País uma política penal executiva.

4. Contentou-se, assim, o Governo da República com a sanção, em 2 de outubro de 1957, da Lei nº 3.274, que dispõe sobre as normas gerais de regime penitenciário.

5. Finalmente, em 29 de outubro de 1970 o Coordenador da Comissão de Estudos Legislativos, Professor José Carlos Moreira Alves, encaminhou ao Ministro Alfredo Buzaid o texto do Anteprojeto de Código das Execuções Penais elaborado pelo Professor Benjamin Moraes Filho, revisto por Comissão composta dos Professores José Frederico Marques, José Salgado Martins e José Carlos Moreira Alves.

6. Na exposição de Motivos desse último Anteprojeto já se demonstrou com bastante clareza a pertinência constitucional da iniciativa da União para editar um Código de Execuções Penais.

7. Foi essa a posição que sustentamos no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída em 1975 na Câmara dos Deputados para apurar a situação penitenciária do País. Accentuávamos, ali, que a doutrina

evoluíra no sentido da constitucionalidade de um diploma federal regulador da execução, alijando, assim, argumentos impugnadores da iniciativa da União para legislar sobre as regras jurídicas fundamentais do regime penitenciário. Com efeito, se a etapa de cumprimento das penas ou medidas de segurança não se dissocia do Direito Penal, sendo, ao contrário, o eixo central de seu sistema, não há como sustentar a ideia de um Código Penal unitário e leis de regulamentos regionais de execução penal. Uma lei específica e abrangente atenderá a todos os problemas relacionados com a execução penal, equacionando matérias pertinentes aos organismos administrativos, à intervenção jurisdicional e, sobretudo, ao tratamento penal em suas diversas fases e estágios, demarcando, assim, os limites penais de segurança. Retirará, em suma, a execução penal do hiato de legalidade em que se encontra (Diário do Congresso Nacional, Suplemento nº 61, de 4-6-1976, pág. 9).

8. O tema relativo à instituição de lei específica para regular a execução penal vincula-se à autonomia científica da disciplina, que em razão de sua modernidade não possui designação definitiva. Tem-se usado a denominação **Direito Penitenciário**, à semelhança dos penalistas franceses, embora se restrinja essa expressão à problemática do cárcere. Outras, de sentido mais abrangente, foram propostas, como **Direito Penal Executivo** por Roberto Lyra ("As execuções penais no Brasil", Rio de Janeiro, 1963, pág. 13) e **Direito Executivo Penal** por Italo Luder ("El principio de legalidad en la ejecución de la pena", in *Revista del Centro de Estudios Criminológicos*, Mendoza, 1968, págs. 29 e seguintes).

9. Em nosso entendimento pode-se denominar esse ramo **Direito de Execução Penal**, para abrangência do conjunto das normas jurídicas relativas à execução das penas e das medidas de segurança (cf. Cuello Calón, "Derecho Penal", Barcelona, 1971, vol. II, tomo I, pág. 773; Jorge de Figueiredo Dias, "Direito Processual Penal", Coimbra, 1974, pág. 37).

10. Vencida a crença histórica de que o direito regulador da execução é de índole predominantemente administrativa, deve-se reconhecer, em nome de sua própria autonomia, a impossibilidade de sua inteira submissão aos domínios do Direito Penal e do Direito Processual Penal.

11. Seria, por outro lado, inviável a pretensão de confinar em diplomas herméticos todas as situações jurídicas oriundas das relações estabelecidas por uma disciplina. Na Constituição existem normas processuais penais, como as proibições de detenção arbitrária, da pena de morte, da prisão perpétua e da prisão por dívida. A Constituição consagra ainda regras características da execução ao estabelecer a personalidade e a individualização da pena como garantias do homem perante o Estado. Também no Código Penal existem regras de execução, destacando-se, dentre elas, as pertinentes aos estágios de cumprimento da pena e respectivos regimes prisionais.

12. O Projeto reconhece o caráter material de muitas de suas normas. Não sendo, porém, regulamento penitenciário ou estatuto do presidiário, avoca todo o complexo de princípios e regras que delimitam e jurisdicionam a execução das medidas de reação criminal. A execução das penas e das medidas de segurança deixa de ser um Livro do Código de Processo para ingressar nos costumes jurídicos do País com a autonomia inerente à dignidade de um novo ramo jurídico: o Direito de Execução Penal.

Do Objeto e da Aplicação da Lei De Execução Penal

13. Contém o artigo 1º duas ordens de finalidades: a correta efetivação dos mandamentos existentes nas sentenças ou outras decisões, destinados a reprimir e a pre-

venir os delitos, e a oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social.

14. Sem questionar profundamente a grande temática das finalidades de pena, curva-se o Projeto, na esteira das concepções menos sujeitas à polémica doutrinária, ao princípio de que as penas e medidas de segurança devem realizar a **proteção dos bens jurídicos** e a **reincorporação do autor à comunidade**.

15. A autonomia do Direito de Execução Penal corresponde o exercício de uma jurisdição especializada, razão pela qual, no artigo 2º, se estabelece que a "jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal".

16. A aplicação dos princípios e regras do Direito Processual penal constitui corolário lógico da interação existente entre o **direito de execução das penas e das medidas de segurança** e os demais ramos do ordenamento jurídico, principalmente os que regulam em caráter fundamental ou complementar os problemas postos pela execução.

17. A igualdade da aplicação da lei ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhidos a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária, assegurada no parágrafo único do artigo 2º, visa a impedir o tratamento discriminatório de presos ou internados submetidos a jurisdições diversas.

18. Com o texto agora proposto, desaparece a injustificável diversidade de tratamento disciplinar a presos recolhidos ao mesmo estabelecimento, aos quais se assegura idêntico regime jurídico.

19. O princípio da legalidade domina o corpo e o espírito do Projeto, de forma a impedir que o excesso ou o desvio da execução comprometam a dignidade e a humanidade do Direito Penal.

20. É comum, no cumprimento das penas privativas da liberdade, aprivação ou a limitação de direitos inerentes ao patrimônio jurídico do homem e não alcançados pela sentença condenatória. Essa **hipertrofia da punição** não só viola medida da proporcionalidade como se transforma em poderoso fator de reincidência, pela formação de focos criminógenos que propicia.

21. O Projeto torna obrigatória a estenção, a toda a comunidade carcerária, de direitos sociais, econômicos e culturais de que ora se beneficia uma restrita percentagem da população penitenciária, tais como segurança social, saúde, trabalho remunerado sob regime previdenciário, ensino e desportos.

22. Como reconhece Hilde Kaufman "la ejecución penal humanizada no solo no pone en peligro la seguridad y el orden estatal, sino todo lo contrario. Mientras la ejecución penal humanizada es un apoyo del orden y la seguridad estatal, una ejecución penal deshumanizada atenta precisamente contra la seguridad estatal" ("Principios para la Reforma de la Ejecución Penal", Buenos Aires, 1977, pág. 55).

23. Com a declaração de que não haverá nenhuma distinção de natureza racial, social, religiosa ou política, o Projeto contempla o princípio da isonomia, comum à nossa tradição jurídica.

24. Nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinquente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário.

25. Muito além da passividade ou da ausência de reação quanto às vítimas mortas ou traumatizadas, a comunidade participa ativamente do procedimento da execução, quer através de um conselho, quer através das pessoas jurídicas ou naturais que assistem ou fiscalizam não somente as reações penais em meio fechado (penas privativas da liberdade e medida de segurança detentiva)

como também em meio livre (pena de multa e penas restritivas de direitos).

Da Classificação dos Condenados

26. A classificação dos condenados é requisito fundamental para demarcar o inicio da execução científica das penas privativas da liberdade e da medida de segurança detentiva. Além de constituir a efetivação de antiga norma geral do regime penitenciário, a classificação é o desdobramento lógico do princípio da **personalidade da pena**, inserido entre os direitos e garantias constitucionais. A exigência dogmática da **proporcionalidade da pena** está igualmente atendida no processo de classificação, de modo que a cada sentenciado, conhecida a sua personalidade e analisado o fato cometido, corresponda o tratamento penitenciário adequado.

27. Reduzir-se-á a mera falácia o princípio da individualização da pena, com todas as proclamações otimistas sobre a recuperação social, se não for efetuado o exame de personalidade no inicio da execução, como fator determinante do tipo de tratamento penal, e se não forem registradas as mutações de comportamento ocorridas no intinerário da execução.

28. O Projeto cria Comissão Técnica de Classificação com atribuições específicas para elaborar o programa de individualização e acompanhar a execução das penas privativas da liberdade e restritivas de direitos. Cabe-lhe propor as progressões e as regressões dos regimes, bem como as conversões que constituem incidentes de execução resolvidos pela autoridade judiciária competente.

29. Fiel aos objetivos assinados ao dinamismo do procedimento executivo, o sistema atende não somente, aos direitos do condenado, como também, e inseparavelmente, aos interesses da defesa social. O mérito do sentenciado é o critério que comanda a execução progressiva, mas o Projeto também exige o cumprimento de pelo menos um sexto do tempo da pena no regime inicial ou anterior. Com esta ressalva, limitam-se os abusos a que conduz a execução arbitrária das penas privativas da liberdade em manifesta ofensa aos interesses sociais. Através da progressão, evolui-se de regime mais rigoroso para outro mais brando (do regime fechado para o semi-aberto; do semi-aberto para o aberto). Na regressão dá-se o inverso, ser ocorrer qualquer das hipóteses taxativamente previstas pelo Projeto, entre elas a prática de fato definido como crime doloso ou falta grave.

30. Em homenagem ao princípio da **presunção de inocência**, o exame criminológico, pelas suas peculiaridades de investigação, somente é admissível após declarada a culpa ou a periculosidade do sujeito. O exame é obrigatório para os condenados à pena privativa da liberdade em regime fechado.

31. A gravidade do fato delituoso ou as condições pessoais do agente, determinantes da execução em regime fechado, aconselham o exame criminológico, que se orientará no sentido de conhecer a inteligência, a vida afetiva e os princípios morais do preso, para determinar a sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena.

32. A ausência de tal exame e de outras cautelas tem permitido a transferência de reclusos para o regime de semi-liberdade ou de prisão-albergue, bem como a concessão de livramento condicional, sem que eles estivessem para tanto preparados, em flagrante desatenção aos interesses da segurança social.

33. Com a adoção do exame criminológico entre as regras obrigatórias da execução da pena privativa da liberdade em regime fechado, os projetos de reforma da Parte Geral do Código Penal e da Lei de Execução Penal elminam a controvérsia ainda não exaurida na literatura internacional acerca do momento processual e dos tipos criminológicos de autores passíveis desta forma de exa-

me. Os escritores brasileiros tiveram o ensejo de analisar mais concretamente este ângulo do problema com a edição do Anteprojeto do Código de Processo Penal elaborado pelo Professor José Frederico Marques, quando se previu o exame facultativo de categorias determinadas de delinqüentes, no curso do processo ou, conforme a condição do autor, no período inicial do cumprimento da sentença (Álvaro Mayrink da Costa, "Exame Criminológico", São Paulo, 1972, págs. 255 e seguintes). As discussões amplamente travadas a partir de tais textos revelaram que não obstante as naturais inquietações a propósito dos destinatários das investigações e da fase em que deve processá-las, a soma das divergências não afetou a convicção da necessidade desse tipo de exame para o conhecimento mais aprofundado não só da relação delito-delinqüente, mas também da essência e da circunstância do evento anti-social.

34. O Projeto destingue o **exame criminológico do exame da personalidade** como a espécie do gênero. O primeiro parte do binômio delito-delinqüente, numa interação de causa e efeito, tendo como objetivo a investigação médica, psicológica e social, como o reclamavam os pioneiros da Criminologia. O segundo consiste no inquérito sobre o agente para além do crime cometido. Constitui tarefa exigida em todo o curso do procedimento criminal e não apenas elemento característico da execução da pena ou da medida de segurança. Diferem também quanto ao método esses dois tipos de análise, sendo o exame de personalidade submetido a esquemas técnicos de maior profundidade nos campos morfológico, funcional e psíquico, como recomendam os mais prestigiados especialistas, entre eles Di Tullio ("Princípios de Criminologia Generale e Clinica", Roma, V. Ed., págs. 213 e seguintes).

35. O Exame criminológico e o dossier de personalidade constituem pontos de conexão necessários entre a Criminologia e o Direito Penal, particularmente sob as perspectivas da causalidade e da prevenção do delito.

36. O trabalho a ser desenvolvido pela Comissão Técnica de Classificação não se limita, pois, ao exame de peças ou informações processuais, o que restringiria a visão do condenado a certo trecho da sua vida mas não a ela toda. Observando as prescrições éticas, a Comissão poderá entrevistar pessoas e requisitar às repartições ou estabelecimentos privados elementos de informação sobre o condenado, além de proceder a outras diligências e exames que reputar necessários.

37. Trata-se, portanto, de **individualizar** a observação como meio prático de indentificar o tratamento penal adequado em contraste com a perspectiva massificante e segregadora, responsável pela avaliação feita "através das grades: "olhando" para um delinqüente por fora de sua natureza e distante de sua condição humana" (René Ariel Dotti, "Bases e alternativas para o sistema de penas", Curitiba, 1980, págs. 162/3).

Da Assistência

38. A assistência aos condenados e aos internados é exigência básica para se conceber a pena e a medida de segurança como processo de diálogo entre os seus destinatários e a comunidade.

39. No Relatório da CPI do Sistema Penitenciário acentuamos que "a ação educativa individualizada ou a individualização da pena sobre a personalidade, requisito inafastável para a eficiência do tratamento penal, é obstaculizada na quase totalidade do sistema penitenciário brasileiro pela superlotação carcerária, que impede a classificação dos prisioneiros em grupo e sua consequente distribuição por estabelecimentos distintos, onde se concretize o tratamento adequado"..."Tem, pois, esta singularidade o que entre nós se denomina sistema penitenciário: constitui-se de uma rede de prisões destinadas ao confinamento do recluso, caracterizadas pela ausên-

cia de qualquer tipo de tratamento penal e penitenciárias entre as quais há esforços sistematizados no sentido da reeducação do delinqüente. Singularidade, esta, vinculada por característica extremamente discriminatória: a míni-
oria ínfima da população carcerária, recolhida a insti-
tuições penitenciárias, tem assistência clínica, psiquiátri-
ca e psicológica nas diversas fases da execução da pena, tem cela individual, trabalho e estudo, pratica esportes e tem recreação. A grande maioria, porém, vive confinada em celas, sem trabalho, sem estudos, sem qualquer assistência no sentido da ressocialização" ("Diário do Congresso Nacional", Suplemento ao nº 61, de 4-6-76, pág. 2).

40. Para evitar esse tratamento discriminatório, o projeto institui no Capítulo II a assistência ao preso e ao internado, concebendo-a como dever do Estado, visando a prevenir o delito e a reincidência e a orientar o retorno ao convívio social. Enumera o artigo 11 as espécies de assistência a que terão direito o preso e o internado — material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa — e a forma de sua prestação pelos estabelecimentos prisionais, cobrindo-se, dessa forma, o **vazio legislativo** dominante neste setor.

41. Tornou-se necessário esclarecer em que consiste cada uma das espécies de assistência em **obediência** aos princípios e regras internacionais sobre os direitos da pessoa presa, especialmente as que desfluem das **regras mínimas** da ONU.

42. Em virtude de sua importância prática e das projeções naturais sobre a atividade dos estabelecimentos penais, o tema da assistência foi dos mais discutidos durante o I Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária (Brasília, 27 a 30-9-81) por grande número de especialistas. Reconhecido o acerto das disposições contidas no Anteprojeto, nenhum dos participantes fez objecção à existência de textos claros sobre a matéria. Os debates se travaram em torno de seus pormenores e de seu alcance, o mesmo ocorrendo em relação às emendas recebidas pela Comissão Revisora.

43. O Projeto garante assistência social à família do preso e do internado, consistente em orientação e amparo, quando necessários, estendendo à vítima essa forma de atendimento.

44. Nesta quadra da vida nacional, marcada pela extensão de benefícios previdenciários a faixas crescentes da população, devem ser incluídas entre os assistidos, por via de legislação específica, as famílias das vítimas, quando carentes de recursos. A perda ou lesão por elas sofrida não deixa de ter como causa a falência, ainda que ocasional, dos organismos de prevenção da segurança pública, mantidos pelo Estado. Se os Poderes Públicos se preocupam com os delinqüentes, com mais razão devem preocupar-se com a vítima e sua família.

45. Adotam alguns países, além do diploma legal regulador da execução, lei específica sobre o processo de reintegrar à vida social as pessoas liberadas do regime penitenciário.

46. O Projeto unifica os sistemas. A legislação ora proposta, ao cuidar minuciosamente dos problemas da execução em geral, cuida também da questão do egresso, ao qual se estende a assistência social nele estabelecida.

47. Para impedir distorção na aplicação da lei, o Projeto reconhece como egresso o liberado definitivo, pelo prazo de um ano, a contar da saída do estabelecimento penal, e o liberado condicional, durante o período de prova (artigo 25).

48. A assistência ao egresso consiste em orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade e na concessão, se necessária, de alojamento e alimentação em estabelecimento adequado, por dois meses, prorrogável por uma única vez mediante comprovação idônea de esforço na obtenção de emprego.

Do Trabalho

49. No Projeto de reforma da Parte Geral do Código Penal ficou previsto que o trabalho do preso "será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social".

50. A remuneração obrigatória do trabalho prisional foi introduzida na Lei nº 6.416, de 1977, que estabeleceu também a forma de sua aplicação. O Projeto mantém o texto, ficando assim reproduzido o elenco das exigências pertinentes ao emprego da remuneração obtida pelo preso: na indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; na assistência à própria família, segundo a lei civil; em pequenas despesas pessoais; e na constituição de pecúlio, em caderneta de poupança, que lhe será entregue à saída do estabelecimento penal.

51. Acrescentou-se a essas obrigações a previsão do resarcimento do Estado quanto às despesas de manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores (artigo 28, §§ 1º e 2º).

52. A remuneração é previamente estabelecida em tabela própria e não poderá ser inferior a três quartos do salário mínimo (artigo 28).

53. Essas disposições colocam o trabalho penitenciário sob a proteção de um regime jurídico. Até agora, nas penitenciárias onde o trabalho prisional é obrigatório, o preso não recebe remuneração e seu trabalho não é tutelado contra riscos nem amparado por seguro social. Nos estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, os Poderes Públicos têm se valido das aptidões profissionais dos presos em trabalhos gratuitos.

54. O Projeto adota a idéia de que o trabalho penitenciário deve ser organizado de forma tão aproximada quanto possível do trabalho na sociedade. Admite, por isso, observado o grau de recuperação e os interesses da segurança pública, o trabalho externo do condenado, nos estágios finais de execução da pena.

55. O trabalho externo, de natureza excepcional, depende da aptidão, disciplina e responsabilidade do preso, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena. Tais exigências impedirão o favor arbitrário, em prejuízo do sistema progressivo a que se submete a execução da pena. Evidenciado tal critério, o Projeto dispõe sobre os casos em que deve ser revogada a autorização para o trabalho externo.

56. O Projeto conceitua o trabalho dos condenados presos como dever social e condição de dignidade humana — tal como dispõe a Constituição, no artigo 160, inciso II —, assentando-o em dupla finalidade: educativa e produtiva.

57. Procurando, também nesse passo, reduzir as diferenças entre a vida nas prisões e a vida em liberdade, os textos propostos aplicam ao trabalho, tanto interno como externo, a organização, métodos e precauções relativas à segurança e à higiene, embora não esteja submetida essa forma de atividade à Consolidação das Leis do Trabalho, dada a inexistência de condição fundamental, de que o preso foi despojado pela sentença condenatória: a liberdade para a formação do contrato.

58. Evitando possíveis antagonismos entre a obrigação de trabalhar e o princípio da individualização da pena, o Projeto dispõe que a atividade laboral será destinada ao preso na medida de suas aptidões e capacidade. Serão levadas em conta a habitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

59. O conjunto de normas a que se subordinará o trabalho do preso, sua remuneração e forma de aplicação de seus frutos, sua higiene e segurança poderiam tornar-se inócuas sem a previsão de mudança radical em sua direção e gerência, de forma a protegê-lo ao mesmo

tempo dos excessos da burocracia e da imprevisão comercial.

60. O Projeto dispõe que o trabalho nos estabelecimentos prisionais será gerenciado por fundação ou empresa pública dotada de autonomia administrativa, com a finalidade específica de se dedicar à formação profissional do condenado. Incumbirá a essa entidade promover e supervisionar a produção, financiá-la e comercializá-la, bem como encarregar-se das obrigações salariais.

61. O Projeto limita o artesanato sem expressão econômica, permitindo-o apenas nos presídios existentes em regiões de turismo.

62. Voltado para o objetivo de dar preparação profissional ao preso, o Projeto faculta aos órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios a adquirir, com dispensa da concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Dos Deveres

63. A instituição dos deveres gerais do preso (artigo 37) e do conjunto de regras inerentes à boa convivência (artigo 38), representa uma tomada de posição da lei em face do fenômeno da prisionalização, visando a depurá-lo, tanto quanto possível, das distorções e dos estigmas que encerra. Sem característica infamante ou afeita, os deveres do condenado se inserem no repertório normal das obrigações do apenado como ônus naturais da existência comunitária.

64. A especificação exaustiva atende ao interesse do condenado, cuja conduta passa a ser regulada mediante regras disciplinares claramente previstas.

Dos Direitos

65. Tornar-se-á inútil, contudo, a luta contra os efeitos nocivos da prisionalização, sem que se estabeleça a garantia jurídica dos direitos do condenado.

66. O Projeto declara que ao condenado e ao interno serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (artigo 39). Trata-se de proclamação formal de garantia, que ilumina todo o procedimento da execução.

67. A norma do artigo 39, que impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e presos provisórios, reedita a garantia constitucional que integra a Constituição do Brasil desde 1967.

68. No estágio atual de revisão dos métodos e meios de execução penal, o reconhecimento dos direitos da pessoa presa configura exigência fundamental.

69. As regras mínimas da ONU, de 1955, têm como antecedentes remotos as disposições do Congresso de Londres, de 1872, e as da reunião de Berna, de 1926. Publicadas em 1929 no *Boletim da Comissão International Penal Penitenciária*, essas disposições foram levadas ao exame do Congresso de Praga em 1930 e submetidas à Assembléia Geral da Liga das Nações, que as aprovou em 26 de setembro de 1934.

70. Concluída a 2ª Grande Guerra, foram várias as sugestões oferecidas pelos especialistas no sentido da reunião dos textos. Reconhecendo que nos últimos vinte anos se promovera acentuada mudança de idéias sobre a execução penal, a Comissão International Penal Penitenciária propôs no Congresso de Berna de 1949 o reexame do elenco de direitos da pessoa presa. Multiplicaram-se, a partir de então, os debates e trabalhos sobre o tema. Finalmente, durante o I Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em Genebra, em agosto de 1955, foram aprovadas as novas regras mínimas que progressivamente se têm positivado nas legislações dos países membros.

71. O tema foi novamente abordado pelo Grupo Consultivo das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, que recomendou ao

Secretário-Geral da ONU a necessidade de novas modificações nas regras estabelecidas, em face do progresso da doutrina sobre a proteção dos direitos humanos nos domínios da execução da pena ("Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos", Nova Iorque, 1956).

72. Cumprindo determinação tomada no IV Congresso da ONU sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em Kioto, em 1970, a Assembléia Geral recomendou aos Estados membros, pela Resolução nº 2.858, de 20 de dezembro de 1971, reiterada pela Resolução nº 3.218, de 6 de novembro de 1974, a implementação das **regras mínimas** na administração das instituições penais e de correção. A propósito dessa luta pelos direitos da pessoa presa, retomada, ainda, no V Congresso da ONU, realizado em Genebra, em 1975, merecerá leitura a pesquisa e os comentários de Heleno Fragoso, Yolanda Catão e Elisabeth Sussekind, em "Direitos dos Presos", Rio de Janeiro, 1980, págs. 17 e seguintes.

73. As **regras mínimas** da ONU constituem a expressão de valores universais tidos como imutáveis no patrimônio jurídico do homem. Paul Cornil observa a semelhança entre a redação do texto final de 1955 e as recomendações ditadas por John Howard dois séculos antes, afirmando que são "assombrosas as analogias entre ambos os textos" (Las reglas internacionales para el Tratamiento de los delincuentes", in Revista Internacional de Política Criminal, México, 1968, nº 26, pág. 7).

74. A declaração desses direitos não pode conservar-se, porém como corpo de regras meramente programáticas. O problema central está na conversão das **regras em direitos** do prisioneiro, positivados através de preceitos e sanções.

75. O Projeto indica com clareza e precisão o repertório dos direitos do condenado, a fim de evitar a fluidez e as incertezas resultantes de textos vagos ou omissos: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, quando compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos; chamamento nominal; igualdade de tratamento; audiência com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito; contato com o mundo exterior através de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação (artigo 40).

76. Esse repertório, de notável importância para o habitante do sistema prisional, seja ele condenado ou preso provisório, imputável, semi-imputável ou inimputável, se harmoniza não somente com as declarações internacionais de direitos mas também com os princípios subjacentes ou expressos de nosso sistema jurídico e aínda com o pensamento e idéias dos penitenciaristas (Jason Soares de Albergaria, "Os direitos do homem no Processo Penal e na execução da pena", Belo Horizonte, 1975).

Da Disciplina

77. O Projeto enfrenta de maneira adequada a tormentosa questão da disciplina. Consagra o princípio da reserva legal e defende os condenados e presos provisórios das sanções coletivas ou das que possam colocar em perigo sua integridade física, vedando, ainda, o emprego da chamada *cela escura* (artigo 44 e §§).

78. Na Comissão Parlamentar de Inquérito que levantou a situação penitenciária do País, chegamos à conclusão de que a disciplina tem sido considerada "matéria vaga por excelência, dada a interveniência de dois fatores: o da superposição da vontade do diretor ou guarda ao texto disciplinar e o da concepção dominante

repressiva do texto. Com efeito, cumulativamente atribuídos à direção de cada estabelecimento prisional a competência para elaborar o seu código disciplinar e o poder de executá-lo, podem as normas alterar-se a cada conjuntura e se substituírem as penas segundo um conceito variável de necessidade, o que importa, afinal, na prevalência de vontades pessoais sobre a eficácia da norma disciplinar. O regime disciplinar, por seu turno, tem visado à conquista da obediência pelo império da punição, sem a tônica da preocupação com o despertar do senso de responsabilidade e da capacidade de autodomínio do paciente". (Diário do Congresso Nacional, Suplemento ao nº 61, de 6-4-76, pág. 6).

79. O Projeto confia a enumeração das faltas leves e médias, bem como as respectivas sanções, ao poder discricionário do legislador local. As peculiaridades de cada região, o tipo de criminalidade, mutante quanto aos meios e modos de execução, a natureza do bem jurídico ofendido e outros aspectos sugerem tratamentos disciplinares que se harmonizem com as características do ambiente.

80. Com relação às faltas graves, porém, o Projeto adota solução diversa. Além das repercussões que causa na vida do estabelecimento e no quadro da execução, a falta grave justifica a regressão, consistente, como já se viu, na transferência do condenado para regime mais rigoroso. A falta grave, para tal efeito, é equiparada à prática de fato definido como crime (artigo 117, I) e a sua existência obriga a autoridade administrativa a representar ao juiz da execução (parágrafo único do artigo 47) para decidir sobre a regressão.

81. Dadas as diferenças entre as penas de prisão e as restritivas de direitos, os tipos de ilicitude são igualmente considerados como distintos.

82. As sanções disciplinares — advertência verbal, repreensão, suspensão, restrição de direito e isolamento na própria cela ou em local adequado, com as garantias mínimas de salubridade (artigo 52) — demonstram moderado rigor.

83. Teve-se extremo cuidado na individualização concreta das sanções disciplinares, na exigência da motivação do ato determinante do procedimento e na garantia do direito de defesa.

84. O Projeto elimina a forma pela qual o sistema disciplinar, quase sempre humilhante e restritivo, é atualmente instituído nos estabelecimentos prisionais. Abole o arbítrio existente em sua aplicação. Introduz disposições precisas, no lugar da regulamentação vaga e quase sempre arbitrária. Dá a definição legal taxativa das faltas. Prevê as regras do processo disciplinar, assegura a defesa e institui o sistema de recursos. Submete, em suma, o problema da disciplina, a tratamento legislativo científico e humanizado.

Dos Órgãos da Execução Penal

85. De forma incomparavelmente superior às disposições atuais, que indicam os órgãos encarregados da execução e regulamentam as suas atribuições, o Projeto abre a relação indicando o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

86. Hoje não mais se admite que o fenômeno da execução das penas e das medidas de segurança se mantenha neutro em relação aos aspectos variados e dinâmicos da delinquência e da Justiça Criminal, nos quadros da prevenção e repressão dos ilícitos penais. Nem que persista como processo indiferente ou marginal às preocupações do Estado e da comunidade quanto aos problemas de Política Criminal e Penitenciária, de Estatísticas de planejamento geral de combate ao delito, de avaliação periódica do sistema criminal para sua adequação às necessidades do País, de estímulo e promoção das investigações criminológicas, de elaboração do programa nacional penitenciário e de formação e aperfeiçoamento do servidor, de estabelecimento de regras sobre arquitetura e construção de estabelecimentos penais, de inspeção e fiscaliza-

ção dos estabelecimentos penais e dos poderes de representação, sempre que ocorra violação das normas de execução ou quando o estabelecimento estiver funcionando sem as condições adequadas.

87. O Juízo da Execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, os Departamentos Penitenciários, o Patronato e o Conselho da Comunidade (artigos 64 e seguintes) são os demais órgãos da execução, segundo a distribuição feita no Projeto.

88. As atribuições pertinentes a cada um de tais órgãos foram estabelecidas de forma a evitar conflitos, realçando-se, ao contrário, a possibilidade da atuação conjunta, destinada a superar os inconvenientes graves, resultantes do antigo e generalizado conceito de que a execução das penas é medida de segurança é assunto de natureza eminentemente administrativa.

89. Diante das dúvidas sobre a natureza jurídica da execução e do consequente hiato de legalidade nesse terreno, o controle jurisdicional, que deveria ser frequente, tem-se manifestado timidamente para não ferir a suposta "autonomia" administrativa do processo executivo.

90. Essa compreensão sobre o caráter administrativo da execução tem sua sede jurídica na doutrina política de Montesquieu sobre a separação dos poderes. Discorrendo sobre a "individualização administrativa", Montesquieu sustentou que a lei deve conceder bastante elasticidade para o desempenho da administração penitenciária, "porque ela individualiza a aplicação da pena às exigências educacionais e morais de cada um" ("L'individualisation de la peine", Paris, 1927, págs. 267/268).

91. O rigor metodológico dessa **divisão de poderes** tem sido, ao longo dos séculos, uma das causas marcantes do enfraquecimento do **direito penitenciário** como disciplina abrangente de todo o processo de execução.

92. A orientação estabelecida pelo Projeto, ao de marcar as áreas de competência dos órgãos da execução, vem consagrando antigos esforços no sentido de jurisdicinalizar, no que for possível, o Direito de Execução Penal. Já em 1893, no Congresso promovido pela recém-fundada União Internacional de Direito Penal, concluiu-se que como os tribunais e a administração penitenciária concorriam para um fim comum — valendo a condenação, principalmente, pelo seu modo de execução — o divisionismo consumado pelo Direito do final do século, entre as funções repressiva e penitenciária, deveria ser relegado como "irracional e danoso". O texto da conclusão votada naquele conclave já deixava antevers a figura do juiz de execução, surgido na Itália em 1930 e em França após 1945.

93. Esse juízo especializado já existe, entre nós, em algumas Unidades da Federação. Com a transformação do Projeto em lei, estamos certos de que virá a ser criado, tão celeremente quanto possível, nos demais Estados e Territórios.

Dos Estabelecimentos Penais

94. Os estabelecimentos penais compreendem: 1º a Penitenciária, destinada ao condenado à reclusão, a ser cumprida em regime fechado; 2º — a Colônia Agrícola, Industrial ou similar, reservada para a execução da pena de reclusão ou detenção em regime semi-aberto; 3º — a Casa do Albergado, prevista para acolher os condenados à pena privativa da liberdade em regime aberto e à pena de limitação de fim de semana; 4º — o Centro de Observação, onde serão realizados os exames gerais e o criminológico; 5º — o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, que se destina aos doentes mentais, aos portadores de desenvolvimento mental incompleto ou retardado e aos que manifestam perturbação das faculdades mentais; e, 6º — a Cadeia Pública, para onde devem ser remetidos os presos provisórios (prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva ou em razão da pronúncia e, finalmente, os condenados enquanto não transitam em julgado a sentença (artigos 86 e seguintes).

95. O Projeto regulou as diferentes situações penais, dispondo que "a mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal", "o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado", "o preso primário cumprirá a pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes" e "o preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada" (artigos 81, § 1º 83, e §§).

96. Relaciona-se com o problema da separação dos presidiários a superlotação dos estabelecimentos penais.

97. Na CPI do Sistema Penitenciário salientamos que o "dramático problema da vida sexual nas prisões não se resume na prática do homossexualismo, posto que comum. Seu aspecto mais grave está no assalto sexual, vitimador dos presos vencidos pela força de um ou mais agressores em celas superpovoadas. Trata-se de consequência inelutável da superlotação carcerária, já que o problema praticamente desaparece nos estabelecimentos de simi-liberdade, em que se facilita aos presos saídas periódicas. Sua existência torna imperiosa a adoção de cela individual" ("Diário do Congresso Nacional", Suplemento ao nº 61, de 4-6-76, pág. 9).

98. O Projeto adota, sem vacilação, a regra da cela individual, com requisitos básicos quanto à salubridade e área mínima. As Penitenciárias e as Cadeias Públicas terão, necessariamente, as celas individuais. As Colônias, pela natureza de estabelecimentos coletivos, porém com os requisitos legais de salubridade ambiental (aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana.)

99. Relativamente ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico não existe a previsão da cela individual, já que a estrutura e as divisões de tal unidade estão na dependência de planificação especializada, dirigida segundo os padrões da medicina psiquiátrica. Estabelecem-se, entretanto, as garantias mínimas de salubridade do ambiente e área física de cada aposento.

100. É de conhecimento geral que "grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade, e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa, a ociosidade é a regra; a intimidade, inevitável e profunda. A deterioração do caráter, resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são consequências desse tipo de confinamento promíscuo, já definido aliás como "sementeiras de reincidências", dados os seus efeitos criminógenos" (cf. o nosso Relatório à CPI do Sistema Penitenciário, loc. cit. pág. 002).

101. O Projeto é incisivo ao declarar que "o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade" (artigo 84).

102. Para evitar o inconveniente de se prefixar, através da lei, o número adequado de presos ou internados, defere-se ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a atribuição para determinar os limites máximos de capacidade de cada estabelecimento, atendendo à sua natureza e peculiaridades (parágrafo único, artigo 84).

103. A violação da regra sobre a capacidade de lotação é punida com a interdição do estabelecimento, a ser determinada pelo juiz da execução (inc. VIII, artigo 65). O Projeto igualmente prevê a sanção a ser imposta às unidades federativas, consistente na suspensão de qualquer ajuda financeira a elas destinadas pela União, a fim de atender às despesas de execução das penas e medidas de segurança (§ 4º, artigo 202).

104. A execução da pena privativa da liberdade em estabelecimento penal pertencente a outra unidade fede-

rativa é uma possibilidade já consagrada em nossos costumes penitenciários pelo Código Penal de 1940 (§ 3º, artigo 29).

105. Anteriormente, o Código republicano (1890) dispunha que a prisão celular poderia ser cumprida em qualquer estabelecimento especial ainda que não fosse no local do domicílio do condenado (artigo 54).

106. O artigo 85 do Projeto atende não somente ao interesse público da administração penitenciária como também ao interesse do próprio condenado.

107. Em princípio, a pena deve ser executada na comarca onde o delito se consumou, em coerência, aliás, com a regra da competência jurisdicional. Existem, no entanto, situações que determinam ou recomendam, no interesse da segurança pública ou do próprio condenado, o cumprimento da pena em local distante da condenação. Sendo assim, a previsão legal de que se cogita (§ 1º artigo 85) é pertinente à categoria especial de presidiários sujeitos à pena superior a quinze anos. O recolhimento depende de decisão judicial e poderá ocorrer no início ou durante a execução. Os estabelecimentos a serem construídos pela União podem ser tanto penitenciárias, como colônias agrícolas, industriais ou similares.

108. O artigo 82 dispõe que o estabelecimento penal, segundo a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática desportiva. Trata-se de norma destinada a desartificializar o cenário que ainda hoje transparece em muitos presídios, nos quais se conservam a arquitetura e o cheiro de antiguidades medievais. Com grande propriedade, Eberhard Schmidt se referiu ao arcabismo do sistema ortodoxo mundial, impregnado de "erros monumentais talhados em pedra" (cf. Peter Aebersold, "Le Projet alternatif alleman D'une loi sur l'exécution des peines" (A.E.), trabalho divulgado na Revue Internationale de Droit Pénal, nºs 3/4 de 1975, págs. 269 e seguintes).

109. A Casa Albergado deverá situar-se em centro urbano, separada dos demais estabelecimentos, caracterizando-se pela ausência de obstáculos físicos contrá a fuga (artigo 93). Tratando-se de estabelecimento que recolhe os condenados à pena privativa da liberdade em regime aberto e também os apenados com a limitação de fim de semana, há necessidade de conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local apropriado para cursos e palestras (artigo 94).

110. A experiência da prisão-albergue obteve grande receptividade no Estado de São Paulo, quando Secretário da Justiça o Professor Manoel Pedro Pimentel. Até o mês de outubro de 1977 já estavam instaladas 59 Casas do Albergado com uma população de 2.000 sentenciados. A propósito, o ilustre penalista iniciou uma grande campanha, "convocando as forças vivas da comunidade" (Clubes de Serviço, Lojas Maçônicas, Federações Espíritas, Igrejas Evangélicas, Igreja Católica), de maneira a ensejar uma pergunta: "por que o Estado, que já arrecada impostos para a prestação de serviços, não se encarrega da construção e manutenção das Casas do Albergado?" A resposta é simples. Trata-se da necessidade de modificação da atitude da sociedade frente ao preso e da atitude do preso frente à sociedade. Estas atitudes jamais se modificarão se a sociedade não ficar conhecendo melhor o preso e este conhecendo melhor a sociedade. Não devemos esperar que o sentenciado seja o primeiro a estender a mão, por óbvias razões. O primeiro passo deve ser dado pela sociedade" (Prisões Fechadas. Prisões Abertas, São Paulo, 1978, pág. 43).

111. Com a finalidade de melhor apurar o senso de responsabilidade dos condenados promover-lhes a devida orientação, a Casa do Abergado deverá ser dotada de instalações apropriadas. Esta providência é uma das cau- telas que, aliadas à rigorosa análise dos requisitos e das condições para o cumprimento da pena privativa da liberdade em regime aberto (artigo 113 e seguintes), permitirá à instituição permanecer no sistema, já que ao longo dos anos tem sido consagrada nos textos da refor-

ma, como se poderá ver pelas Leis nºs 6.016, de 31 de dezembro de 1973, e 6.416, de 24 de maio de 1977, e pelo Projeto de revisão da Parte Geral do Código Penal.

112. O funcionamento satisfatório da prisão-albergue depende, portanto, de regulamentação adequada quanto às condições de concessão e ao sujeito a que se destina. Além disso, a necessidade de efetivo controle jurisdicional, que impeça abusos, se coloca como providência indispensável para a estabilidade da instituição. O Projeto cuidou de tais aspectos visando a fazer da Casa do Albergado um estabelecimento idôneo para determinados tipos de condenados. (cf., para maiores detalhes sobre o tema, Alípio Silveira, Prisão Albergue — Teoria e Prática).

Da Execução das Penas Privativas Da Liberdade

113. O Título V do Projeto abre a parte que se poderia reconhecer como especial, em cotejo com uma parte geral. Inicia-se com disposições sobre a execução das penas em espécie, particularmente as penas privativas da liberdade.

114. A matéria tratada nas disposições gerais diz respeito às exigências formais relativas ao início do cumprimento da pena com a declaração da garantia de que "ninguém será recolhido, para cumprimento da pena privativa da liberdade, sem a guia expedida pela autoridade judiciária" (artigo 106).

115. O Projeto evoluiu sensivelmente, ao ampliar o conteúdo da carta de guia, documento que deve servir de indicador e roteiro primários para o procedimento da execução.

116. Nos termos do artigo 676 do Código de Processo Penal, a carta de guia deve conter:

I — o nome do réu e a alcunha por que for conhecido;
II — a sua qualificação civil (naturalidade, filiação, idade, estado, profissão), instrução e, se constar, o número do registro geral do Instituto de Identificação e Estatística ou de repartição congênere;

III — o teor integral da sentença condenatória e a data da terminação da pena.

117. Segundo a redação agora proposta, a carta de guia conterá, além desses dados, informações sobre os antecedentes e o grau de instrução do condenado. Ao Ministério Público se dará ciência da guia de recolhimento, por lhe incumbir a fiscalização da regularidade formal de tal documento, além dos deveres próprios no processo executivo (artigos 66 e 67).

118. O Projeto dispõe que o regime inicial de execução da pena privativa da liberdade é estabelecido na sentença de condenação, com observância do artigo 33 e seus parágrafos do Código Penal (artigo 109). Mas o processo de execução deve ser dinâmico, sujeito a mutações. As mudanças no itinerário da execução consistem na transferência do condenado de regime mais rigoroso para outro menos rigoroso (progressão) ou de regime menos rigoroso para outro mais rigoroso (regressão).

119. A Progressão deve ser uma conquista do condenado pelo seu mérito e pressupõe o cumprimento mínimo de um sexto da pena no regime inicial ou anterior. A transferência é determinada somente pelo juiz da execução, cuja decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação. Quando se tratar de condenado oriundo do sistema fechado, é imprescindível o exame criminológico (artigo 111 e parágrafo único).

120. Se o condenado estiver no regime fechado não poderá ser transferido diretamente para o regime aberto. Esta progressão depende do cumprimento mínimo de um sexto da pena no regime semi-aberto, além da demonstração do mérito, compreendido tal vocábulo como aptidão, capacidade e merecimento, demonstrados no curso da execução.

121. Segundo a orientação do Projeto, a prisão-albergue é espécie do regime aberto. O ingresso do con-

denado em tal regime poderá ocorrer no início ou durante a execução. Na primeira hipótese, os requisitos são os seguintes: a) pena igual ou inferior a quatro anos; b) não ser o condenado reincidente; c) exercício do trabalho ou comprovação da possibilidade de trabalhar imediatamente; d) apresentar, pelos antecedentes ou resultado dos exames a que foi submetido, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina e senso de responsabilidade, ao novo regime (Projeto de revisão da Parte Geral do Código Penal, letra c, § 2º, artigos 33 e 113 do presente Projeto).

122. Para a segunda hipótese, isto é, a passagem do regime semi-aberto para o aberto (progressão), além dos requisitos indicados nas letras c e d, exige-se, também, o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior (artigo 111).

123. O deferimento do regime aberto pressupõe a aceitação do programa de execução e as condições impostas pelo juiz, que se classificam em especiais e gerais. As primeiras serão impostas segundo o prudente arbítrio do magistrado, levando em consideração a natureza do delito e as condições pessoais de seu autor. As outras têm caráter obrigatório e consistem: 1º — na permanência, no local designado, durante o repouso e nos dias de folga; 2º — na saída para o trabalho e no retorno, nos horários fixados; 3º — em não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; 4º — no comparecimento a juízo, para informar e justificar as atividades (artigo 114).

124. Reconhecendo que a prisão-albergue não se confunde com a prisão-domiciliar, o Projeto declara, para evitar dúvidas, que o regime aberto não admite a execução da pena em residência particular, salvo quando se tratar de condenado maior de setenta anos ou acometido de grave doença e de condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental ou, finalmente, de condenada gestante (artigo 116). Trata-se, aí, de exceção plenamente justificada em face das condições pessoais do agente.

125. A regressão (transferência do condenado de regime menos rigoroso para outro mais rigoroso) será determinada pelo juiz quando o condenado praticar fato definido como crime doloso ou falta grave; sofrer condenação, por delito anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime. Relativamente à execução em regime aberto, a regressão também poderá ocorrer se o condenado frustrar os fins de execução ou, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada.

126. A legislação local poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento da pena privativa da liberdade em regime aberto, no que tange à regulamentação das atividades exercidas fora do estabelecimento penal, bem como dos dias e dos horários de recolhimento e dos dias de folga.

127. As autorizações de saída (permissão de saída e saída temporária) constituem notáveis fatores para atenuar o rigor da execução contínua da pena de prisão. Não se confundem tais autorizações com os chamados favores gradativos que são característicos da matéria tratada no Cap. IV do Tít. II (mais especialmente dos direitos e da disciplina).

128. As autorizações de saída estão acima da categoria normal dos direitos (artigo 40), visto que constituem, ora aspectos da assistência em favor de todos os presidiários, ora etapa da progressão em favor dos condenados que satisfazem determinados requisitos e condições. No primeiro caso estão as permissões de saída (artigo 119 e incisos) que se fundam em razões humanitárias.

129. As saídas temporárias são restritas aos condenados que cumprem pena em regime semi-aberto (colônias). Consistem na autorização para sair do estabelecimento para, sem vigilância direta, visitar a família, freqüentar cursos na Comarca da execução e participar de atividades que concorram para o retorno ao convívio social (artigo 121 e incisos). A relação é exustiva.

130. A limitação do prazo para a saída, as hipóteses de revogação e recuperação do benefício, além da motivação do ato judicial, após audiência do Ministério Público e da administração penitenciária, conferem o necessário rigor a este mecanismo de progressão que depende dos seguintes requisitos: 1º — comportamento adequado; 2º — cumprimento mínimo de um sexto da pena para o primário e um quarto para o reincidente; e 3º — a compatibilidade do benefício com os objetivos da pena (artigo 122 e incisos).

131. Na lição de Elias Neumam, as autorizações de saída representam um considerável avanço penalógico e os seus resultados são sempre proveitosos quando outorgados mediante bom senso e adequada fiscalização (Prisión abierta, Buenos Aires, 1962 (págs. 136/137).

132. A remição é uma nova proposta ao sistema e tem, entre outros méritos, o de abreviar, pelo trabalho, parte do tempo da condenação. Três dias de trabalho correspondem a um dia de resgate. O tempo remido será computado para a concessão do livramento condicional e do indulto, que a exemplo da remição constituem hipóteses práticas de sentença indeterminada como senômeno que abrange os rigores da pré-fixação invariável, contrária aos objetivos da Política Criminal e da reversão pessoal do delinquente.

133. O instituto da remição é consagrado pelo Código Penal Espanhol (artigo 100). Tem origem no Direito Penal Militar da guerra civil e foi estabelecido por decreto de 28 de maio de 1937 para os prisioneiros de guerra e os condenados por crimes especiais. Em 7 de outubro de 1938 foi criado um patronato central para tratar da "rendición de penas por el trabajo" e a partir de 14 de março de 1939 o benefício foi estendido aos crimes comuns. Após mais alguns avanços, a prática foi incorporada ao Código Penal com a Reforma de 1944. Outras ampliações ao funcionamento da remição verificaram-se em 1956 e 1963 (cf. Rodrigues Devesa, "Derecho Penal Español", parte geral, Madrid, 1971, págs. 763 e seguintes).

134. Com a finalidade de se evitarem as distorções que poderiam comprometer a eficiência e o crédito deste novo mecanismo em nosso sistema, o Projeto adota cautelas para a concessão e revogação do benefício, dependente da declaração judicial e audiência do Ministério Público. E reconhece caracterizado o crime de falsidade ideológica quando se declara ou atesta falsamente a prestação de serviço para instruir o pedido de remição.

135. Relativamente ao livramento condicional as alterações são relevantes, conforme orientação adotada pelo Projeto de revisão da Parte Geral do Código Penal (artigos 83 e seguintes).

136. No quadro da execução (artigos 130 e seguintes) o tema do livramento condicional acompanhou as importantes modificações introduzidas pela Lei nº 6.416/77, que alterou os artigos 710 e seguintes do Código de Processo Penal. Além do minucioso e adequado repertório de obrigações, deu-se ênfase à solenidade da audiência de concessão da medida e adotaram-se critérios de revogação fiéis ao regime de legalidade, de necessidade e de oportunidade. A observação cautelar e a proteção social do liberado constituem medidas de grande repercussão humana e social ao substituírem a chamada (vigilância da autoridade policial) prevista pelo Código de 1940 onde não existisse (e não existe em quase lugar algum do País) patronato oficial ou particular.

137. Esses são alguns dos aspectos de acentuado valor para maior flexibilidade do livramento condicional, que é uma das medidas alternativas ao encarceramento.

Da Execução das Penas Restritivas De Direitos

138. A atividade judicial é de notável relevo na execução destas espécies de pena. Como se trata de inovação absoluta, inexistem parâmetros rigorosos a guia-

la. Cabe-lhe, assim, designar entidades ou programas comunitários ou estatais; determinar a intimação do condenado e adverti-lo das obrigações; alterar a forma de execução; verificar a natureza e a qualidade dos cursos a serem ministrados; comunicar à autoridade competente a existência da interdição temporária de direitos; determinar a apreensão dos documentos que autorizem o direito interditado, etc artigos 148 e seguintes).

139. Na execução das penas restritivas de direitos domina também o princípio da individualização, aliado às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal (artigo 147).

140. A responsabilidade da autoridade judiciária no cumprimento das penas restritivas de direitos é dividida com as pessoas jurídicas de direito público ou privado ou com os particulares beneficiados com a prestação de serviços gratuitos. Mas o seu desempenho não é minimizado pelo servidor ou pela burocracia, como sucede, atualmente, com a execução das penas privativas da liberdade. O caráter pessoal e indelegável da jurisdição é marcante na hipótese de conversão da pena restritiva de direito em privativa da liberdade (artigo 80) ou desta para aquela (artigo 179).

141. Tais procedimentos revelam o dinamismo e a personalidade da execução.

Da Suspensão Condicional

142. A prática da suspensão condicional da pena tem revelado com freqüência a perda do poder afilítivo que constitui a essência da reação anticriminal. Considerado como garantia de impunidade para o primeiro delito ou como expressão de clemência judicial, o instituto não tem atendido aos objetivos próprios à sua natureza.

143. O problema, visto pelos escritores italianos como a *debolezza della repressione*, tem contribuído para o descrédito da medida sob os ângulos da proporcionalidade e da intimidação. Marc Ancel analisa essa corrente crítica em obra vertida para a língua italiana sob o título *La sospensione dell'ecuzione della sentenza*, Milão, 1976, pág. 80 e seguintes.

144. Na rotina forense, o procedimento da suspensão condicional da pena se encerra com a leitura de condições rotineiras que, distanciadas da realidade e do condenado, permanecem depois como naturezas mortas nos escaninhos dos cartórios.

145. Reagindo, porém, a essa letargia, o Projeto consagra as linhas da reforma introduzida pela Lei nº 6.416/77 que emprestou novos contornos materiais e formais à suspensão da pena privativa da liberdade, mediante condições. Além de alterações que deram mais amplitude, como a aplicação geral aos casos de reclusão e aos reincidentes, salvo exceção expressa, o sistema exige que o juiz, ao impor pena privativa da liberdade não superior a dois anos, se pronuncie, obrigatória e motivadamente, sobre o *sursis*, quer o conceda, quer o denegue.

146. As condições devem ser adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado, evitando-se dessa forma as generalizações incompatíveis com o princípio da individualização.

147. A leitura da sentença pelo juiz, com advertência formal sobre as consequências de nova infração e do descumprimento das condições (artigo 159), confere dignidade à mecânica do instituto, que não se pode manter como ato de rotina. A audiência especial presidida pelo magistrado visa a emprestar à cerimônia dignidade compatível com o ato, evitando-se que a sentença e as condições sejam anunciadas por funcionários do cartório, que colhem, no balcão, a assinatura do condenado.

Da Execução da pena de multa

148. A pena de multa fixada em dias constitui grande evolução no sistema ora proposto à consideração de Vossa Excelência. Para compatibilizar tal progresso com os meios para efetivar a cobrança, o Projeto prevê que a nomeação de bens à penhora e a posterior execução (quando o condenado, regularmente citado, não paga o

valor da multa e nem indica bens à penhora) se processem segundo as disposições do Código de Processo Civil (§ 2º, artigo 163). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, os autos de execução (que se formam em apartado) serão remetidos ao juízo cível para o devido prosseguimento (artigo 164).

149. Melhor flexibilidade para o instituto da multa advém da forma de cobrança mediante desconto no vencimento ou salário do condenado, com a intimação do responsável pelo desconto para que proceda ao recolhimento mensal da importância determinada, até o dia fixado pelo juiz. A recusa ou a simples omissão caracteriza o delito de desobediência.

150. O desconto, porém, é limitado (no máximo, a quarta parte da remuneração, e no mínimo, um décimo) a fim de impedir que a execução da pena de multa alcance expressão afilítiva exacerbada ou desproporcional, com sacrifício do objetivo da prevenção especial, tanto em se tratando de condenado em meio livre (artigo 167) como de condenado que cumpre, cumulativamente, a pena privativa da liberdade (artigo 169).

Da Execução das medidas de segurança

151. Extremamente simplificada é a execução das medidas de segurança em face da revisão imposta pelo Projeto que altera a Parte Geral do Código Penal, com a supressão de algumas espécies de medidas e estabelecimentos.

152. O sistema agora proposto contém apenas dois tipos de medidas de segurança: internamento e sujeição a tratamento ambulatorial.

153. A guia expedida pela autoridade judiciária constitui o documento indispensável para a execução de qualquer uma das medidas. Trata-se da reafirmação da garantia individual da liberdade que deve existir para todas as pessoas, independentemente de sua condição, salvo as exceções legais.

154. A exemplo do que ocorre com o procedimento executivo das penas privativas da liberdade, a guia de internamento ou tratamento ambulatorial contém as indicações necessárias à boa e fiel execução fiscalizada pelo Ministério Público, que deverá manifestar a ciência do ato no próprio documento.

155. Tanto o exame criminológico como o exame geral de personalidade são, conforme as circunstâncias do caso concreto, necessários ou recomendáveis em relação aos destinatários das medidas de segurança. Daí porque o Projeto expressamente consigna a realização de tais pesquisas. Em relação aos internados, o exame criminológico é obrigatório. É facultativo — na dependência da natureza do fato e das condições do agente — quanto aos submetidos a tratamento ambulatorial.

156. Findo o prazo mínimo de duração da medida de segurança, detentiva ou não detentiva, proceder-se-á à verificação do estado de periculosidade. Trata-se, em tal caso, de procedimento *ex officio*. A decisão judicial será instruída com o relatório da autoridade administrativa, laudo psiquiátrico e diligências. O Ministério Público e o curador ou defensor do agente serão necessariamente ouvidos, exigência que caracteriza a legalidade e o relevo de tal procedimento.

157. Significativa é a alteração proposta ao sistema atual, no sentido de que a averiguação do estado de periculosidade, antes mesmo de expirado o prazo mínimo, possa ser levada a cabo por iniciativa do próprio juiz da execução (artigo 175). Atualmente, tal investigação somente é promovida por ordem do Tribunal (CPP artigo 777) suprimindo-se, portanto, a instância originária e natural, visto que a cessação da periculosidade é procedimento típico de execução.

158. A pesquisa sobre a condição dos internados ou dos submetidos a tratamento ambulatorial deve ser estimulada com rigor científico e desvelo humano. O problema assume contornos dramáticos em relação aos internamentos que não raro ultrapassam os limites razoáveis

de durabilidade, consumando, em alguns casos, a perpétua privação da liberdade.

Dos incidentes de execução

159. Os incidentes de execução compreendem as conversões, o excesso ou desvio de execução, a anistia e o indulto, salientando-se, quanto a estes dois últimos, o caráter substantivo de causas de extinção da punibilidade.

160. A conversão se distingue da transferência do condenado de um regime para outro, como ocorre com as progressões e as regressões.

161. Enquanto a conversão implica alterar de uma pena para outra (a detenção não superior a dois anos pode ser convertida em prestação de serviços à comunidade; a limitação de fim de semana pode ser convertida em detenção), a transferência é um evento que ocorre na dinâmica de execução da mesma pena (a reclusão é exequível em etapas: desde o regime fechado até o aberto, passando pelo semi-aberto).

As hipóteses de conversão foram minuciosamente indicados no Projeto (artigos 179 e seguintes) de modo a se cumprir fielmente o regime de legalidade e se atenderem amplamente aos interesses da defesa social e aos direitos do condenado.

163. A conversão, isto é, a alternatividade de uma pena por outra no curso da execução, poderá ser favorável ou prejudicial ao condenado. Exemplo do primeiro caso é a mudança da privação da liberdade para a restrição de direitos; exemplo do segundo caso é o processo inverso ou a passagem da multa para a detenção.

164. A instituição e a prática das conversões demonstram a orientação da reforma como um todo, consistente em dinamizar o quadro da execução de tal maneira que a pena finalmente cumprida não é, necessariamente, a pena da sentença. Esta possibilidade, permanentemente aberta, traduz o inegável empenho em dignificar o procedimento executivo das medidas de reação ao delito, em atenção ao interesse público e na dependência exclusiva da conduta e das condições pessoais do condenado. Todas as hipóteses de conversão, quer para agravar, quer para atenuar, resultam, necessariamente, do comportamento do condenado, embora sejam também considerados os antecedentes e a personalidade, mas de modo a complementar a investigação dos requisitos.

165. Uma das importantes alterações consiste em se eliminar a conversão da multa em detenção quando o condenado reincidir deixa de pagá-la, conforme prevê o artigo 38, primeira parte, do Código Penal.

166. Limitando a conversão da pena de multa em privativa da liberdade somente quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução (artigo 181), o Projeto se coloca em harmonia com as melhores lições que consideram desumana a prisão por insuficiência econômica.

167. A conversão também ocorre quando se substitui a pena privativa da liberdade pela medida de segurança, sempre que, no curso da execução, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental.

Do excesso ou desvio

168. Todo procedimento está sujeito a desvios de rotina. Em harmonia com o sistema instituído pelo Projeto, todos os atos e termos da execução se submetem aos rigores do princípio de legalidade. Um dos preceitos cardeais do texto ora posto à alta consideração de Vossa Excelência proclama que "ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei" (artigo 3º).

169. O excesso ou desvio na execução caracterizam fenômenos aberrantes não apenas sob a perspectiva individualista do *status jurídico* do destinatário das penas e das medidas de segurança. Para muito além dos direitos, a normalidade do processo de execução é uma das exigências da defesa social.

170. O excesso ou o desvio de execução consistem na prática de qualquer ato fora dos limites fixados pela sentença, por normas legais ou regulamentares.

171. Pode-se afirmar com segurança que a execução, no processo civil, guarda mais fidelidade aos limites da sentença, visto que se movimenta pelos caminhos rigorosamente traçados pela lei, o que nem sempre ocorre com o acidentado procedimento executivo penal. A explicação maior para essa diferença de tratamento consiste na previsão de sanções específicas para neutralizar o excesso de execução no nível — além da livre e atuante presença da parte executada —, o que não ocorre quanto à execução penal. A impotência da pessoa ou internada constitui poderoso obstáculo à autoproteção de direitos ou ao cumprimento dos princípios de legalidade e justiça que devem nortear o procedimento executivo. Na ausência de tal controle, necessariamente judicial, o arbítrio torna inseguras as suas próprias vítimas e o descompasso entre o crime e sua punição transforma a desproporcionalidade em fenômeno de hipertrofia e de abuso de poder.

172. As disposições em torno da anistia e do indulto (artigo 186 e seguintes) aprimoram sensivelmente os respectivos procedimentos e se ajustam também à orientação segundo a qual o instituto da graça foi absorvido pelo indulto, que pode ser individual ou coletivo. A Constituição Federal, aliás, não se refere à graça mas somente à anistia e ao indulto (artigo 8º, XVI; 43; 57, VI; 81, XII). Em sentido amplo, a graça abrange tanto a anistia como o indulto.

Do procedimento judicial

173. O Juízo da Execução é o foro natural para o conhecimento de todos os atos praticados por qualquer autoridade, na execução das penas e das medidas de segurança (artigos 193 e seguintes).

174. A legitimidade para provocar o procedimento se estende para além da iniciativa judicial, cabendo, também, ao Ministério Pùblico, ao interessado, ao Conselho Penitenciário e às autoridades administrativas invocar a prestação jurisdicional em face da natureza complexa da execução.

175. O procedimento judicial comporta a produção de prova pericial ou oral e as decisões são todas recorribles (artigos 194 e seguintes). O agravo, sem efeito suspensivo, é o recurso adequado.

Disposições finais e transitórias

176. A segurança pública e individual é comprometida quando as fugas ou as tentativas de fuga se manifestam, principalmente fora dos limites físicos dos estabelecimentos prisionais, quando a redução do número de guardas e as circunstâncias do transporte dos presos impedem o melhor policiamento. Daí a necessidade do emprego de algemas como instrumentos de constrição física.

177. O uso de tal meio deve ser disciplinado em caráter geral e uniforme. Esta é a razão do disposto no artigo 198, segundo o qual "o emprego de algemas será disciplinado por decreto federal".

178. A preocupação generalizada em preservar o condenado por delito político de tratamento penitenciário idêntico ao dos delinquentes comuns é hoje dominante. Daí a orientação do Projeto.

179. O cumprimento da prisão civil ou administrativa não se dará nos estabelecimentos do sistema. Até que se construa ou adapte o estabelecimento adequado, tais formas não criminais de privação da liberdade serão efetivadas em seção especial da Cadeia Pública.

180. A reabilitação ganhou autonomia científica quando o Projeto de reforma da Parte Geral do Código Penal libertou o instituto do confinamento imposto pelo atual sistema, tratado timidamente entre as causas de extinção da punibilidade. Alcançando quaisquer penas e

também os efeitos da condenação (artigo 93 e parágrafo único) a reabilitação deve ser preservada contra a devassa pública ou particular que compromete o processo de ajustamento social do condenado.

181. O Código Penal de 1969 previa o cancelamento, mediante averbação, dos antecedentes criminais, uma vez declarada a reabilitação. Em consequência, o registro oficial das condenações penais não poderia ser comunicado senão à autoridade policial ou judiciária, ou ao representante do Ministério Pùblico para instrução do processo penal que viesse a ser instaurado contra o reabilitado (artigos 119 a 120).

182. O Projeto adota solução mais econômica e eficiente. Dispõe que cumprida ou extinta a pena não constará da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, nenhuma notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal" (artigo 201).

183. O artigo 202 e seus parágrafos contém preceitos de absoluta necessidade a fim de se prover a execução das penas e das medidas de segurança dos meios materiais e humanos e dos mecanismos indispensáveis à fiel aplicação do futuro diploma.

184. Atualmente o chamado Direito Penitenciário em nosso País é reduzido a meras proclamações otimistas, oriundas de princípios gerais e regras de proteção dos condenados ou internados. As normas gerais do regime penitenciário, caracterizadas na Lei nº 3.274/57, não são verdadeiras normas jurídicas: materialmente, porque ineficazes nos casos concretos e, assim, inaplicáveis; formalmente, porque não contém o elemento de coercibilidade, consistente na sanção para o descumprimento do comando emergente da norma. O referido diploma é sistematicamente ignorado, e ao longo de sua existência — mais de vinte anos — não ensejou o desenvolvimento da doutrina nem sensibilizou juízes, tribunais e a própria administração pública.

185. As unidades federativas, sob a orientação do novo diploma, devem prestar a necessária contribuição para que a frente de luta aberta contra a violência e a criminalidade possa alcançar bons resultados no campo prático, atenuando o sentimento de insegurança oriundo dos índices preocupantes da reincidência. O apoio da União é também fator poderoso para que o sistema de execução das penas e das medidas de segurança possa contar com os padrões científicos e humanos apropriados ao progresso social e cultural de nosso País.

Conclusão

186. O Projeto que tenho a honra de apresentar à consideração de Vossa Excelência constitui a síntese de todo um processo histórico no conjunto de problemas fundamentais à comunidade. A contribuição prestada por magistrados, membros do Ministério Pùblico, professores de Direito, advogados e especialistas na questão penitenciária foi extensa e constante durante o tempo de maturação do Anteprojeto de Lei de Execução Penal, até o estágio final da revisão. As discussões abertas com a divulgação nacional do documento foram ensejados pela Portaria nº 429, de 22 de julho de 1981, quando se declarou ser "do interesse do Governo o amplo e democrático debate sobre a reformulação das normas referentes à execução da pena". O I Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, realizado em Brasília (27 a 30-9-1981), foi o ponto de convergência das discussões entre os melhores especialistas, oportunidade em que o texto de reforma sofreu minudente e judiciosa apreciação crítica para aprimorá-lo. A elaboração do Anteprojeto foi iniciada em fevereiro de 1981, por Comissão integrada pelos Professores Francisco de Assis Toledo, Coordenador, René Ariel Dotti, Benjamim Moraes Filho, Miguel Reale Júnior, Rogério Lauria Tucci, Ricardo Antunes Andreucci, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e Neri Calixto. Os trabalhadores de revisão, de que resultou o

presente Projeto, foram levados a bom termo, um ano após, por Comissão Revisora composta pelo Professores Francisco de Assis Toledo, Coordenador; René Ariel Dotti, Jason Soares Albergaria e Ricardo Antunes Andreucci. Contou esta última, nas reuniões preliminares, com a colaboração dos Professores Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e Everardo da Cunha Luna.

187. Merece referência especial o apoio dado às Comissões pelo Conselho Nacional de Política Penitenciária. Este órgão, eficientemente presidido pelo Doutor Pio Soárez Canedo, tem proporcionado, desde a sua recente instalação, em julho do ano de 1980, valioso contingente de informações, de análises, de deliberações e de estímulo intelectual e material das atividades de prevenção da criminalidade.

188. Devo recomendar especialmente a Vossa Excelência os juristas mencionados, que tudo fizeram, com sacrifício de suas atividades normais, para que o Projeto alcançasse o estágio agora apresentado. Os trabalho sintetizam a esperança e os esforços voltados para a causa universal do aprimoramento da pessoa humana e do progresso espiritual da comunidade.

189. Vencidas quatro décadas, durante as quais vigorou o regime penal-processual-penitenciário amoldado ao pensamento e à experiência da Europa do final do século passado e do começo deste, abre-se agora uma generosa e fecunda perspectiva. Apesar de inspirado também nas modernas e importantes contribuições científicas e doutrinárias, que não têm pátria, o sistema ora proposto não desconhece nem se afasta da realidade brasileira.

190. A sua transformação em lei fará com que a obra de reforma legislativa de Vossa Excelência seja inscrita entre os grandes monumentos de nossa história.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu profundo respeito.

Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

À Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

PARECER Nº 251, DE 1984

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1983 (nº 21/83, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1983 (nº 21/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Nairobi sobre Proteção do Símbolo Olímpico, concluído em Nairobi, a 26 de setembro de 1981.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1984. — João Lobo, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Passos Pôrto.

ANEXO AO PARECER Nº 251, DE 1984

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1983 (nº 21/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984

Aprova o texto do Tratado de Nairobi sobre Proteção do Símbolo Olímpico, concluído em Nairobi, a 26 de setembro de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Nairobi sobre Proteção do Símbolo Olímpico, concluído em Nairobi, a 26 de setembro de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

nº 81, de 1984 — Complementar

Revoga o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979, renumerados os parágrafos subsequentes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O preceito que pretendemos revogar estabelece que somente poderá haver majoração de número de membros do Tribunal, se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos feitos por Juiz.

Ora, tal limitação parece-nos descabida, uma vez que a composição numérica de um colegiado não deve estar contida, tão-só, pela quantidade das matérias que lhe são encaminhadas, verificando-se que, em muitos casos, a complexidade dos assuntos demanda maior esforço e devotamento do que o normalmente exigido pelo volume das tarefas. Essa constatação apresenta-se, com maior alcance, nos órgãos do Poder Judiciário, onde temos freqüentemente questões, da maior envergadura, a demandar estudo e dedicação exclusiva por longo período de tempo.

Assim, parece-nos que o aumento do número de membros de um Tribunal deve estar vinculado às suas efetivas necessidades, aferidas, evidentemente, na prática diurna do cumprimento de suas competências.

Esses os motivos por que julgamos improcedente a reação de causa e efeito prevista no § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 1979, sugerimos a revogação do dispositivo.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1984. — Jorge Kalume.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 1979

Art. 106.

§ 1º Somente será majorado o número dos membros do Tribunal se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos feitos por juiz.

(As Comissões de Constituição e Justiça de Serviço Públíco Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Com a palavra, o nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma breve comunicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para registrar a homenagem que o Senador Passos Pôrto está recebendo hoje, na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, pela Associação Paulista de Municípios, com o Troféu do Mérito Municipalista. Recebem também essa homenagem os Senadores Marco Maciel, Carlos Chiarelli e Affonso Camargo.

A luta em que se empenha o Senador Passos Pôrto, Sr. Presidente, é por demais conhecida, na defesa dos municípios brasileiros, por uma melhor tributação. E, em nosso entendimento, isto só se dará com um novo modelo de desenvolvimento para o nosso País.

Gostaria de, neste momento, registrar a homenagem que recebe o Senador Passos Pôrto e os nossos outros companheiros do Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — João Calmon — Nelson Carneiro — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesma, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, em 25 de maio de 1984

Senhor Presidente,

Comunico que, tendo sido designado pelo Líder Humberto Lucena, para representar o Grupo Brasileiro na Reunião da Comissão Econômica do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Lima, e também comparecer à posse do Presidente eleito de El Salvador, estarei ausente do País pelo espaço de uma semana, a partir do dia 27 do corrente.

Sendo o que se apresenta para o ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Alberto Silva.

Em 25 de maio de 1984

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 26 de maio de 1984, a fim, de participar da delegação do Parlamento Latino-Americano em Lima e El Salvador.

Atenciosas saudações, Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum, em plenário, para deliberação.

Em consequência, as matérias da pauta de hoje, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 82/81, 67/83, 51/78, 54/81, 58/81, 47/83, 5/81, 10/81, e 44/81; Requerimento nº 784/83; e Projetos de Lei da Câmara nºs 79/79 e 48/83, itens nºs 1 a 12, em fase de votação, deixam de ser submetidas a votos, ficando sua apreciação adiada para a sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Fragelli. (Pausa.)

S. Ex^º não está presente.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Lins. (Pausa.)

S. Ex^º não está presente.

Concedo a palavra ao eminente Senador João Calmon, por cessão do eminente Senador Jorge Kalume.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador João Calmon acaba de, mais uma vez, pintar o quadro da nossa educação neste País. Incansavelmente, S. Ex^º se dedica aos problemas da Educação e, com freqüência, desde a Câmara dos Deputados e, aqui, no Senado da República comparece ao plenário para tratar desse assunto da maior importância para o nosso País.

Em seus vários argumentos, apresentou este tão recente, do hoje, do cotidiano, da pressa, do açoitamento com que se resolvem determinados problemas aqui, procurando naturalmente corresponder à ansiedade, e satisfazer à necessidade de grupos de brasileiros que também lutam com grandes dificuldades e são injustiçados pelas autoridades e pelo Estado, como é o caso dos garimpeiros.

Portanto, a colocação do nobre Senador João Calmon e do seu aparteante, o nobre Senador Hélio Gueiros, está plenamente clara e não tem a intenção de obstaculizar, absolutamente, o andamento dessa proposição que venha a beneficiar os garimpeiros. Apenas, ele procurava enfatizar que a aprovação de projeto dessa natureza, provocando um aceleramento no seu andamento, na sua tramitação, deveria ser dada também, por nós Parlamentares, a projetos e emendas tanto ou mais importantes do que esta, como é a sua emenda, que depois de tantos anos...

O Sr. João Calmon — A nossa.

O SR. MÁRIO MAIA — A nossa emenda; mas a emenda sempre foi liderada por V. Ex^º, como um dos líderes mais efetivos, como uma estrela de primeira grandeza, como um general do front da luta contra o analfabetismo brasileiro.

Mas, como eu estava dizendo, que levasse tanto tempo, mais de décadas, para ser aprovada. Tanta pressa para se aprovar projeto de justiça para os garimpeiros e, no entanto, tanta vagarosidade para se aprovar emendas como estas. Tanta vagarosidade para se aprovarem objetivos, para se aprovarem ações do Ministério da Educação e da Saúde para salvar a nossa população infantil, juvenil, os adolescentes do analfabetismo e as nossas crianças da fatalidade de morrerem, às centenas, antes de completarem 1 ano de idade.

Nobre Senador João Calmon, quero aproveitar esta oportunidade, para dizer à Casa, e aos Srs. Senadores...

O Sr. João Calmon — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Já permitirei nobre Senador. Enquanto se procura aprovar com tanta pressa a Emenda Curió, no entanto, ninguém se apressa para diminuir a mortalidade infantil neste País. Recentemente, ao final do mês de março, e nos primeiros dias de abril, houve uma reunião no Nordeste, em Recife, com os Secretários de Saúde de todos os Estados, onde foram debatidos vários problemas relacionados com a saúde, entre os

quais, e o principal deles, consistia em um relatório do Ministério da Saúde elaborado não só por aquele Ministério, como por órgãos outros também ministeriais como a SEPLAN, a Previdência Social, e a SUDENE. Além desses órgãos ministeriais, também participaram o Banco Mundial e a UNICEF, apresentando dados estatísticos sobre a saúde da nossa população.

Concedo o aparte a V. Ex^º.

O Sr. João Calmon — Sou muito grato a V. Ex^º, nobre Senador Mário Maia, por suas palavras em relação aos comentários que teci por ocasião do meu pronunciamento desta tarde. Realmente, nenhum de nós é contra a defesa dos interesses dos garimpeiros da Serra Pelada. O que todos nós estranhamos é essa diversidade de tratamento entre os garimpeiros da Serra Pelada e esses milhões de brasileiros fora das escolas.

O SR. MÁRIO MAIA — Esses milhões fora das escolas e esses milhões que estão morrendo, e os que estão morrendo também à míngua...

O Sr. João Calmon — E esses milhões que não terminam o primeiro grau. V. Ex^º tem focalizado com freqüência neste mesmo plenário, independente do número de Senadores presentes, como convém ao Parlamentar que quer ficar em paz com a sua consciência e que para cumprir o seu dever não precisa de número maior ou menor de espectadores ou de ouvintes, V. Ex^º tem focalizado com muita objetividade esse drama na área da saúde, esse drama na área da fome e da subalimentação. E creio que V. Ex^º já se referiu aos pronunciamentos aos estudos de dois organismos isentos, um é a FAO, que cuida da alimentação em termos mundiais e o outro a UNICEF, que é uma Organização da ONU. Ambas instituições que são isentas, acima de qualquer suspeita,...

O SR. MÁRIO MAIA — Exatamente.

O Sr. João Calmon — ... e que têm pintado um quadro realmente tético, que coincide exatamente com a conclusão de um eminente cientista nordestino, o Professor Nelson Chaves, falecido recentemente, que em um livro seu declarou que, em seus estudos, havia constatado que no Nordeste está surgindo uma geração de nanicos e de idiotas. E aquele eminente mestre cita dados impressionantes mostrando que a fome e a subalimentação não estão permitindo que as crianças aumentem a sua estatura em termos normais e que o seu desenvolvimento mental está submetido a um processo de regressão absolutamente irremediável. Felicito V. Ex^º pela insistência, pela perseverança no comentário desses fatos, que deveriam provocar uma profunda meditação em todos os brasileiros.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu agradeço o aparte de V. Ex^º e quero acentuar que, também, não tão freqüente quanto V. Ex^º, mas, sempre que nos é oportuno, temos procurado trazer a esta Casa comentários, alguns dados de bioestatísticas relacionados com a saúde de nosso povo, para despertar o interesse dos senhores legisladores e, principalmente, o interesse das autoridades executivas, que estão encarregadas de fazer a política da saúde brasileira.

— A propósito disso, e a minha presença nesta tribuna hoje, aqui e agora, é para fazer um ligeiro comentário e pedir licença aos nobres Pares e à Mesa para ler, a fim de que fique registrado nos Anais desta Casa, um artigo que tivemos a oportunidade de ler no fim desta semana, e que é um verdadeiro grito de alerta, um verdadeiro grito de inconformidade com aquilo que nós insistimos em dizer nesta Casa, e que vem se somar ao nosso esforço, à nossa ansiedade, à nossa inconformação com a falta de solução para esses dados. V. Ex^º, Senador João Calmon e os demais Pares, Sr. Presidente, hão de ter apreciado, através do vídeo dessa semana, duas notícias dramáticas, eu diria macabras mesmo, que entristeram profunda-

mente o espírito e a alma de todos os brasileiros. Foram duas tragédias trazidas, assim, ao conhecimento da população brasileira, que nos deixaram num estado de perplexidade, de tristeza, de quase um desânimo total. Para onde marchamos, para onde vai o homem neste mundo de violências, neste mundo de indiferenças? Às vezes, a indiferença é tão violenta quanto a violência objetiva, direta. Comparando as duas violências, aos nossos olhos e aos nossos ouvidos, quero lembrar o que foi público e notório trazido, numa reportagem, ontem, no Fantástico, a morte fria, o assassinato impiedoso dessas duas biólogas, que ocorreu na Praia do Pontal nas Alagoas, praticado certamente por uma personalidade patológica, um homem que, ao nosso ver, infelizmente, apenas ele, por uma aberração da natureza, assumiu a forma humana. Mas, em verdade, é um monstro. Não que ele queira ser; é porque a natureza o fez assim. É um monstro que, pela aberração da natureza, assumiu a forma humana, porque só um monstro irracional e patológico seria capaz de cometer crime tão frio e hediondo como aquele que foi relatado pelo próprio criminoso, da maneira mais tranquila e mais fria. Acreditamos, como médico, que se trate de uma personalidade patológica, epileptóide que, excitado por determinadas emoções, pode praticar os atos mais hediondos, mais macabros. Depois, ficam-lhe na lembrança, às vezes, uma idéia vaga do que fizeram. Realmente, são doentes mentais. Mas, de qualquer forma, mesmo praticado por um doente mental, fica caracterizado o crime. É brutal e nos deixa estarrecido.

A outra notícia também semelhante, parecendo mais ou menos, foi a perplexidade e a insegurança ou a maneira vexatória com que se viu S. Ex^º, o Sr. Ministro da Saúde, diante das câmeras, para responder às perguntas dos repórteres, quando S. Ex^º procurando ser real e não podia ser diferente, afirmou que não podia deixar fugir daquela realidade, não sabia o que fazer, mas que este ano estavam condenados à morte 143 mil crianças no Nordeste, que iriam morrer de gastroenterite. Todo mundo viu quando S. Ex^º disse: "Eu sou real, tenho que dizer a realidade: 143 mil crianças vão morrer de gastroenterite este ano..."

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — ... e nós achamos impotentes, não sabemos o que fazer". De modo que foi uma outra notícia tão brutal e cruel quanto a morte das duas biólogas por aquela fera que tomou a forma humana.

Concedo com prazer o aparte a V. Ex^º, Senador Jos. Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Mário Maia, veja V. Ex^º até onde o raciocínio nos conduz: há pouco, o nobre Senador João Calmon defendia a emenda por S. Ex^º apresentada, aqui aprovada e que requer a aplicação de 13% do orçamento da União da Educação. Eu lembra a S. Ex^º que o caso da Saúde não é menos grave e que, assim pensando, também deveríamos vincular outra parcela do orçamento para a salvação dessas vidas que, com V. Ex^º cita, estão constantemente em perigo. E eis aí onde nos leva esse raciocínio: no fim de contas, teríamos um Orçamento todo bipartido e nenhuma possibilidade de uma programação mais efetiva. V. Ex^º sabe que infelizmente esse problema social está visceralmente ligado ao problema econômico. É um problema de pobreza. E o que o Ministro cita é uma estatística que S. Ex^º não pode mudar de uma hora para outra. Evidentemente, S. Ex^º se sensibiliza, mas é impossível, na realidade, mudar esse quadro da noite para o dia. Nós não temos outra saída senão buscar os caminhos do desenvolvimento, diante de uma programação efetiva, que leve cada família a produzir um pouco mais. O Governo nada produz; ele recolhe uma parte do que a comunida-

de produz para atender a esses problemas gravíssimos a que V. Ex^e se refere. Isso, evidentemente, não tira da gravidade da questão que V. Ex^e levanta, mas, pelo menos explica e é realmente a pobreza do próprio povo, em suma, responsável por tudo isso. V. Ex^e sabe que dois terços da humanidade estão na mesma situação, passando fome, sem que o mundo possa ou queria, eu diria queira, porque alguns países altamente desenvolvidos deviam, pelo menos, ter mais sensibilidade para a solução dessa questão que é, afinal de contas, uma vergonha para a humanidade.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Senador José Lins, meu comentário não tem absolutamente a intenção de criticar a atuação do Ministro Waldyr Arcoverde, pessoalmente.

O Sr. José Lins — Entendo perfeitamente.

O SR. MÁRIO MAIA — Estou fazendo uma análise da situação e mostrando a impotência com que S. Ex^e, como Ministro de um governo que está nos dirigindo há 20 anos, depois de passados tantos anos, chega à conclusão, nos dias de hoje, que 143 mil crianças vão morrer de gastroenterite no Nordeste, fora as outras que vão morrer de outras doenças também infecciosas, próprias das regiões e dois países subdesenvolvidos.

É por isso que achei muito oportuno e estou aqui nesta tribuna para ler, para que fique transscrito, através da minha leitura, nos Anais desta Casa, um artigo escrito pelo Jornalista João Emílio Falcão, da editoria política do *Correio Braziliense*, porque neste artigo o articulista coloca o fato dentro da sua realidade e, sem procurar atingir ninguém pessoalmente, individualmente, chama para nós todos a responsabilidade dos fatos que estão ocorrendo.

Neste artigo, o articulista nos lembra que nós devemos tomar algumas providências, devemos mudar alguma coisa, para que esses fatos tão nefastos, tão tristes, tão sombrios, não continuem a ocorrer; que eles sejam minimizados de alguma forma, com o esforço de nós todos, através de nossa palavra aqui, na Casa do Parlamento, no Senado da República, através de nossas ações em nossos Estados e municípios, através de nossa cooperação às entidades, às associações de classes; enfim, temos que fazer alguma coisa, modificando o sistema de representação popular nos Estados, nos municípios da União, fazendo com que o povo participe do seu destino, para que se achem soluções adequadas a esses problemas que se agravam a cada dia que passa. Depois de tantos anos, e lá se vão 20 anos do regime que aí está, nós ainda chegamos estarrecidos a esta situação a que acaba de descrever, no campo da educação, o nobre Senador João Calmon, e que nós também aqui fazemos alguma referência no campo da saúde, inspirados pelo artigo do Jornalista João Emílio Falcão, o qual passo a ler para que conste dos Anais. É o seguinte:

Os Sinos não dobraram mais

O Ministro da Saúde acredita que neste ano morrerão cerca de 143 mil crianças no Nordeste, das quais 43 mil por gastroenterite, uma doença do subdesenvolvimento. Esta previsão ministerial não desfia de afirmações freqüentes sobre o dantesco quadro nosológico brasileiro. Há quase um ano, o senador Mário Maia, do PMDB acreano, apresentou outros dados vergonhosos, como, por exemplo, o de que em cada mil crianças 120 morrem antes de completar um ano.

Há tempos, um cientista observou que os nordestinos estavam perdendo estatura e peso em consequência da desnutrição, e a Sr^a Lúiza Távora, de inegável preocupação social, observou que crianças de uma favela de Fortaleza comiam rato para sobreviver.

As doenças respiratórias e as diarréias infecciosas ceifam milhares de recém-nascidos.

Esses fatos podem ser encontrados em diversos relatórios e não constituem, propriamente, novidade. Os números diferem, conforme a falsidade da estatística, mas refletem, sempre, a dramaticidade de nossa situação. Hoje, como ontem, passam quase despercebidos, ficam restritos aos especialistas e atormentam os Policarpo Quaresma, que endoidecem com as nossas mazelas.

A indiferença com que recebemos as afirmações do Ministro da Saúde é absurda. Dele não tomou conhecimento o Poder Legislativo, omisso em questões semelhantes porque a grande preocupação no momento é saber quem será o futuro Presidente da República, quem deterá o controle do *Diário Oficial* ou liberará os recursos da União. Os discursos como o do Senador Mário Maia são raríssimos, talvez porque as 143 mil crianças mortas não tenham voto.

O Legislativo erra, portanto, mas nós, os que vivemos do jornalismo, somos tão ou mais responsáveis que os parlamentares. A sociedade é o reflexo dos meios de comunicação, que podem aprimorá-la ou deformá-la. É triste reconhecer isto, mas a cada dia que passa o sentido da notícia está sendo o do sensacionalismo, o do grotesco. O vulgar relega os assuntos fundamentais porque o cidadão, na árdua luta pela sobrevivência, restringe-se a pequenos círculos e quase não participa da vida de sua cidade, de seu país, que passa a ser distante, impreciso. Não liga para a comunidade em que vive, para a Nação construída com seu suor.

A aldeia global torna-se, efetivamente, uma realidade. O telespectador tem uma visão instantânea do mundo, adquire uma fabulosa cultura de imagens mas, em compensação, embota, progressivamente, o raciocínio crítico, a preocupação com o essencial. Milhões e milhões de pessoas estão hoje atormentadas com os namoros e traições fictícias das novelas ou empenhadas em descobrir o assassino da personagem inexistente, mas não sofrem com a notícia de que cerca de 143 mil crianças nordestinas morrerão este ano.

Não existem para elas porque não entram em seus lares todas as noites. Por elas não dobrarão os sinos, que não tocam mais por quem desaparece desde que a humanidade se perdeu no isolamento do homem. As inocentes vítimas da indiferença não pesam na consciência porque não afetam a ilha de fantasia da nossa existência, nem o choro de seus pais é tão estridente quanto o dos artistas de TV.

Dizem que cada povo tem o governo que merece. Nós, componentes da grande maioria dos conformados, apáticos viventes de uma nação adormecida, incapaz de lutar pela saúde de suas crianças, merecemos o que temos. Como querer impedir que as Coroas-Brastel recebam os recursos negados ao Nordeste se ficamos insensíveis à morte de nossos irmãos? Como esperar a liberdade se a nossa ousadia se limita à passividade de aceitar "o nada posso fazer"?

Não há dinheiro para comprar as doenças da pobreza, mas as mordomias ostensivas, os coquetéis generosos e as viagens de turismo podem afrontar o nosso sofrimento. As crianças comem ratos para sobreviver nas favelas de Fortaleza, mas em Brasília proleferam as recepções graciosas e os escândalos rapidamente esquecidos.

É preciso discutir a sociedade que estamos construindo. Será a dos bôias-frias e das crianças mortas com diarréia? Será a dos homens sem terra no país de imensidões vazias? Será a das universidades vazias, em greve, por causa dos baixos salários, enquanto os ricos, os mesmos que conseguem emprê-

timos vultos, podem comprar em dólares cavalos para exibição, a mesma onde leiloam as peças de strip-tease de manequins ultrapassados?

Não foi para isto que houve uma Revolução, mas seguramente ocorrerá outra se os rumos não forem corrigidos. Poderemos escapar ao castigo bíblico, mas não nos livraremos do ódio dos homens que viram suas crianças morrer de diarréia na terra da esperança.

Acrescentaria eu, Sr. Presidente: haverá outra revolução, talvez uma revolução verdadeira, onde haja ranger de dentes, e os corpos serão molhados pelo sangue escorrido do coração desse povo tão sofrido...

Sr. Presidente, trazemos aqui o registro desse artigo para que, mais uma vez, fique plasmado, nos Anais da Casa, a nossa preocupação pelos destinos das gerações que ora florescem nas diversas regiões de nosso País, para viver apenas alguns instantes, não alcançando, muitas delas cerca de 250, dentre mil nascidas vivas, em estatísticas reveladas no Estado de V. Ex^e, sobre Senador José Lins, que morrem antes do primeiro ano de idade, vítimas de doenças próprias do subdesenvolvimento.

Assim, sr. Presidente, deixo aqui esse registro, solidário com a autocritica que o jornalista faz a todos nós, brasileiros, independentemente dos cargos ou mandatos que ocupemos, pois que, neste momento, devemos fazer um ato de contrição, e todos nós, nos sentirmos culpados por essa calamidade que assola o nosso País.

Sr. Presidente, era meu propósito usar este tempo em um discurso tratando de assunto diferente desse que acabo de abordar. Entretanto, como o assunto também trata de tragédia, e também trata de morte, e também trata de negligência, por quanto se refere à morte de quatro jovens universitários em meu Estado, o Acre, decorrente da negligência daqueles que são encarregados das obras da estrada federal BR-364, peço licença a V. Ex^e para que, em continuação ao meu discurso, faça parte do mesmo o escrito que adiciono, agora, e seja, portanto, incorporado à oração que faço no Senado da República:

St. Presidente e Srs. Senadores:

A tragédia que abalou, na semana passada, o meu Estado, ocasionada pela colisão entre um auto de passeio e uma caçamba Mercedes-Benz, e da qual resultou a morte de quatro estudantes da Universidade Federal do Acre e ferimentos graves em um outro, foi objeto de rápidas considerações minhas, desta tribuna, no dia 23 do mês em curso.

O acidente, que até hoje, passada mais de uma semana, ainda tem provocado justificada indignação na população da Capital do Acre, pelas suas graves consequências e implicações, merece que sobre o mesmo sejam feitos mais alguns comentários.

Testemunhas oculares da tragédia revelaram que o carro que transportava os estudantes pela BR-364, ao tentar ultrapassar outro veículo, defronte ao conjunto Tucumã, bateu em um buraco, acabando por colidir com a caçamba, cujo motorista evadiu-se.

Segundo perícia levada a efeito, a causa real do grave acidente foram os buracos existentes na rodovia, decorrentes das péssimas condições de conservação da BR-364, a cargo do BEC.

Sr. Presidente, mesmo os que, como eu, não têm a ventura de conhecer a fundo os meandros do Direito, sabem que existe, consagrada na nossa lei substantiva, a chamada responsabilidade civil, que nada mais é do que O Dever de Indenizar o dano. No caso em apreço, estamos diante de um típico caso de responsabilidade decorrente de inadimplemento normativo, chamado responsabilidade extracontratual.

Atualmente, com a evolução do conceito de responsabilidade, esta ampliou-se em seu significado, abrangendo a indenização de danos, fundada no risco, mesmo inexistindo culpa.

Na tragédia ocorrida no Acre, conforme a perícia, tudo leva a crer que verdadeira **responsabilidade delitual**, baseada não só no simples risco, mas na idéia de culpa da parte da entidade responsável pela manutenção e conservação da rodovia.

Dissémos que houve responsabilidade delitual porque resultante de uma omissão, de uma negligência do BEC, e que foi fatalmente lesiva a cinco estudantes.

O BEC vem sendo acusado de ter sido o verdadeiro agente lesionário, por quanto o acidente, como comprovou a perícia, não decorreu de qualquer caso fortuito, mas de uma manifesta negligência, o que, por si só, caracteriza criminalmente a existência de culpa. O nosso Código Civil é claro, ao estabelecer em seu art. 159 a existência do ato ilícito quando alguém, seja pessoa física ou jurídica, mesmo de direito público, por ação ou omissão, ou ainda **Por Negligência ou Imprudência**, vale dizer, culposamente, viola direito ou **Causa Dano a outrem**, em face do que se responsabiliza pela reparação dos danos causados. Aqui, não há como não reconhecer, nosso Código Civil fundamenta a responsabilidade na culpa, em seu sentido mais amplo, a saber no sentido que abrange a culpa em sentido estrito, isto é, **todas as formas de negligência**.

De acordo com os juristas, a responsabilidade moderna comporta dois pólos: o polo objetivo, onde reina o risco criado, e o polo subjetivo, onde triunfa a culpa, e é em torno desses dois pólos que gira a vasta teoria da responsabilidade. Do fato, porém, ocorrido em meu Estado, ninguém ousaria eximir a responsabilidade delituosa do BEC. Mas, seja como for, se não for enquadrado o BEC como responsável culposo da tragédia que enlutou o Acre, deverá sê-lo, como prevê o Código Civil e várias leis extravagantes, como responsável pelo dano, baseado na responsabilidade objetiva ou no risco. Todos sabem, Senhor Presidente, que, toda vez que um prejuízo é causado, o princípio, que decorre de tal fato, é que deve ser resarcido, mesmo na excludente de ilicitude.

Sr. presidente, o lutooso acontecimento em que foram ceifadas as vidas de quatro jovens estudantes não pode cair no olvido como tantos outros de menor gravidade. A sociedade acreana está exigindo que os responsáveis sejam exemplarmente punidos. É à sombra da impunidade, da incúria e da negligência de alguns que ocorrem as grandes tragédias. Estas, porém, não devem ser apenas lamentadas. Seus causadores precisam sofrer os rigores das sanções legais para que outras tragédias sejam evitadas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Senador, esperando, das autoridades envolvidas, o devido pronunciamento e a assunção devida da responsabilidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acentuando a existência, no momento, de extraordinárias possibilidades e perspectivas para os negócios, entre o Brasil e os países da África — comprovadas pelo notável crescimento do respectivo intercâmbio comercial nestes últimos anos —, o ilustre Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, Chefe do Departamento de Promoção Comercial do Itamarati, proferiu, na Fundação João Pinheiro, em Belo Horizonte, uma magnífica conferência que obteve ampla repercussão.

O **Correio Braziliense**, em sua edição de 14 de maio do corrente, publicou as informações mais importantes di-

vulgadas através da mencionada conferência, cuja importância e oportunidade me levam a solicitar a sua incorporação ao texto destas breves considerações.

A fim de melhor avaliar as dimensões do comércio com os países do continente africano, o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima demonstrou que, em 1981, o movimento comercial afro-brasileiro ultrapassou a cifra de três bilhões de dólares, fato que representou um progresso extraordinário desde 1967, quando esse intercâmbio se limitou a apenas 34 milhões de dólares.

A análise efetuada pelo Chefe do Departamento de Promoção Comercial do Itamarati — cuja eficiente atuação tem sido, reconhecidamente, uma força propulsora do desenvolvimento comercial do Brasil, não só com os países da África, mas com as demais nações com as quais mantemos relações mutualmente vantajosas, evidenciou, entre outros aspectos de inegável importância, o grau de complementação entre as economias do Brasil e africanas, estas, na maioria, em estágios de desenvolvimento similares, ou inferiores àqueles em que nos encontramos.

Seria conveniente esclarecer que a auspiciosa situação em que se encontra o intercâmbio comercial afro-brasileiro — do ponto de vista das suas possibilidades — decorre do lento, complexo e tenaz esforço exploratório do nosso Ministério das Relações Exteriores que transformou essa política de relacionamento em uma das suas prioridades básicas.

A recente visita do Presidente João Baptista de Figueiredo, a Marrocos é bastante sintomática como reveladora do interesse especial do Itamarati em fortalecer os nossos vínculos com as nações do continente negro.

Na verdade, as relações diplomáticas e comerciais com os países da África adquiriram significativa densidade a partir de novembro de 1983, quando um Presidente da República do Brasil visitou pela primeira vez, oficialmente, o continente africano, e nessa viagem incluiu uma visita à Argélia, já então considerada como um dos nossos mais expressivos parceiros econômicos.

Os acordos então celebrados com esse país nos campos comercial e de cooperação científica e tecnológica marcavam um passo decisivo na consolidação do processo deslacrado pelo Itamarati.

No decorrer dessa histórica visita o Presidente João Baptista de Figueiredo manteve também conversações da maior importância com Chefes de Estados e de governo da Nigéria, Guiné-Bissau, Senegal, Argélia e Cabo Verde.

Em todos esses países, o Chefe da Nação pôde verificar a convergência de pontos de vista no concernente aos problemas e imperativos da atualidade internacional, longe de estabelecer mecanismos para ampliação dos canais de cooperação política e econômica, inclusive a criação de Comissões Mistas visando à operacionalidade de corredores de comércio e a um maior equilíbrio nos fluxos bilaterais do intercâmbio.

As mesmas diretrizes básicas assinalaram o relacionamento do Brasil com Angola, Costa do Marfim, Zaire, Gabão, Moçambique e Tanzânia e, de um modo geral, com todos os países considerados prioritários pelo Itamarati, no seu esforço de consolidar as relações com o continente africano.

Ao mesmo tempo, o Governo brasileiro tem reiterado seu repúdio às discriminações raciais e às agressões da África do Sul contra seus vizinhos, expressando, sempre que oportuno, o seu interesse pela independência da Namíbia e pela solução pacífica dos problemas gerados pela discriminação racial.

Felizmente, os recentes acordos entre Moçambique e a África do Sul deixam entrever a possibilidade de soluções pacíficas para os aludidos problemas.

Por outro lado, as freqüentes visitas ao nosso País de missões especiais e de altas autoridades de vários países

africanos, a nível de Ministros de Estado, traduzem a reciprocidade no tocante ao crescente intercâmbio com o nosso País.

Eram estas as rápidas considerações que desejava formular à margem da conferência do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, certamente, um dos planejadores bem sucedidos da nossa política, no Itamarati, voltada para as nações da outra margem do Oceano Atlântico, cujos povos, amigos e vizinhos, têm manifestado o seu máximo interesse no fortalecimento de múltiplas, permanentes e fortes relações com o Brasil.

Não apenas como parceiros comerciais, mas, sobretudo, como protagonista solidários, mutuamente interessados no estabelecimento de uma nova ordem internacional mais justa e mais humana.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.

LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Correio Braziliense — 14 de maio de 1984

“Os negócios Brasil e África

Paulo de Tarso garante grande frente comercial para nós."

O esforço brasileiro de estabelecer um comércio mais intenso com a África conduziu-nos a manter, nos dois últimos, um movimento superior a três bilhões de dólares, em 1981, "cifra que testemunha o progresso alcançado desde 1967, ano em que esse intercâmbio se limitou a 34 milhões de dólares", afirmou, em conferência na Fundação João Pinheiro, semana passada, o embaixador Paulo de Tarso Flecha de Lima, chefe do Departamento de Promoção Comercial do Itamarati.

Ao avaliar as perspectivas de crescimento do comércio com os países africanos, o embaixador Paulo de Tarso observou, em sua palestra, que o continente africano importou 110 bilhões de dólares do resto do mundo, sendo que, desse total, 33 bilhões de dólares referem-se a compras externas dos países exportadores de petróleo, notadamente a Nigéria, Argélia, Líbia, Gabão e Angola.

NOVO HORIZONTE

"Essa ordem de grandeza é tão mais significativa se nos darmos conta do grau de possível complementação entre as economias do Brasil e africanas, estas, na maioria, em estágio de desenvolvimento similares ou inferiores àquele em que nos encontramos" — afirmou Paulo de Tarso Flecha de Lima.

"Esse extraordinário crescimento reflete-se também nas taxas relativas de expansão de nossas exportações por regiões" — acrescentou. Entre 73/82 a taxa média de crescimento anual do comércio com a África foi de 25%, superior à de todas as demais categorias: Ásia, 18,9 por cento; Aladi 19,9 por cento; países em desenvolvimento, 20,7 por cento; e países desenvolvidos 11,4 por cento. Se analisarmos o período 79/82, novamente a África aparece em primeiro lugar com uma taxa média de crescimento anual de nossa exportação de 23,8%, seguida da Ásia, com 18,7, a Aladi com 5 por cento, e desenvolvidos com 8 por cento.

Advertiu o embaixador que o Brasil não é o único a considerar os países africanos "como importantes parceiros comerciais, receptores de nossos serviços e supridores de bens essenciais à nossa economia, como petróleo, fertilizantes e uma variada gama de matérias-primas essenciais".

Os Estados Unidos, o Japão e a Comunidade Econômica Européia, em seu conjunto, exportaram para o continente africano, em 82, mais de 58 bilhões de dólares, equivalentes, respectivamente, a 4,3 por cento, 7,3 por cento e 4,9 por cento das vendas externas daqueles países.

— Seria, pois, ingênuo de nossa parte descurar o esforço promocional sob o pretexto de que a crise internacional afetou a vários desses países impondo-lhes forte

contenção em suas importações. Subjacente a este raciocínio está implícito que encontrarmos colocação imediata para nossos produtos nos países desenvolvidos — observa.

Em seguida, considera "um falso dilema a nos recomendar opção, inteiramente desnecessário e falacioso: nossas importações destinadas à África não são transferíveis ao sabor de conjunturas e independente de características de mercado. São elas fruto de persistente esforço promocional desenvolvido, sobretudo, nos últimos 15 anos e realizado em nova moldura de cooperação horizontal, sem envolver pretensões hegemônicas".

Muitos dos manufaturados com acesso ao mercado africano — assinala o embaixador Paulo de Tarso — não são absorvidos nos mercados de economias desenvolvidas, por razões de competitividade e graus de sofisticação tecnológica; os mais imaginosos tipos de protecionismo — sobretudo através de barreiras não tarifárias — dificultam as condições de acesso de nossos manufaturados aos mercados desenvolvidos.

Ao admitir que o Brasil necessita acumular superávits na balança comercial, para dispor de recursos com que administrar o serviço da dívida externa, o conferencista observou que "ainda que se possa discutir quanto ao grau 'ótimo' do superávit, tendo em vista suas repercussões de curto prazo sobre nossa capacidade para importar, esta é uma constatação matemática obvia."

Adverte que seria simplista supor que o intercâmbio só é atrativo na medida em que aparecemos em situação superavitária, "mesmo por que os saldos comerciais, em muitos casos, são oscilantes no tempo." Acentua que "o aumento da competitividade de nossos parceiros levará, inevitavelmente, a um diminuição do superávit de que dispomos, hoje, em vários países do Terceiro Mundo.

Em sentido contrário — assinalou — os déficits estruturais com outros países, notadamente os exportadores de petróleo, também decrescerão, por quanto estamos conseguindo fazer ver a esses países que os saldos negativos são insustentáveis a médio e longo prazos, e o Brasil tem condições de supri-los com manufaturados e na prestação de serviços.

Com estas ponderações — prossegui — pretendo alertá-los para dois pontos: primeiro, devemos perseguir crescentes níveis de comércio com todos nossos parceiros, sem preocupações hierarquizantes, estaremos, assim, dinamizando o nível de atividade econômica interna e garantindo emprego; segundo, os superávits comerciais tendem a concentrar-se no intercâmbio com os países desenvolvidos, e é natural que assim seja. Esses superávits com nossos credores financeiros seriam compensados com maiores disponibilidades para a amortização paulatina da dívida externa e importações de bens tecnologicamente sofisticados.

Paulo de Tarso chama a atenção para a necessidade de não abandonarmos os mercados do Terceiro Mundo, ainda que se analise o intercâmbio internacional sob o prisma limitado dos saltos. Se descontarmos nossas inevitáveis importações de petróleo dos países em desenvolvimento, acumulamos com o Terceiro Mundo um saldo comercial, em 83, de 4,8 bilhões de dólares, e com os países desenvolvidos, de 8,2 bilhões de dólares. O quadro em relação aos três últimos anos nos dá valores quase equivalentes: o saldo atingiu 15,4 bilhões de dólares contra 16,7 bilhões de dólares em nossas transações acumuladas com os países desenvolvidos.

Há outras razões para acreditar, segundo o embaixador, nas perspectivas de crescimento de nosso comércio com a África:

Nos países africanos, à semelhança do que ocorre nos países em desenvolvimento, a participação estatal na economia e o papel preponderante dos governos na administração econômica propiciam entendimentos de governo a governo, que criam condições para o dinamismo

do intercâmbio com o Brasil. Estas negociações entre autoridades governamentais constituem respaldo importante ao êxito que temos, obtido no setor de exportações de serviços de consultoria e engenharia, como, por exemplo, a venda e montagem da indústria de cerâmica em Gana; o estabelecimento de redes elétricas no Togo e na Guiné-Bissau, de complexos agroindustriais na Costa do Marfim, em Moçambique e em Angola, e a ampliação do aeroporto em São Tomé e Príncipe.

Ao contrário de uma simples transação de venda, que se esgota no ato de sua conclusão, a prestação internacional de serviços tem propiciado na África vínculos duradouros entre fornecedores e clientes, não só pelo tempo envolvido na execução do projeto como pelo caráter permanente das obras construídas e pelo impacto positivo sobre o processo de desenvolvimento dos países africanos — disse.

Observou ainda o embaixador que nossas compras de petróleo na África significam importante alavancada de comércio. Em 81, exportamos para a Nigéria 770 milhões de dólares, totalizando um intercâmbio bilateral superior a 1,5 bilhão de dólares. Nos dois anos subsequentes houve drástica redução no comércio, em função da queda dos preços do petróleo, que exigiu redução das importações por parte da Nigéria.

Entretanto — acrescentou — em janeiro do corrente ano, a PETROBRÁS firmou contrato com a "Nigerian National Petroleum Corporation" para o refino no Brasil de 50 mil barris ao dia de petróleo nigeriano, que retornará sob a forma de derivados claros, permanecendo no Brasil o óleo combustível extraído. O contrato ascende a 700 milhões de dólares em cada sentido e permitirá, já em 1984, a retomada comercial superior a 1,5 bilhão de dólares.

O embaixador destacou a importância do recentemente firmado pacto de não-agressão entre Moçambique e África do Sul que, de certa forma, altera o panorama político da África austral e poderá, eventualmente, ter desdobramento com a conclusão de acordos econômicos entre os dois países.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

(Em regime de urgência — art. 371 — c — do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 169, de 1984), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 57.493.536.955,51 (cinquenta e sete bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 170, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

(Em regime de urgência — art. 371 — c — do Regimento Interno)

Apreciação do Ofício nº 5/4, de 1984, do Governador do Estado do Pará solicitando, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, autorização do Senado para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), para o fim

que especifica (despachado às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1981 (nº 2.768/80, na Casa de origem), que altera o art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER, sob nº 26, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1983 (nº 939/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da Administração Pública Federal direta ou indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 1.000 e 1.001, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável; e — de Serviço Público Civil, contrário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1978 (nº 1.465/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 638 e 639, de 1981, das Comissões:

— de Educação e Cultura; — de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981 (nº 435/79, na Casa de origem), que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 179 e 180, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social; — de Serviço Público Civil.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1981 (nº 1.595/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 904, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CCJ.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1983 (nº 5.615/81, na Casa de origem), introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, tendo

PARECER, sob nº 806, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Hélio Nunes.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Ser-

viço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que vedava aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal e seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 e 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;
- de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

15

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;
- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

16

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 790, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social), pela constitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA NA SESSÃO DE 4-5-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Falo após a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Emenda Constitucional do Presidente João Figueiredo, concernente a vários assuntos, oferecida ao Congresso Nacional. Falo depois da decepção nacional provocada pela impossibilidade de obtenção do **quorum** qualificado no Congresso Nacional para aprovação da Emenda Dante de Oliveira.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que a campanha das eleições diretas foi, no País, um poderoso estímulo ao alevantamento e expressão de todo um anseio nacional em torno de uma idéia-força e foi, sem dúvida alguma, o instrumento de formação e captação, de uma vontade nacional unificada no sentido de mudanças.

Foram despertadas, Sr. Presidente, muitas esperanças neste País e todo o político sabe que o pior que pode acontecer à classe política, o pior que pode acontecer às instituições, o pior que pode acontecer a um País inteiro é a perda das esperanças, a frustração das esperanças de uma população toda.

Esta Nação, que despertou para a sua maioridade política, sem dúvida alguma deu, nos últimos quatro meses, uma demonstração concreta de sua maturidade e lucidez. E está hoje vigilante para o comportamento das suas lideranças nacionais no atual momento político, após os episódios recentes ocorridos no Congresso Nacional, traduzidos pela rejeição da emenda das Diretas-Já.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que o Governo, como há bem pouco disse o Senador Enéas Faria, traçando, com tintas bem nítidas, um quadro bem aceso e forte da realidade nacional, o próprio Governo reconhece que falhou. E reconhece isto com som e imagem a cores projetados, para toda a Nação brasileira, em cadeia nacional de tevê e rádio, formada para transmissão de importante pronunciamento do Presidente João Figueiredo.

Já foram lidos, aqui, alguns trechos do aludido pronunciamento do Senhor Presidente da República, mas não custa repetir que, quase em linguagem de oposição, Sua Excelência, o Presidente da República, em certo segmento de sua exposição, disse:

“A sociedade quer mudanças a começar pela mudança no estilo político, nos seus métodos. Quer mudanças sociais, quer mudanças econômicas, quer mudanças de comportamento ético. Em todos esses planos ou dimensões do corpo social lavra a crise do nosso tempo.”

O Governo, Sr. Presidente, apesar de reconhecer publicamente o anseio nacional por mudanças, apesar desse comportamento quase de oposicionista de si mesmo, pela televisão, continua postado olímpicamente como o salvador que não deu certo, o salvador deste grande País, que falhou, mas não se culpa. Aos seus acenos de negociação, os segmentos mais lúcidos das oposições responderam, com o espírito desarmado, dispostos ao diálogo no interesse do País, sobretudo, porque ninguém ignora como é difícil se obter os 2/3 para a aprovação de Emenda de reforma Constitucional pelo Congresso. Ningém ignora que dois dos quatro candidatos à Presidência da República, detém mais que 1/3 do Senado e mais que 1/3 da Câmara Federal. E ninguém ignora, também que o autoritarismo não subsistiria tanto tempo, neste País, se não estivesse respaldado por uma teia de interesses e de cumplicidades que lhe deram sustentação e longividade.

Nós, das oposições, queremos a negociação. Desejamos alcançar os altos objetivos de uma negociação conduzida no ritmo dos superiores interesses do País. Nossa papel, porém, não é de adesão. É o papel de forçar o Governo, através de uma pressão legítima, a caminhar para o fim do autoritarismo que quer tomar fôlego para continuar e que persiste agarrado ao Poder como ostra; as oposições têm também o papel de reverberadoras dos reclamos da sociedade civil, têm que refletir esses descontentamentos todos, esses anseios, as necessidades, expressar isso ante o Governo. Têm o dever de denúncia e, sobretudo, têm que se constituir num projeto de Governo, com vistas à alternância do Poder político.

As oposições têm exercido com dignidade o seu papel político. No desempenho de sua função crítica, prestam e prestaram ao País um serviço de expressão notável e já ofereceram ao Governo inúmeras sugestões para correção de rumos, apontando outros caminhos para serem por ele trilhados. Todas essas manifestações de uma oposição que se faz cada vez mais experiente, madura, na esteira dessa longa noite do autoritarismo, simplesmente foram desenhadas pelo governo que agora acena com a promissora perspectiva de negociação. Mas, para a negociação que queremos há um ponto que deve ser ponderado: Nenhum político, nenhuma autoridade política possui, neste momento, carta branca da Nação brasileira para negociar em seu nome sobre pontos vitais, de interesse público manifesto, sem prestação de contas.

A democracia representativa, que nasceu da necessidade de se encontrar um ponto intermediário entre a monarquia indesejada e a democracia direta, que não podia mais ser viabilizada, hoje toma revestimentos novos. A democracia representativa, já não vê mais o fluxo da legitimidade e da representatividade passar só pelas canaletas da representação política, não! A representatividade flui, também, hoje, numa sociedade que cresce, se amplia, se fortalece, por canaletas outras na sociedade civil. São as entidades mais representativas da sociedade civil brasileira, como a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades representativas dos jornais, dos empresários,

dos trabalhadores. A Nação, hoje, mais robustecida, passa a exigir do aparelho de poder maior reconhecimento de sua presença não só reivindicando, mas fiscalizando e ingerindo. Passa a exigir um instrumental novo, mais aperfeiçoado, de controle do exercício do poder pelas autoridades e, sobretudo, a exigir das autoridades que a lei seja, o mais possível, sintonizada com a legitimidade, e que as estruturas jurídicas deste País tenham efetiva consonância com a realidade brasileira.

Nessa negociação, Sr. Presidente, há dois pontos que me parecem básicos:

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador José Ignácio Ferreira, representante do Espírito Santo, V. Ex^e está abordando um problema muito importante, neste momento, em que muitos estão querendo lirvar-se dele, quanto mais se foge, mais ele se torna atual, presente e temos que dar solução a ele. Há uma pergunta no ar, que ninguém responde e quem a faz é o povo. V. Ex^e, nobre Senador, está agora enfatizando, que é de todas as categorias, de todas as camadas sociais, de todos os elementos representativos da consciência jurídica nacional, que estão clamando, pedindo uma solução imediata para esse impasse; e não se diga que foi há pouco tempo quando se desejou isso, pois são passados 20 anos quando o povo começou a dizer que já estava exaurido na sua paciência de esperar soluções melhores. Agora, o Presidente da República, depois de 20 anos do poder do sistema revolucionário, vem nos dizer o que é preciso fazer, que não é só mudar os homens, é preciso mudar as estruturas econômicas, sociais, jurídicas, políticas; S. Ex^e reconhece que é preciso mudar tudo isto. E a gente pergunta: Quem é que está na Presidência da República? Somos nós? É o Presidente do nosso Partido que está na Presidência da República? É o Presidente do PDT? Não é um General, indicado por um colegiado, sucedendo a outros Generais — e me parece que é o 5º ou o 6º, não sei, é preciso contar nos dedos para saber se o General Figueiredo é o 5º ou o 6º General desde 1964 para cá, parece-me que o 5º. Então, todo mundo quer as eleições diretas agora, já, depois de 20 anos, e o próprio Presidente Figueiredo disse que reconhece que precisa das eleições diretas agora, as circunstâncias e o seu Partido é que não o deixam concordar com isso. Então, a gente pergunta: quem é que não quer a eleição direta agora? É aquela pergunta que a gente fez quando o Presidente Jânio Quadros abdicou da Presidência da República, e não quis identificar ou nominar as pessoas, disse apenas que eram as forças ocultas que não o deixavam governar. Serão essas mesmas forças ocultas que estão impedindo o General Figueiredo não concordar em dar o que o povo está querendo agora? Mas, quem são essas pessoas? Vamos ver se alguém tem a coragem de aparecer, de sair do anonimato. Será que é o Sr. Walter Pires, Ministro do Exército? Se for, que S. Ex^e venha, através dos órgãos de imprensa, de divulgação, e diga: eu não quero, porque é a minha vontade, eu tenho a força e não deixo agora. Será que é o Sr. Dílio Jardim de Mattos? Será que é o Sr. Ministro da Marinha, o Almirante Alfredo Karam? Será que é o Ministro Ibrahim Abi-Ackel que não quer? Será que é o General Danilo Venturini que não quer? Será que o General Rubem Ludwig que não quer? Serão os Comandantes do I, do II e do III Exércitos que não querem? Será o General Otávio Medeiros, Chefe do SNI que não quer que saiam as eleições diretas agora? Ou será o General Newton Cruz que não quer as eleições diretas? Então, que as pessoas tenham coragem de vir a público e dizer: nós não queremos e não vamos dar, porque estamos com a força na mão e não permitimos que as eleições diretas sejam agora. Nós queremos só depois, daqui a 4, 5, 6, 8, 10 anos. Quer dizer, o que vemos é que há muita gente inter-

ressada, que está no poder e não quer descer dele, não quer se apesar, quer permanecer no poder. Então, que esses ilustres patrícios nossos, responsáveis pelo sistema e pelo regime, sejam claros e deixem de falar por paráboas, por indiretas — isso também está acontecendo com o próprio Presidente da República. É preciso que se dê nome aos bois e se diga: não quero que seja agora, porque tenho grandes interesses de continuar no poder, e não podemos sair dele agora, só mais tarde. E acabemos — como diríamos lá pelo Norte — com essa lenha, lenha de chega para lá. E o Senhor Presidente sai do Brasil, vai à África e diz que quer, volta diz que não quer, nomeia porta-vozes, depois anula, diz que não tem autoridade para falar. De modo que esta Nação está nesse caos, porque acho que os homens não estão tendo a coragem suficiente para vir a público e assumir, perante o povo, cada um a sua responsabilidade direta lá fora, e, aqui, dentro desta Casa.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Mário Maia. Lembro a V. Ex^e que os Ministros Militares, declararam, recentemente, no episódio das emergências, que não solicitaram ao Senhor Presidente da República a edição das medidas de emergência que foram baixadas por Sua Exceléncia. O Ministro Alfredo Karam, que é um ilustre oficial de nossa Marinha, por exemplo — nos recentes períodos mais difíceis do nosso conflito político esteve completamente distanciado dos entreveros das controvérsias, entregue à dignidade de seus afazeres profissionais, talvez sob a calota polar em algum submarino, a serviço do País. Convocado para o Ministério, terá assumido para o desempenho de uma missão. Assim também os demais Ministros Militares. Ninguém pressionou ou mesmo pediu Emergência ao Presidente da República. Não acredito nisso! Inclusive porque não havia motivação para solicitar essas medidas excepcionais com vistas a impedir a manifestação livre de uma população que se comportou de forma tão ordeira que os comícios das diretas foram verdadeiras festas cívicas.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Ouço, com muito prazer o aparte do nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Nobre Senador José Ignácio, a sua colocação é oportuna, e talvez devesse ser feita por todo o Parlamento Nacional. V. Ex^e se refere às Forças Armadas, porque lá fora, nas ruas o povo sofrido, o povo que está desempregado, o povo que está vendendo o Brasil com uma outra fisionomia diferente daquela que ele desejava que fosse, vai talvez atribuir ao Exército, às Forças Armadas a responsabilidade pela permanência desse estado parcial de direito, em que se nega ao povo o direito de escolha. Mas, este apelo feito por V. Ex^e e pelo nobre Senador Enéias Farias cala bem agora. Se olharmos para a História do Brasil, veremos que foi influência dos Dragões da Independência, comandado por D. Pedro I, que levaram talvez aquele gesto do Imperador gritando: "Independência ou Morte", que até hoje conservamos no nosso Hino. Foram militares que tomaram uma posição quando se discutia a escravatura no Brasil. Talvez tenha sido decisivo para a antecipação do processo, quando convocando reservistas ou recrutas para a Guerra do paraguai, o Exército Brasileiro concedeu o direito de cidadania e alforria ao escravo que se alistassem incluísses às suas mulheres. Foi o Exército que se creditou e abriu esse clarão na História do Brasil, e hoje, a essa distância, quando são estigmatizados o Bom Retiro, o Marquês de Olinda, aparece o Exército como a força que definiu a posição brasileira. Ainda foi o Conde D'Eu, como Comandante Chefe do Exército Brasileiro, que exigiu do novo governo do paraguai, derrotado, que libertasse os seus escravos, enquanto no Brasil ainda existia escravo. Isso foi, na realidade, a posição das Forças Armadas num momento oportuno para o Brasil, e que,

hoje, aparece no futuro como um galhardão para as forças que representam os militares no Brasil. Ainda foi mais tarde — nós nos lembramos do nome do General Dutra, que foi Presidente da República, do Brigadeiro Eduardo Gomes, de um Benjamim Constant e de um Deodoro da Fonseca que se colocaram a favor da República. E todos esses galhardões são hoje orgulho dos brasileiros que se orgulham das suas Forças Armadas. Ainda podemos lembrar o nome de um general, o General Figueiredo, que foi meu companheiro de partido nas lutas contra as ditaduras que se instaurou em 1937, credenciando as Forças Armadas, diante do povo por essa posição libertária, em defesa da democracia, em defesa das liberdades humanas, em defesa do voto, pois na democracia é voto. Nessa hora, quero juntar o meu apelo ao de V. Ex^e e ao do nobre Senador Enéias Faria para que o Senhor Presidente da República, também, hoje, Chefe Militar das Forças Armadas, uma vez que sendo Presidente também é militar, Sua Exceléncia projete para o futuro clarão idêntico ao que projetaram Caxias e Osório Eduardo Gomes e o General Dutra, para que amanhã se possa dizer — depois de 20 anos de obscurantismo — que ainda foi um militar, na chefia da Presidência da República, que concedeu ao povo aquele direito que lhe tomaram há 20 anos e restituíu o Brasil aos cidadãos brasileiros para que escolhessem o caminho que a Nação deve seguir no futuro. Este apelo que junto ao de V. Ex^e e ao do Senador Enéias Faria, esperando que o Senhor Presidente da República e as Forças Armadas, no Brasil, sintonizem com a sua alma, o seu espírito, o seu coração; quando o povo brasileiro e nós possamos dizer amanhã: eles ajudaram a libertar o Brasil. Minhas felicitações a V. Ex^e pela posição que tem V. Ex^e tomando.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^e

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Vou conceder o aparte a V. Ex^e, mas pediria apenas que me deixasse prosseguir no meu discurso. Irei estender-me um pouco mais.

Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Cid Sampaio, e com ele concordo inteiramente.

Precisamos cuidar, aqui, no Parlamento, e nas ruas, nos nossos Estados, de preservar sempre a respeitabilidade e credibilidade das Forças Armadas, eliminando distorções e falsas interpretações com relação aos militares em geral. Não se pode confundir com o militar o militarismo, que é exatamente a desfiguração do militar. O País quer e precisa do militar no exercício pleno, digno e patriótico das suas funções que são nobres e eminentes. Os militares em grande parcela são a nossa classe média, são povo brasileiro, com grande reserva de patriotismo, de laboriosidade, de preocupação com o interesse coletivo.

Mas, Sr. Presidente, tenho a impressão de que essas negociações, que passam a desdobrar-se a partir da instalação da Comissão Mista, no dia de ontem, então dentro de duas balizas: uma é o projeto de Emenda Constitucional do Governo e a outra é o substitutivo das Oposições, substitutivo suprapartidário elaborado pelas Oposições e pelo grupo dissidente do PDS, que vai ser oferecido à Comissão Mista. Na realidade, Governo, e a Oposição não terão condições de afastar-se dessa proposta. O Governo porque a negociação que ele propõe hoje é apenas uma fórmula encontrada para ajudá-lo a sair da crise. Não pretende negociar para ampliar os direitos da cidadania, para restaurar o estado de direito, para recomeçar a revigorar as instituições com base em valores de justiça social. Quando muito o que quer o Governo é fazer uma maquilagem de inspiração duvidosa na Constituição outorgada vigente. A Oposição, por seu turno, está inibida de desenvolver ampla negociação

para além dos limites que está fixando em seu substitutivo, na medida em que caracterizaria toda a sua luta, nas praças, porque só pode reformular com profundidade as nossas instituições através de uma Assembléa Nacional Constituinte para a efetivação das amplas e profundas medidas que não podem resultar de reformas parciais, mas de uma nova Carta Constitucional.

O comportamento do Governo e da Oposição, vai sofrer, portanto, as restrições que decorrem do próprio balizamento da negociação. Mas, especificamente no que toca à oposição, e especificamente no que toca ao momento tema das eleições diretas já para Presidente da República, não há como distanciar-se do clamor das praças e se afastar da vontade da cidadania, manifestada ao longo das praças e se afastar da vontade da cidadania, manifestada ao longo desses quatro meses em todo o País, sem uma clara e incontroversa justificação de comportamento. Resultando da negociação um adiantamento das eleições diretas para Presidente, as oposições terão que ouvir a Nação, referendando a decisão tomada. Não há como negociar, extrapolando as condições básicas estabelecidas nas praças, sem buscar o acatamento da cidadania através de alguma forma de referendo nacional.

Ouço o aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, ouvimos caldos, até agora, tanto o pronunciamento do eminentíssimo representante do Paraná, que foi belo na forma, embora a ele tivessemos que por ressalvas das maiores quanto o de V. Ex^{as}. Perguntamos: quem está procurando a conciliação, quem, apresenta, após termos um fato que para V. Ex^{as} se afigura como uma derrota e para nós é apenas como um episódio dentro da luta parlamentar de expressão de vontades, quem apresentou uma proposta de conciliação, sendo o governo de João Figueiredo? V. Ex^{as} diz que há má fé — não fala nesse termo mas, é o que se deduz de todo o seu arrazoado, que o governo está fazendo isso para sair do embaraço que se encontra. Não, ao contrário. Quem foi o Presidente da República que teve coragem de vir a público, a uma cadeia de televisão e dizer justamente que sabe que os anseios populares são tais, tais e tais, e que, portanto, apela à Oposição para um entendimento numa correção de desvios de rumo? Quem? Não temos outro exemplo na História. E a esse gesto de mão estendida, que já não é pela primeira, nem segunda e nem terceira vez, nós vimos aqui com uma certa perplexidade o que responde a nobre oposição, ao contrário do que antecede, Líder de Partido, Senador Saturnino igualmente combativo como o de V. Ex^{as}, desta tribuna, se manifestava, e vem aqui V. Ex^{as} justamente quase que exorcizar a ação presidencial. Não vemos como se possa chegar a um acordo se de início há uma prevenção tão grande do lado de um dos negociadores, como V. Ex^{as} traduziu nessas suas palavras.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço a V. Ex^{as}, mas não disse que há intransigência por parte das Oposições, não. Pelo contrário, as Oposições mesmas buscam isso, e não têm por que fugir da negociação. Elas a desejam. O que ocorre é que o Governo já se mostra com posições irredutíveis, e não parece poder recuar delas. O que vimos e ouvimos na televisão foi o Governo dizer que já transigiu ao máximo. Eu não sei com quem transigiu. O Governo tem a felicidade de só ter conflitos internos porque conflitos secundários com a sociedade civil ele não buscou; não buscou o cortejo entre as suas propostas e as da sociedade brasileira. Transigiu, portanto, dentro de seu próprio esquema fechado.

O Sr. Virgílio Távora — As diversas manifestações da Oposição solicitando tal não representavam, por acaso, parcela considerável da sociedade civil?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Como estão colocadas pelo Governo as negociações, parece-me que elas têm em mira tão-somente dar ao governo tempo para recompor as suas forças. Ele está gastando com

bastível de reserva e sente que precisa de tempo para se recompor. Mas não deveríamos raciocinar em termos de sobrevida do Governo que melancolicamente caminha para o seu final. Temos que raciocinar é em termos do interesse nacional, que é o que preocupa a todos, acima das divisões de grupos e de partidos.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nobre Senador, lembro a V. Ex^{as} que o seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Já concluirei, Sr. Presidente.

Afinal, o que nós queremos é que essas negociações possam nos manter sintonizados com a vontade da Nação brasileira. A Nação brasileira disse nas ruas e nas praças em termos de eleições, o que ela quer. Ela quer diretas já. É, se não for possível a consecução desse objetivo, se as eleições diretas não vierem já, mas em 86 ou 88, os negociadores de hoje, que não têm carta branca para falar em nome da Nação sem prestação de contas, terão que fazer referendar pelo povo a decisão tomada. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA NA SESSÃO DE 8-5-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu não costumo tecer desta tribuna considerações acerca de pronunciamentos ou fatos que não me pareçam importantes para o desate de controvérsias atuais de interesse do País. Acho, entretanto, que, devam merecer pelo menos uma breve observação, as declarações e referências feitas pelo ex-Presidente Médici, em entrevista que concedeu à imprensa e publicada em todos os principais jornais do País, no dia 6 último.

Sr. Presidente, o que inicialmente me causou mais surpresa, foi o fato puro e simples de **haver falado** o ex-Presidente Médici. Ele que durante todo o seu governo quase não falou à imprensa. Ele que ao longo de todos esses anos, após ter deixado o Poder, permaneceu em silêncio. Só agora resolveu falar. É disso, na sua entrevista, em meio a tantas frases que revelaram sentimentos de pouca grandeza, desinformação e passionismo, duas que me parecem merecer uma observação mais detida. Foram elas: a de que ele não teria concedido anistia a bandido; e que as eleições diretas já, pelas quais tanto se luta no País, são uma piada.

Sr. Presidente, no que toca às eleições diretas, é a primeira vez que eu vejo alguém se manifestar assim, com relação a elas. Certamente muitos haverão de pensar isso. Muitos haverão de desdenhar, no íntimo, a luta, nas praças e nas ruas deste País, pelas eleições diretas. Mas nunca — que a memória não me trai — nunca, nesses 4 meses, eu ouvi manifestações desse tipo de quem quer que seja, revelando a pretensão de cobrir de ridículo um dos maiores movimentos cívicos da história deste País.

Um ex-Presidente da República deve ser depositário do respeito da Nação brasileira. Não lhe presta homenagem qualquer gesto de desequilíbrio pessoal. Não lhe fica bem vir a público tecer considerações desprimatorias, risíveis até em muitos pontos, acerca do momento nacional e dos governantes que o sucederam. Não lhe fica bem, com relação às eleições diretas, dizer que são uma piada. Uma piada em torno da qual ele produziu a arregimentação vitoriosa de tanta gente neste País? Uma piada que trouxe milhões de pessoas às praças? Uma piada, Sr. Presidente, que excitou o fervor cívico de tantos brasileiros, de milhões de brasileiros, em todo o território nacional, reivindicando mudanças que o próprio atual Presidente da República, em pronunciamento recente pela televisão, entende serem urgentes, necessárias e justas? Uma piada, essas eleições diretas, que o próprio Governo entende ser um legítimo anseio da cidadania, e

tanto assim entende que mandou uma mensagem ao Congresso Nacional, propondo a sua adoção e reconhecendo sua importância?

O ex-Presidente da República, General Médici, merece respeito, certamente. Sobretudo por dois motivos: primeiro, por ser um cidadão de idade provecta, de 79 anos; segundo, por ser um ex-Presidente da República. E também nós não temos por hábito tecer juízos críticos acerca da pessoa em si, e sim acerca do seu comportamento. Devemos por isso dizer, aqui, hoje, que, infelizmente, S. Ex^{as} o ex-Presidente da República, General Emílio Médici, que por sua figura humana de quase octogenário e por sua condição de ex-Presidente da República deveria se impor e inspirar pelo menos a homenagem do nosso silêncio, pode e deve ser julgado pelo seu comportamento no passado e por sua postura de ridícula irreverência no presente.

Um ex-Presidente da República ou fica quieto ou fala sério. Além disso, na idade do ex-Presidente da República, o General Médici, aos 79 anos, a linha que separa a seriedade do ridículo é tênue demais. E pode-se passar do sério para o ridículo num piscar de olhos. Sobretudo o General Médici, que tem história neste País, não deve ter grande interesse em quebrar o seu próprio silêncio, formular juízos críticos e tentar fazer a maquilagem de seu Governo. Talvez ele desejasse, a esta altura, promover impossível mudança nos registros da História. Mas a história é constatação, não comporta juízo de mérito. É registro imparcial. E a História registrou, de forma isenta, o que foi o Governo do General Presidente Médici. Ele definitivamente não tem condições de tecer comentários depreciativos, por comparação temerária com o governo do General Figueiredo. Como Figueiredo, Médici no início de seu mandato, despertou esperanças de redemocratização do País, — ao contrário de Figueiredo — Médici não deu passo algum para isto. Ambos pregaram, no início de seus governos, transformações institucionais do País no rumo da sua plena redemocratização. Com uma diferença: enquanto o General Figueiredo, enviou — e se há de reconhecer isto esforços sinceros no sentido da redemocratização do País, legitimamente pressionado por uma sociedade que teve espaços de liberdade para exercer essa pressão, o General Médici, em seu governo, esmagou a sociedade civil, reprimiu implacavelmente a expressão de seus anseios mais legítimos, no mais duro, intolerante e cruel dos períodos presidenciais do movimento de 1964. Hoje a liberalização política permite ao menos que a sociedade pressione legitimamente o governo, o que não ocorria durante o trevoso período Médici.

O que falta a Figueiredo é auscultar o clamor de mudanças de todo o povo, superar seus impasses políticos e todos os demais, na fecundidade dos conflitos legítimos da sociedade aberta, exorcizando as intolerâncias, os radicalismos, pela revitalização do regime democrático com instituições justas. Ele bem poderia fazer isto. E por não fazê-lo que, dentre outros motivos, nós verberamos o seu Governo.

Mas o General Médici, que no seu discurso de posse pregou as excelências do sistema representativo, e do regime democrático, não moveu uma palha sequer para permitir que a sociedade civil pudesse ser mobilizada no sentido de ampliar os seus espaços e aumentar a força das suas reivindicações. O Governo Médici foi um governo de opressão, de censura, de esmagamento do operariado pelo achatamento salarial, da desfiguração dos índices pelos quais se orientariam o aumento dos salários; foi o Governo dos banimentos, das mortes não explicadas, da tortura.

No seu discurso de posse, Sr. Presidente, o General Emílio Médici, disse, abrindo esperanças à Nação: "Homem da lei, sinto que a plenitude do regime democrático é uma aspiração nacional. Para isto, creio necessário consolidar e dignificar o sistema representativo, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem."

Mas, um ano depois da sua posse, no dia 27 de fevereiro de 1970, o então Presidente da República já usava outra linguagem:

"Se é verdade que o Ato nº 5 se reveste de caráter transitório, embora não tenha prazo para sua vigência, cumpre-me assinalar, entretanto, que os poderes por ele outorgados ao Presidente da República não perturbam e nem perturbarão o clima democrático existente no País, como bem o demonstra o pleno funcionamento das instituições consagradas pelo regime constitucional em vigor."

Poucos dias depois, a 10 de março de 1970, na ESG, Médici escrevia novamente os ânimos dos que ainda guardavam esperanças quanto à democratização. Ele afirmava que as transformações sociais e econômicas sofridas pelo País no período 1930-1964 não permitiam mais a permanência do liberalismo como fonte de orientação política. Para Médici, o liberalismo e o desenvolvimento eram incompatíveis, e o objetivo do seu governo era manter o desenvolvimento, com segurança.

"Reitero — dizia Médici na ESG — que a Revolução proporcionou ao governo os poderes e instrumentos necessários para ação positiva e eficiente. Reitero que usarei esses poderes e instrumentos extraordinários do Executivo exatamente para criar aquelas condições em que eles possam ser dispensáveis. Assim como não os usaremos indiscriminadamente, também, precipitados, não renunciaremos a seu emprego."

Dir-se-á que Médici vivia afligido pela eclosão da guerrilha urbana, na época do seu governo. Mas — como todos nós — ele certamente sabia que o caminho para a eliminação dos focos de guerrilha urbana, para a eliminação das rebeldeias incontrôladas, não haveria de ser a repressão rigorosa, impenitente, com a máquina monstrosa do governo aplicada contra moços, adolescentes no romantismo de seus ideais, no seu fascínio por mudanças pela via da ação violenta, por todos os títulos de saconselháveis, enfrentando um Moloch que era a formidável máquina do Estado. Todos nós sabíamos e o próprio Presidente Médici de certo não ignorava que o caminho para o enfrentamento eficaz dessas rebeldeias, para a superação da ingenuidade subversiva dos David contra Golias neste País, haveria de ser o da abertura do País à democratização, pela qual todos lutávamos, nós pela via da persuasão pacífica e outros pela aventura da tentativa de subversão vilenta.

Mas o governo Médici foi duro. E implacável. Em certo ensejo, prisões indiscriminadas ocorreram em todo o País, injustificadamente — uma redação infértil do jornal **O Pasquim** foi detida e trancafiada durante dias. Em Vitória, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em todo o País, sucederam-se prisões imotivadas, inexplicadas. Advogados foram presos e encapuzados, como o advogado Henrique Cláudio Fragoso, e depois soltos, tudo inexplicavelmente.

Médici sustentou em sua retórica uma aproximação com o povo, mas viveu, como Presidente, permanentemente cercado por um verdadeiro círculo de ferro formado por seguranças e ninguém do povo, durante todo o seu governo, teve condições de se aproximar dele. Mesmo quando S. Ex^o freqüentava os estádios, com o seu idefável radinho de pilha, se isolava e se hermetizava na tribuna de honra e sua imagem vinha a público sómente através de fotografias ou através das telas dos televisores do País.

Sr. Presidente, é profundamente lamentável que numa hora em que o País todo se empenha para se libertar de uma situação de perplexidade, numa hora em que o País todo vive dias de ansiedade, e através das figuras mais responsáveis do mundo político nacional busca saídas

para o impasse que está vivendo, numa hora difícil como esta, venha o Presidente Médici romper um mutismo de dez anos e se apresentar perante o País como um informado com mudanças que já ocorreram e pertencem à História. O Presidente Médici alinha-se entre os intollerantes em sua maioria escondidos, encapuzados neste País. Encarna neste País um radicalismo político que resiste em mostrar a sua verdadeira face e que quer impedir mudanças no sentido da devolução do comando do destino do País à sua sociedade civil. Lamentavelmente, situa-se, senão como líder, como um expressivo componente desse contingente que felizmente é de poucos, mas que vive nas sombras, sempre à procura de pretextos para turvar as águas neste País. Nesta hora — que é difícil — e que alguns poucos querem tornar mais difícil ainda, parece da maior importância que nós verberemos, com veemência, pronunciamentos desse tipo, de frustração e paixão que não levam a saída alguma.

O candidato Paulo Maluf certamente perdeu muito no sábado, na medida em que aparecia nas telas de televisão de todo o País como o inspirador da retaguarda, de um pronunciamento afinal de um grande mudo deste País. Um inspirador de uma manifestação intolerante, passional, absolutamente incabível no momento delicado que nós vivemos. Profundamente lamentável, sobretudo, porque partiu de um homem que, ao longo do seu Governo, não deu demonstração alguma de procurar saídas para os impasses que ele próprio viveu, governo que escoou todo, Sr. Presidente, em meio à tortura de presos políticos e de presos comuns, denunciada pela imprensa internacional, sobretudo a europeia; Governo que permaneceu estimulando, na medida da impunidade dos crimes que havia, na esteira da cruenta repressão, os esquadrões da morte que agiam nas sombras em vários pontos deste País.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador José Ignácio, V. Ex^o concede-me um aparte?

OSR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Vou conceder a V. Ex^o, nobre Senador Aloysio Chaves, tão logo conclua meu pensamento. Lamentavelmente, Sr. Presidente, um governo que no seu tempo e até hoje deixou inexplicáveis casos escabrosos de desaparecimento de ex-Deputados como Rubens Paiva, como Stuart Angel, e do cidadão Olavo Hansen. O Governo esse em que tanto se falou em povo, mas que certamente deixou marcado na sua própria história e na deste País, uma repressão sem precedentes ao movimento operário brasileiro, e um achatamento salarial também sem precedentes, inclusive ajudado pela manipulação criminosa de índices oficiais em prejuízo escandaloso da massa trabalhadora deste País.

Concedo o aparte ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Ilustre Senador José Ignácio Ferreira, já tive a oportunidade de externar opinião de caráter geral a respeito da questão que se tornou hoje uma polêmica nacional, a entrevista improvisada dada pelo ex-Presidente Garastazu Médici a alguns jornalistas no Estado do Rio Grande do Sul. Entendo que todo cidadão, neste País, tem o direito de manifestar a sua opinião, de fazer a sua interpretação, a sua análise a respeito de fatos históricos em determinado período da vida nacional. Não vou entrar na análise dessa declaração, que é um juízo de valor de natureza pessoal, subjetiva. Mas, ressaltei que não se pode absolutamente fazer essa divisão hermética. Nunca se fez, nem ao longo da História Universal, nem da Brasileira, entre duas décadas, como não podemos fazer entre vinte décadas, entre séculos, porque o processo histórico não se repete a rigor. V. Ex^o sabe que a primeira década foi marcada realmente por uma euforia econômica, um desenvolvimento tanto no plano interno como no internacional, em virtude das consequências econômicas externas. Mas, a partir de

1974, houve o impacto violento da elevação do preço do petróleo que se fez sentir no início do governo do ex-Presidente Geisel, acentuando-se depois na crise de 1979. O Brasil, conforme já foi exposto em vários documentos, com dados indiscutíveis, conseguiu reequilibrar a sua economia com outros países. Mas, o segundo choque foi ainda mais violento e desorganizou, inclusive, a economia dos países desenvolvidos, industrializados. Esse período corresponde a um crescimento nulo no Japão, na Suécia, na Holanda e em outros países desenvolvidos, logo marcado também, por uma recessão mundial e agravado, final, pela elevação violenta da taxa de juros no mercado financeiro internacional. Citei um dado que me parece expressivo, de que a dívida externa brasileira aumenta de 1978 para fins de 1982, em 43 bilhões de dólares, sendo 20 bilhões da conta do petróleo e 16,7 bilhões o diferencial da taxa de juros no mercado internacional. Então, são duas situações completamente distintas, sob o ponto de vista político, o processo de abertura que se inicia no fim do Governo Geisel, com o levantamento da censura, a revogação dos atos institucionais e consolidado ao longo do Governo do Presidente João Figueiredo. Mas não quero, absolutamente, deixar sem o reparo, sem o registro, as declarações que V. Ex^o faz justamente exumando esse passado recente de fatos que marcariam o período do Governo do Presidente Médici como um período violento, duro, de extremo arbitrio. Primeiro, porque a anistia que S. Ex^o condenou veio exatamente para pacificar a família brasileira e apagar esses fatos, como não vou arrolar para V. Ex^o os que morreram no cumprimento do seu dever; sentinelas foram assassinadas na porta do seu quartel e tantas pessoas que faleceram nessa guerrilha urbana e rural, que nós só temos a deplorar. Portanto não é esta a ocasião, a análise, o enfoque, que devemos fazer porque conduz justamente a uma retaliação que, por sua vez, não conduz a nada e até, pelo contrário, pode perturbar o clima de entendimento, de conciliação nacional que se procura estabelecer no País. Esses fatos nós vamos afastá-los e deixá-los à margem deste processo, e dentro do Congresso conduzir os nossos entendimentos no sentido de uma solução que satisfaça aos interesses da sociedade brasileira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^o, Senador Aloysio Chaves. Agradeço, sobretudo, por V. Ex^o ter colocado a questão nesses termos. Nós não devemos realmente dividir a Revolução em dois períodos; aliás, quem dividiu foi o ex-Presidente Médici, na sua entrevista.

O Sr. Henrique Santillo — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Já concederei o aparte a V. Ex^o nobre Senador. Como S. Ex^o dividiu, achei que seria necessário que nós detivéssemos num mínimo sobre esse ponto, também. Realmente, o ex-Presidente Médici dividiu o período autoritário de após 1964 neste País, pela sua ótica, em até o seu governo e depois do seu governo. Mas todo mundo sabe que se o Movimento Revolucionário teve oportunidade de, efetivamente, democratizar o País, foi precisamente, nobre Senador Aloysio Chaves, no período do ex-Presidente Médici, quando tudo corria às mil maravilhas, o País não enfrentava o choque do petróleo, cunhavam-se slogans de triunfalismo, de ufanismo neste País, quando a Copa do Mundo veio para o Brasil, quando todo o povo estava motivado para que as aberturas redemocratizadoras fossem concretizadas.

O Sr. Aloysio Chaves — V. Ex^o sabe que desejava, justamente nesta oportunidade, segundo depoimentos que recolho, porque não participei desses fatos, que se desejava realmente iniciar. Foi a radicalização de um lado, que correspondeu à reação de outro, que impediu a ante-

ciação da conciliação da família brasileira, de modo que nós devemos...

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Mas, V. Ex^a sabe, muitos países tiveram períodos de radicalização política que conseguiram superar substituindo a repressão pela democratização. Na verdade, entre nós, a sublevação de baixo para cima começava em função da desorganização autoritária de cima para baixo; quer dizer, a partir da pressão autoritária fechando horizontes à sociedade aberta e à legitimização do poder, o que se viu foi todo o movimento romântico desses moços no País que abandonaram os caminhos da persuasão pacífica — sempre preferíveis para enfrentar o grande Moloch estatal, onipotente, onisciente, e onipresente que manipulava de toda a formidável estrutura do Poder.

O Sr. Henrique Santillo — Essa verdade tem que ser conhecida pela Nação.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — De maneira, nobre Senador Aloysio Chaves, que nós, por todos os motivos, entendemos que a entrevista do ex-Presidente Médici de tal maneira estabeleceu um contraste entre o seu período dos demais presidentes, que fica muito difícil, àquele que se destina a defender o Movimento Revolucionário, promover essa defesa, porque houve, realmente, uma divisão muito clara feita pelo ex-Presidente Médici entre o período revolucionário até o final do seu mandato e o período que fluiu após o final do seu mandato.

V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Henrique Santillo — Apenas para dizer, nobre Senador, que o nobre Líder do Governo tem toda razão. Esse longo período é indivisível: longa noite escura sem estrelas. As declarações do ex-Presidente Médici, ao meu ver, são, também, a demonstração inequívoca de que a coisa anda se desmoronando, dividem-se, esfacelam-se, nos últimos estertores. Cabe à sociedade brasileira, a meu ver, continuar mobilizada para exigir que se faça neste País democracia, e não diátripes militares.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Aloysio Chaves — V. Ex^a sabe, Senador José Ignácio, que essa mentalidade que quer radicalização, que quer o choque, que quer o conflito, na realidade, não é o anseio maior dentro da Oposição assim como da parte do PDS.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Não é, Ex^a. Ninguém com responsabilidade neste País quer a radicalização e o confronto. A verdade porém, é que as concessões feitas pelo Governo, mesmo com o Simbolismo de sua mão estendida, são hoje e foram sempre consequência da pressão legítima a decorrente da mobilização popular. O Poder não abre a mão espontaneamente. O Poder quer se manter, e isto é até compreensível. A mobilização legítima do povo é que produz avanços. E às vezes até mesmo quando o povo se mobiliza surgem impasses como o que ocorre agora. Presentemente, a situação é curiosíssima: nem a Oposição tem condições de costurar firmemente um acordo, nem o Governo. O que o Governo deseja com sua proposta é apenas tomar fôlego e não sugere mudanças profundas na Constituição, pois diz que já cedeu até onde pode. A Oposição, por seu turno, não tem condições de propor e efetivar reformas profundas, que ela própria prega, porque, coerente com a sua retórica, necessita da manifestação nacional pela via de uma Assembléa Nacional Constituinte.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador, o Governador do Estado de Minas Gerais, inclusive, chegou a sugerir em discurso, dirigido ao País, os pontos fundamentais

para a negociação política, entre as quais a proposta de que o Congresso, ao ser eleito em 1986, tenha uma função constituinte à semelhança do que ocorreu em 1946. Essa é uma sugestão que parte da própria Oposição, como outras que podem partir do PDS ou do Governo, mas se houver um esforço para a convergência, poderemos chegar a um ponto de entendimento e de equilíbrio entre essas várias reivindicações.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Com todas as limitações de ambos os lados, do Governo e da Oposição, o Governo não se sente ainda suficientemente pressionado para abrir mão de mais, acha que já transigiu até onde pode. A pressão legítima do povo, nas ruas, ainda não convenceu o Governo. E a Oposição tem dificuldades naturais de promover uma mudança ampla e profunda na Constituição, para dar a este País instituições estáveis, vincadas em justiça social, e, portanto, duráveis. Essas mudanças que a Oposição prega, também, ficam, no momento, impossibilitados pelo fato de o Governo não admitir a convocação imediata de uma Assembléa Constituinte. De maneira que este é um acordo balizado muito claramente nas limitações do Governo e nas limitações da Oposição.

Efetivamente, o que estamos falando agora é sobre a manifestação do ex-Presidente Médici, que é, por todos os títulos, inopportuna, Sr. Presidente. Até fica difícil à Liderança do Governo promover uma defesa do comportamento do ex-Presidente Médici.

Creio que, com toda a experiência, com todo o talento, a cultura, o bom senso do Líder do Governo, ainda fica muito difícil defender a extenção do ex-Presidente Médici.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador José Ignácio V. Ex^a há de convir que respeito à interpretação do ex-Presidente Médici — quero deixar claro à V. Ex^a —, o que não significa que com ela esteja de acordo. Isso não significa que pretendo aqui me transformar num defensor das idéias que ele expôs nessa rápida entrevista; absolutamente, não tenho este compromisso, nem este dever no exercício da Liderança. Sou Líder do Governo, não sou advogado de ofício. Agora, quero explicar, se formos descer ao tipo de exame, de debate, questionamento que se pretende conduzir, esse é, realmente, um terreno que não convém nenhum de nós palmar. Por assim como V. Ex^as podem apresentar razões para censurar e para condenar o Governo do Presidente Médici, pode este também apresentar fundamentos, razões, fatos concretos, que justificaram a reação a atos de terrorismo praticados, tanto na área urbana como rural. Mas, não é este o objetivo do meu aparte a V. Ex^a. O meu aparte é para, justamente, evidenciar que esses dois períodos, sob o ponto de vista político, econômico e financeiro, são completamente diferentes. O processo de abertura traz, como é natural, grandes consequências na área política, institucional, econômica, sindical, esses reflexos nós estamos sentindo. Pensar que o Brasil, depois da eleição de 15 de novembro de 1982, é o mesmo de antes é um grave equívoco na minha opinião. Não pode ser. Os fatos estão mostrando que a Oposição conquistou 10 Governos em 23 Estados. Não há ninguém de bom senso que possa afirmar que o País não mudou politicamente. Ele está mudando. Pretendemos é convergir, direcionar essa mudança de modo que ela se faça sem trauma, sem perturbação da ordem, sem essa radicalização, nem as Oposições pensando que vão de qualquer maneira levar o Governo a um impasse, nem o Governo pensando, como não pensa, como não cogita, esmagar a Oposição. Então, daí, nos temos o balizamento para entendimentos, não no Congresso com função constituinte já ou em 86, ou da Assembléa Nacional Constituinte, como V. Ex^a suscita. Essa é uma questão adjetiva que deve vir no bojo de todo processo da negociação. Essa é a colocação que faço.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço a V. Ex^a Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon — Não há dúvida nenhuma de que é da maior importância o pronunciamento de V. Ex^a. Vamos ser claros: a Oposição não poderia agir de outra maneira senão analisando a entrevista do ex-Presidente Médici. Primeiro, porque se trata de um ex-Presidente da República; segundo, porque falar à Nação não foi o seu forte; pelo contrário. Lembram-se todos que quando Presidente da República, S. Ex^a só falava com a imprensa a respeito exatamente de futebol, de seu time predileto, aliás o do Rio Grande do Sul, Grêmio Portalegrense. De repente, de uma hora para outra, vem S. Ex^a e dá uma entrevista que nem quando Presidente S. Ex^a deu. A divisão que faz não é V. Ex^a quem está fazendo, é o Presidente Médici. Agora, parece-me que não se pode tentar é fazer a posição do Líder do Governo, o de sentar em duas cadeiras. O ex-Presidente Médici realmente está equivocado, porque embora S. Ex^a não diga, quando S. Ex^a argumenta que não se pode dividir o período da Revolução nos dez primeiros anos, e nos dez posteriores anos, está fazendo crítica ao ex-Presidente Médici. É S. Ex^a quem fez, não V. Ex^a. V. Ex^a está analisando o que S. Ex^a fez: a divisão. Agora, não há dúvida nenhuma que o governo Médici foi de repressão, não cassou, não sei se não cassou, mas a verdade é que cassou a Nação inteira. Eu sei que cassou, está provado que cassou. As coisas eram feitas tão à sua revelia, ao seu desconhecimento, que nem o ex-Presidente Médici sabe disso, como talvez não saiba que a Nação viveu, durante todo o seu governo sob o regime de censura total, onde tudo que o Congresso dizia não saía; ou vamos, então, nos esquecer que **O Estado de S. Paulo**, publicou 4 vezes os Lusiadas nas páginas que foram censuradas durante o governo do General Médici? Então, parece-me que a afirmativa dele dizendo que não devia dar anistia, principalmente, a bandido, é um absurdo; é algo que fere os princípios da Nação, porque S. Ex^a demonstra que, apesar da idade avançada, apesar de estar gozando, sei lá, de justo ou não, mas de um repouso, é um homem amargurado e cheio de ódios e ressentimentos. Era um homem que pelo menos devia ter, a essa altura, a grandeza, e o respeito, e ainda que pensasse pelo menos não dissesse à Nação. Agora, dizer à Nação que a anistia não devia ter sido concedida, fazer a acusação que fez ao Governador do Rio de Janeiro, que, justiça seja feita, foi um homem que sofreu a injustiça e tem a grandeza do perdão, parece-me que é algo que não dá para compreender e aceitar, sob hipótese alguma. Por outro lado, dizer que eleição direta é uma piada, ele que está ali no Rio de Janeiro, que viu um milhão de pessoas no Rio de Janeiro, ele que acompanhou os fatos — algumas pessoas, é certo, têm silenciado com relação à eleição direta — ele dizer que é uma piada, um ex-Presidente da República, parece-me que é algo de uma gravidade que não podemos deixar de analisar. Aí eu discordo do Líder do Governo, quando diz que esse tipo de pronunciamento deveria ser esquecido, não deveria merecer maior debate; acho que deve ser debatido com a maior profundidade, para que não venham outros Médicis, alguém de extrema direita, baseado no pronunciamento dele, no silêncio do pronunciamento dele, repeti-lo perante a nação. Parece-me que a repulsa que está tendo o pronunciamento do General Médici, por parte da Nação inteira, inclusive do PDS, é necessária, é indispensável, para que os homens de direita, os homens que estão jogando no impasse, que estão jogando num radicalismo, que não aceitam aquilo que de mínimo foi conquistado — o Governo vem tentando se manter e, diz muito bem V. Ex^a, fruto

das pressões sociais faz uma abertura, esses homens desejam que nem isso seja concedido. Por isso, parece-me que a repulsa é necessária, é fundamental, é indispensável que o Sr. General Médici volte 10 anos mais ao silêncio e que outras pessoas não imitem o seu pronunciamento. Disse muito bem V. Ex^{ta}: está na cara, todo mundo sabe, esse é o pronunciamento em que o criador inverteu: o criador foi o Sr. Maluf, a criatura foi o General Médici. Tem toda razão V. Ex^{ta}, o Sr. Maluf se estava mal ficou muito pior com esse pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Peço que V. Ex^{ta} conclua, pois já ultrapassa de 10 minutos o pronunciamento de V. Ex^{ta}.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço o aparte de V. Ex^{ta}, nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Se o Sr. Presidente permitir... Eu ainda tenho que concluir meu pronunciamento.

Concedo o aparte ao nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Estou chegando agora ao plenário e muito admirado com o que vejo. Aliás, estou habituado a isso, a ver presidentes que deixam o poder, e após fazê-lo, já esquecidos há 10 anos, vêm as feras todas a se lançarem contra ele. Todo mundo sabe que o Chefe da Casa Militar do Presidente Médici foi o atual Presidente da República, que o Chefe da Casa Civil, com quem a Oposição está negociando, era Chefe da Casa Civil do Presidente Médici. Eu me honro de ser amigo do Presidente Médici. Não tenho procuração nenhuma para defendê-lo, fui visitá-lo, em Porto Alegre, e cheguei numa hora não combinada, em que a casa estava cheia de repórteres e ele me chamou como testemunha e do Congresso Nacional. Aliás, quero chamar a atenção do meu querido amigo, Senador Hélio Gueiros pelo Pará, que ele me chamou como testemunha pelo Congresso Nacional, testemunha de que não cassou nenhum Parlamentar do Congresso Nacional, e a verdade, é que para assumir a Presidência da República exigiu a reabertura do Congresso Nacional. Isso é uma verdade. Agora, quanto às torturas que não foram aprovadas, e nem se disse os nomes, — acho que para se acusar um Presidente de haver torturado, deve-se dizer quem ele torturou. Se se diz que ele mandou matar, deve-se dizer quem ele mandou matar, para assim assumir a responsabilidade da acusação. Até o Deputado Paulo Maluf está sendo responsabilizado pelo que disse o Presidente Médici. Querem eximir o Presidente Figueiredo, querem eximir o Ministro Leitão de Abreu, e se lançam até contra o Deputado Paulo Maluf que, como eu, estava também ali em visita a um homem que há 10 anos deixou o poder. E há os da Oposição que visitam agora o poder — só agora. Eu, por exemplo, durante os seis anos de Governo do Presidente Médici, fui uma única vez ao Gabinete de S. Ex^{ta}, uma única vez. Por que alguns abandonam tudo e se lançam justamente contra esse Presidente? O que é isso? Isso não me parece muita coragem parlamentar, nem boa conduta. Não me refiro a V. Ex^{ta}, Senador Hélio Gueiros; já li o discurso de V. Ex^{ta}, que trouxe uma prova de que o Presidente Médici cassou um deputado pelo Pará. Muito bem, efetivamente foi. Mas eu, quando testemunhei, foi com relação ao Congresso Nacional, e V. Ex^{ta} não me aponta um só parlamentar do Senado ou da Câmara dos Deputados, que tenha por ele sido cassado. Não se pode negar que foi um Governo moralista neste País, foi. Foi um Governo de moral, um Governo sério, um Governo digno, um Governo honrado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço a V. Ex^{ta}, nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Faço um apelo ao nobre orador e ao aparteante para que concluam, porque muitos oradores estão inscritos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Vou concluir.

O Sr. Alexandre Costa — É muito fácil atacar quem está fora do poder.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que parece claro nisso tudo é que o comportamento do Presidente Médici não se sintoniza com a dignidade e a respeitabilidade da sua condição de ex-Presidente da República. Nós não fazemos ataques pessoais. Fomos muito claros quanto a isso. Respeitamos o cidadão, respeitamos o ex-Presidente General Emílio Médici, mas não podemos deixar de glosar, de verberar o seu comportamento, que foi todo ele destinado, impulsivo ou não, a tumultuar um processo que a duras penas vai se desdobrando no Congresso Nacional, em continuidade à luta pela mobilização, que houve para as eleições diretas já neste País. Neste momento, qualquer pronunciamento como o do General Médici não presta homenagem sobretudo à idade provecta de S. Ex^{ta}. Todos os homens, na idade do ex-Presidente General Emílio Médici, certamente aspiram e merecem um envelhecimento com respeito, com credibilidade, sem sobressaltos e contestação. Todo mundo aspira a isso. É um desejo natural, que o envelhecimento se processe normalmente, como o cair de uma tarde, o chegar de uma noite depois de um belo dia de sol. Mas não pode certamente aspirar a uma velhice assim, sem contestações, quem se intromete num processo político, ameaçando prejudicar todo um trabalho de pacificação de ânimos que todos nós vimos fazendo. Já que ele não conseguiu tumultuar o processo de anistia — e ele hoje, lamenta que a anistia tenha sido concedida — que ele agora não embarace essas negociações que vão caminhando a duras penas e que certamente nos vão levar a algum patamar de onde o povo haverá de avançar mais longe no futuro. Que S. Ex^{ta} volte a ficar calado. Porque ao se posicionar como um homem das hostes de uma direita intolerante que geralmente não quer parecer — pois ninguém, neste País, se diz de direita, — ao se colocar como integrante dessas hostes que seguem nas sombras, acompanhando com atenção o processo político deste País, ele não homenageia a sua própria figura de ex-Presidente da República e nem serve ao País nesta fase tão difícil. Este País vai encontrar saídas, queira ou não o Senhor ex-Presidente Médici. Haverá de encontrar saídas que vão conduzi-lo a uma redemocratização, que é hoje um desejo nacional, pregada nas praças públicas e que, por certo, algum dia vai ser alcançada com a devolução ao povo do comando do seu destino. (Muito bem!).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 24-5-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) Para contraditar questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Farei a contradita de maneira sucinta e clara. Dispenso-me de fazer outros comentários a respeito da intempestividade dessa questão de ordem porque, Sr. Presidente, ainda que o Regimento desta Casa fosse omisso a esse respeito, a intervenção pacífica, iterativa, dada nesta Casa por todos os seus Presidentes, desde que aqui cheguei, foi exatamente no sentido que V. Ex^{ta} acaba de dar, isto é, o Ministro de Estado convocado, a sessão é toda sem divisão entre Expediente e Ordem do Dia, destinada a ouvir a exposição, podendo ser prorrogada ou podendo o Ministro retornar à Casa se o prazo não for suficiente para que se complete a sua exposição. De sorte que se encontra presente S. Ex^{ta} e tenho a certeza que V. Ex^{ta} não precisaria que eu, como Líder do PDS, aduzisse estes fatos. Tenho certeza que V. Ex^{ta}, com o conhecimento pleno que tem do Regimento Interno e de

todos os precedentes, há de rejeitar essa questão de ordem que é impertinente. (Muito Bem!).

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incuibida de examinar e emitir relatório sobre Mensagem nº 09, de 1984-CN, pela qual o senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 14, de 1984-CN, que “prorroga a vigência do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, e dá outras providências”.

1^a Reunião (instalação), realizada em 27 de março de 1984.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, Mário Maia e Deputados Horácio Mattos, João Batista Fagundes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 09, de 1984-CN, que “prorroga a vigência do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Marcos Gadelha e Deputado Marcelo Cordeiro.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Carlos Chiarelli, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Carlos Chiarelli, convida o Senhor Deputado João Batista Fagundes para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Mário Maia 03 votos
Em branco 01 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado João Batista Fagundes 03 votos
Em branco 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Mário Maia e Deputado João Batista Fagundes.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Mário Maia agradece, em nome do Senhor Deputado João Batista Fagundes e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Carlos Chiarelli para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assiste de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incuibida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 15, de 1984 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.976, de 20 de dezembro de 1983, que “altera o art. 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.638, de 06 de outubro de 1978”.

1^a Reunião (Instalação), realizada em 4 de abril de 1984

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas, na Sala da

Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, José Lins, Marcondes Gadelha, Octávio Cardoso, Aderval Jurema, Passos Pôrto, João Lobo, Hélio Gueiros, Alberto Silva e Deputados Marcos Lima, Harry Amorim e Siegfried Heuser, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 15, de 1984 — CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.076, de 20 de dezembro de 1983, que “altera o art. 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.638, de 6 de outubro de 1978”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fernando Henrique Cardoso, José Ignácio Ferreira e Deputados Amílcar de Queiroz, João Alves, Castejon Branco, Etilvir Dantas, Estevam Galvão, Paulo Mincarone, Alberto Goldman e Arildo Telles.

De acordo com o que preceitua o regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador José Lins, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Lins convida o Senhor Deputado Marcos Lima para funcionar como escrutinador.

Para Presidente:

Deputado Siegfried Heuser 10 votos
Em branco 02 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Amílcar de Queiroz 10 votos
Em branco 02 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Siegfried Heuser e Amílcar de Queiroz.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Siegfried Heuser agradece, em nome do Senhor Deputado Amílcar de Queiroz e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Marcondes Gadelha para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 17, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Texto do Decreto-lei nº 2.078, de 20 de dezembro de 1983, que “reajusta os valores de vencimento e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões, e dá outras providências”.

1ª Reunião (Instalação), realizada em 10 de abril de 1984.

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas, na sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Lúcio, Gabriel Hermes, Martins Filho, Marcondes Gadelha, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Jorge Kalume, José Fragelli, Hélio Gueiros, Cid Sampaio e Deputados Gorgônio Neto, Adroaldo Campos, Renato Vianna, Wagner Lago e João Bastos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 17, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.078, de 20 de

dezembro de 1983, que “reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Severo Gomes e Deputados Oscar Corrêa Júnior, Francisco Erse, Joacil Pereira, Paes de Andrade, Wall Ferraz e Arildo Teles.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado João Bastos para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Renato Vianna 13 votos
Deputado João Bastos 02 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Joacil Pereira 15 votos
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Renato Vianna e Joacil Pereira.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Renato Vianna agradece, em nome do Senhor Deputado Joacil Pereira e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Martins Filho para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 19, de 1983 — CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.080, de 20 de dezembro de 1983, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares”.

Reunião, realizada em 10 de abril de 1984.

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Almir Pinto, Guilherme Palmeira, João Castelo, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Mauro Benevides, Marcelo Miranda, Deputados Francisco Rollemburg, Italo Conti, Sebastião Curió, Nosser Almeira, Geraldo Fleming e Rubem Figueiró, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 19, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.080 de 20 de dezembro de 1983, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lúcio, Alberto Silva, José Ignácio Ferreira e Deputados Antônio Pontes, Milton Reis, Jorge Carone, Jorge Leite e Jacques D'Ornellas.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente Esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor

Deputado Rubem Figueiró para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Geraldo Fleming 12 votos

Em branco 2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Nosser Almeida 12 votos

Em branco 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Geraldo Fleming e Nosser Almeida.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Geraldo Fleming agradece, em nome do Senhor Deputado Nosser Almeida e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jorge Kalume para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a Presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a mensagem nº 20, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.081, de 22 de dezembro de 1983, que “dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação do Instituto do Açúcar e do Álcool, e dá outras providências”.

Reunião (Instalação), realizada em 10 de abril de 1984.

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas e vinte minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Passos Pôrto, José Lins, João Lobo, Cid Sampaio, José Ignácio Ferreira, Affonso Camargo, Hélio Gueiros e Deputados Darcilio Ayres, José Penedo, Antônio Farias, Sérgio Moreira e Marcos Lima, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 20, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.081, de 22 de dezembro de 1983, que “Dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação do Instituto do Açúcar e do Álcool, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lúcio, Gabriel Hermes, Luiz Cavalcante, Affonso Camargo e Deputados José Jorge, Simão Sessim, Joaquim Roriz, Cristina Tavares, Haroldo Lima e Délia dos Santos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Passos Pôrto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Passos Pôrto convida o Senhor Deputado Marcos Lima para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Hélio Gueiros 11 votos

Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Luiz Cavalcante 11 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Hélio Gueiros e Luiz Cavalcante.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Hélio Gueiros agradece, em nome do Senador Luiz Cavalcante e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Antônio Farias para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 21, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.082, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências".

Reunião (instalação) realizada em
10 de abril de 1984

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quarenta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhor Senadores Martins Filho, Gabriel Hermes, Jorge Bornhausen, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Guilherme Palmeira, Alberto Silva, Gastão Müller, Enéas Faria e Deputados Gorgônio Neto, Djalma Bessa, Alcides Lima, Genésio de Barros, Arlindo Porto e Dionísio Hage, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 21, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.082, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távares, José Ignácio Ferreira e Deputados Oscar Corrêa, Maçao Tadano, Nelson Aguiar, Myrthes Bevilacqua e Osvaldo Nascimento.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência à dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jutahy Magalhães convida o Senhor Deputado Sequeira Campos para funcionar como escrutinador.

Precedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Dionísio Hage 13 votos
Deputado Genésio de Barros 02 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Djalma Bessa 13 votos
Deputado Gorgônio Neto 02 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Dionísio Hage e Djalma Bessa.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Dionísio Hage agradece, em nome do Senhor Deputado Djalma Bessa e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Almir Pinto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 22, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.083, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimento, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Reunião realizada em
10 de abril de 1984

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Marcondes Gadelha, João Lúcio, Jorge Kalume, João Castelo e Deputados Siqueira Campos, Antônio Pontes, João Batista Fagundes, Osvaldo Melo, Randolph Bittencourt e Agnaldo Timóteo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 22, de 1984 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.083, de 22 dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fábio Lucena, Mário Maia, Fernando Henrique Cardoso, Saldanha Derzi e Deputados José Fernandes, Ruy Lino, Daso Coimbra, Epitácio Cafeteira e Olivir Gabardo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jutahy Magalhães, que declara instalada a Comissão.

Em obediência à dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jutahy Magalhães convida o Senhor Deputado Sequeira Campos para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Fernando Henrique Cardoso 11 votos
Em branco 02 votos

Para Vice-Presidente:

Senador João Castelo 11 votos
Em branco 02 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Fernando Henrique Cardoso e João Castelo.

Assumindo a Presidência, o Senhor João Castelo, Vice-Presidente da Comissão, agradece, em nome do Senhor Fernando Henrique Cardoso e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Antônio Pontes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO DE MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.084, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público e da outras providências".

Reunião, realizada em
11 de abril de 1984.

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Marcondes Gadelha, João Castelo, Octávio Cardoso, José Lins, Passos Pôrto, João Lobo, Mauro Borges, Alfredo Campos, Marcelo Miranda e Deputados Fernando Magalhães, Vicente Guabiroba, Antônio Osório, Pedro Sampaio, Odilon Salmoria e Sérgio Moreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 24, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.085, de 22 de dezembro de 1983, que "dispõe sobre a fixação de alíquotas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias no Distrito Federal e dá outras provisões".

missão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Jorge Kalume, Aderbal Jurema, Jutahy Magalhães, Enéas Faria, José Fragelli e Deputados Marcelo Linhares, Lázaro Carvalho, Jairo Azi, Francisco Amaral, Renato Vianna e Clemir Ramos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1983 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.084, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público e dá outras provisões".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Marcondes Gadelha, Octávio Cardoso, João Lúcio, José Ignácio Ferreira, Hélio Gueiro e Deputados Nossa Almeida, Geovani Borges, Max Mauro e Márcio Braga.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador José Fragelli, que declara instalada a Comissão.

Em obediência à dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Fragelli convida o Senhor Deputado Francisco Amaral para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:
Para Presidente:

Deputado Renato Vianna 11 votos

Em branco 2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Lázaro Carvalho 11 votos

Em branco 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Renato Vianna e Lázaro Carvalho.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Renato Vianna agradece, em nome do Senhor Deputado Lázaro Carvalho, no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aderbal Jurema para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 24, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.085, de 22 de dezembro de 1983, que "dispõe sobre a fixação de alíquotas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias no Distrito Federal e dá outras provisões".

Reunião (instalação), realizada em
11 de abril de 1984.

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Marcondes Gadelha, João Castelo, Octávio Cardoso, José Lins, Passos Pôrto, João Lobo, Mauro Borges, Alfredo Campos, Marcelo Miranda e Deputados Fernando Magalhães, Vicente Guabiroba, Antônio Osório, Pedro Sampaio, Odilon Salmoria e Sérgio Moreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 24, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.085, de 22 de dezembro de 1983, que "dispõe sobre a fixação de alíquotas do imposto

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias no Distrito Federal e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Itamar Franco, Ibsen de Castro, Renato Jonhsson, Ruy Côdo, Fued Dib e Abíadas do Nascimento.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Passos Pôrto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Deputado Oly Fachin para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Mauro Borges 13 votos
Senador Marcelo Miranda 02 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Octávio Cardoso 13 votos
Senador João Castelo 02 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Mauro Borges e Octávio Cardoso.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Mauro Borges agradece, em nome do Senhor Senador Octávio Cardoso e no seu próprio a honra como foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Fernando Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.086, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal".

1ª Reunião (instalação), realizada em 11 de abril de 1984.

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Gabriel Hermes, João Calmon, Carlos Chiarelli, Mauro Borges, Alfredo Campos e Deputados Wildy Viana, Horácio Matos, Gomes da Silva, Oly Fachin, Francisco Dias, Sérgio Cruz e Walter Casanova, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.086, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Jorge Bornhausen, João Lobo, Álvaro Dias, Pedro Simon e Deputados Marçalino Cavalcanti, Gilson de Barros, Geraldo Fleming e José Tavares.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Deputado Oly Fachin para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Geraldo Fleming 12 votos
Em branco 01 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Gomes da Silva 12 votos
Em branco 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Alfredo Campos e Carlos Chiarelli.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Alfredo Campos agradece, em nome do Senhor Senador Carlos Chiarelli e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Djalma Bessa para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 5, de 1984, que "altera a redação e revoga dispositivos da constituição federal, que contém restrições à exercitação do direito de greve".

1ª Reunião, realizada em 17 de abril de 1984.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Jorge Kalume, João Lúcio, Almir Pinto, João Castelo, Jorge Bornhausen, Fernando Henrique Cardoso, Álvaro Dias e Deputados Antônio Gomes, Hermes Zanetti, Dante de Oliveira e Floriceno Paixão, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1984, que "altera a redação e revoga dispositivos da Constituição Federal, que contém restrições à exercitação do direito de greve".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, Pedro Simon, Mário Maia e Deputados Edme Tavares, Nilson Gibson, José Lins de Albuquerque, Vivaldo Frota, Aurélio Peres, Cássio Gonçalves e Fued Dib.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Gabriel Hermes que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivos regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Antônio Gomes para funcionar como escrutinador.

Para Presidente:

Deputado Hermes Zanetti 10 votos
Em branco 2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Edme Tavares 10 votos
Em branco 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Hermes Zanetti e Edme Tavares.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Hermes Zanetti agradece, em nome do Senhor Deputado Edme Tavares e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador João Castelo para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a Presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão, e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as propostas de emenda à constituição nºs 6 e 7, de 1984, que “confere ao Congresso Nacional, durante a primeira sessão legislativa ordinária da 48ª legislatura, a ser inaugurada em 1º de fevereiro de 1987, as funções de assembléia nacional constituinte, estabelecendo normas para o seu funcionamento; e acrescenta dispositivos ao título V (disposições gerais transitórias da constituição federal)”.

1ª Reunião (Instalação), realizada em 17 de abril de 1984.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Marcondes Gadelha, Passos Pôrto, Almir Pinto, Virgílio Távora, Lénoir Vargas, Hélio Gueiros, Fernando Henrique Cardoso, Severo Gomes e Deputados Gorgônio Neto, Otávio Cesário e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 6 e 7, de 1984, que “confere ao Congresso Nacional, durante a primeira Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura, a ser inaugurada em 1º de fevereiro de 1987, as funções de Assembléia Nacional Constituinte, estabelecendo normas para o seu funcionamento; e acrescenta dispositivo ao Título V (Disposições Gerais Transitórias da Constituição Federal)”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pedro Simon e Deputados Jairo Magalhães, Joacil Pereira, Ronaldo Canedo, Jorge Medauar, Cristina Tavares, Paes de Andrade, Samir Achôa e José Frejat.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado João Gilberto para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Fernando Henrique Cardoso 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Aderbal Jurema 12 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Fernando Henrique Cardoso e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso agradece, em nome do Senhor Senador Aderbal Jurema e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Otávio Cesário para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 9, de 1984, que “dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros na Amazônia Legal”.

1ª Reunião (Instalação), realizada em 18 de abril de 1984

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Jorge Kalume, Cláudionor Roriz, José Lins, Gabriel Hermes, Hélio Gueiros, Fábio Lucena, Mário Maia, Alberto Silva e Deputados Nosser de Almeida, Vivaldo Faria e José Mello, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1984, que “dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros na Amazônia Legal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Altevir Leal, Eunice Michiles e Deputados Antônio Pontes, Paulo Guerra, Rita Furtado, Arlindo Pôrto, Múcio Athayde, Domingos Juvenil, Cid Carvalho e Osvaldo Nascimento.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Deputado José Mello para funcionar como scrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Fábio Lucena 11 votos

Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Raimundo Parente 11 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Fábio Lucena e Raimundo Parente.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Fábio Lucena agradece, em nome do Senador Raimundo Parente e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Deputado Paulo Guerra para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Secretário de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 31, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.092, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos tribunais do trabalho e dá outras providências”.

1ª Reunião (Instalação), realizada em 23 de abril de 1984

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, Gabriel Hermes, João Calmon, João Lobo, Galvão Modesto, Passos Pôrto, José Ignácio Ferreira, Hélio Gueiros, Gastão Müller, Saldanha Derzi e Deputados Osmar Leitão, Maçao Tadano, Antonio Gomes e Randolfo Bittencourt, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a

Mensagem nº 31, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.092, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Tribunais do Trabalho e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Castelo e Deputados Nelson Costa, Darcilio Ayres, Mário de Oliveira, Fernando Cunha, Domingos Leonelli, Olivir Gabardo e Walter Casanova.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Passos Pôrto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Passos Pôrto convida o Senhor Deputado Antonio Gomes para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Randolfo Bittencourt 13 votos

Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Darcilio Ayres 14 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Randolfo Bittencourt e Darcilio Ayres.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Randolfo Bittencourt agradece, em nome do Senhor Deputado Darcilio Ayres e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador João Calmon para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão, e, irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.094, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do quadro das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências”.

1ª Reunião (Instalação), realizada em 24 de abril de 1984

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas e dez minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Passos Pôrto, Martins Filho, Cláudionor Roriz, Almir Pinto, João Lobo, Alfredo Campos e Deputados Assis Canuto, Alécio Dias, João Alberto de Souza, Sérgio Moreira, José Mello, Aluizio Campos e Jorge Carone, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1984 — CN, do Senhor Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.094, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do quadro das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Mário Maia, Enéas Faria, Fábio Lucena e Deputados Simão Sessim, Manoel Ribeiro, Theodoro Mendes e Sérgio Lomba.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado José Mello para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Aluísio Campos 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Manoel Ribeiro 13 votos
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Aluísio Campos e Manoel Ribeiro.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Aluísio Campos agradece, em nome do Senhor Deputado Manoel Ribeiro e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador João Lobo para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 34, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.095, de 27 de dezembro de 1983, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

1ª Reunião (Instalada), realizada em
24 de abril de 1984

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e vinte minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gabriel Hermes, José Lins, Jutahy Magalhães, João Lúcio, Carlos Chiarelli, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante, Pedro Simon, Álvaro Dias, Fernando Henrique Cardoso, Alberto Silva e Deputados Fernando Magalhães, Jonas Pinheiro, Arnaldo Maciel e Nádir Rossetti, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 34, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.095, de 27 de dezembro de 1983, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Jayme Santana, Brasílio Caiado, Milton Reis, Jorge Leite, Dárcio Coimbra e Tobias Alves.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Nádir Rossetti para servir de escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Alberto Silva 14 votos
Senador Álvaro Dias 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador José Lins 14 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Alberto Silva e José Lins.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Alberto Silva agradece, em nome do Senhor Senador José Lins e

no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Fernando Magalhães para relatar.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1984-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de até Cr\$ 3.816.400.000,00, para o fim que especifica".

1ª Reunião (instalação), realizada
2 de maio de 1984

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, João Calmon, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, João Lúcio, José Fragelli, José Ignácio Ferreira, Fernando Henrique Cardoso e Deputados Rômulo Galvão, Francisco Dias, Tobias Alves, Nelson Aguiar e Casildo Maldaner, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1984-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de até Cr\$ 3.816.400.000,00, para o fim que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Álvaro Dias, Eunice Michiles e Deputados Simão Sessim, Ferreira Martins, Victor Faccioni, Nossa Almeida, Aldo Arantes e Arlindo Teles.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Casildo Maldaner para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Nelson Aguiar 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Nossa Almeida 13 votos
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Nelson Aguiar e Nossa Almeida.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Nelson Aguiar agradece, em nome do Senhor Deputado Nossa Almeida e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador João Calmon para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 3, de 1984-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 1.358.687.000,00 para o fim que especifica".

1ª Reunião, realizada em
2 de maio de 1984

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Octávio Cardoso, Virgílio Távora, Lenoir Vargas, José Lins, Murilo Badaró, Jorge Kalume, Fernando Henrique Cardoso, Pedro Simon, Álvaro Dias, Itamar Franco e Deputados Rondon Pacheco, Djalma Bessa, Celso Barros, Ricardo Fiúza, Jorge Arbage, Jarbas Vasconcelos, Roberto Rollemberg, Jorge Leite, Cid Carvalho, João Gilberto e José Frejat, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de emenda à Constituição nºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, de 1984, que "alteram, acrescentam e suprimem dispositivos da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Almir Pinto, Lourival Baptista, Mauro Borges, Gastão Müller e Deputados Angelo Magalhães, Francisco Rollemberg e Mattos Leão.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Virgílio Távora que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Virgílio Távora convida o Senhor Deputado José Frejat para funcionar como escrutinador.

Para Presidente:

Senador Mário Maia 12 votos
Em branco 2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Almir Pinto 12 votos
Em branco 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Mário Maia e Almir Pinto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Mário Maia agradece, em nome do Senhor Senador Almir Pinto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Tapety Júnior para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as propostas de Emenda à Constituição nºs 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, de 1984, que "alteram, acrescentam e suprimem dispositivos da Constituição Federal".

1ª Reunião (Instalada), realizada em
3 de maio de 1984

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Octávio Cardoso, Virgílio Távora, Lenoir Vargas, José Lins, Murilo Badaró, Jorge Kalume, Fernando Henrique Cardoso, Pedro Simon, Álvaro Dias, Itamar Franco e Deputados Rondon Pacheco, Djalma Bessa, Celso Barros, Ricardo Fiúza, Jorge Arbage, Jarbas Vasconcelos, Roberto Rollemberg, Jorge Leite, Cid Carvalho, João Gilberto e José Frejat, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de emenda à Constituição nºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, de 1984, que "alteram, acrescentam e suprimem dispositivos da Constituição Federal".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente

e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida os Senhores Senadores Pedro Simon e Deputado Djalma Bessa para funcionarem como escrutinadores.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Jarbas Vasconcelos 21 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado José Frejat 21 votos
Senador Aderbal Jurema 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Jarbas Vasconcelos e José Frejat.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Jarbas Vasconcelos agradece, em nome do Senhor Deputado José Frejat e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aderbal Jurema para relatar a matéria.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Álvaro Dias para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Hélio Gueiros, anteriormente designado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão, e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°s 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, DE 1984, QUE "ALTERAM, ACRESCENTAM E SUPRIMEM DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1984, AS 16 HORAS E 45 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO JARBAS VASCONCELOS.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Dá-se início à instalação da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n°s 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de 1984, que alteram, acrescentam e suprimem dispositivo da Constituição Federal.

Os membros da Comissão são os seguintes:

Aderbal Jurema — Virgílio Távora — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Jorge Kalume — Fernando Henrique Cardoso — Pedro Simon — Álvaro Dias — José Lins — Itamar Franco — Rondon Pacheco — Djalma Bessa — Celso Barros — Ricardo Fiúza — Jorge Arbage — Jarbas Vasconcelos — Roberto Rollemburg — Jorge Leite — Cid Carvalho — João Gilberto — José Frejat.

Já chegou ao conhecimento da Mesa que a Liderança do PDS na Comissão está entregue ao Deputado Djalma Bessa. Espero também, que as oposições designem o seu Líder, para que esta Comissão possa trabalhar com absoluta tranquilidade, evitando que os próprios membros da Comissão fiquem, muitas vezes, atormentados sem saber que caminho tomam, porque não sabem a quem se dirigir. Os Líderes de Comissão, sem dúvida, uma contribuição para ordem dos trabalhos.

O SR. FREITAS NOBRE — O Senador Pedro Simon, ficará na coordenação, no entendimento que tiveram as Lideranças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Então temos, de um lado, o Deputado Djalma Bessa e, do outro lado, o Senador Pedro Simon. Não havendo nenhum preliminar a mais, eu passo iniciar a votação. Vou distribuir as chapas.

O SR. FREITAS NOBRE — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Tem a palavra S. Ex^e

O SR. FREITAS NOBRE — Quero informar a V. Ex^e que o Deputado Jarbas Vasconcelos foi indicado para a Presidência da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Vou dar início a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Encerrado o processo de votação, eu designo os Líderes, o Sr. Djalma Bessa e Pedro Simon para escrutinadores. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Srs. Parlamentares foi eleito Presidente, com 21 votos, o Sr. Deputado Jarbas Vasconcelos. (Palmas.)

Para Vice-Presidente foi eleito, com 19 votos, o Sr. Deputado José Frejat.

Houve um voto em branco para Presidente e Vice-Presidente e um voto para Aderbal Jurema e Vice-Presidente.

Declaro eleitos Jarbas Vasconcelos e José Frejat.

Antes de passar a Presidência ao Deputado Jarbas Vasconcelos, eu vou ler ofício do Sr. Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, substituindo o nobre Senador Hélio Gueiros pelo nobre Senador Álvaro Dias.

(Procede-se à leitura do ofício.)

Convido o Deputado Jarbas Vasconcelos para assumir a Presidência da Comissão Mista. (Pausa.)

Convido o Deputado José Frejat para assumir a Vice-Presidência da Comissão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Vasconcelos) — Srs. Senadores, Srs. Deputados que a presente Comissão Mista, de acordo com os entendimentos das lideranças partidárias e ainda, de acordo com que prescreve o § 3º do art. 10, a Presidência designa o Senador Aderbal Jurema como Relator da Proposta de Emenda à Constituição do Governo. Peço que o Senador Aderbal Jurema tome assento à mesa.

Srs. Senadores, Srs. Deputados, serei breve, apenas para que depois de certa celeuma colocada dentro do Congresso Nacional, dizer aos meus pares, em primeiro lugar ao partido a que pertenço, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que me confiou esta missão, agradecer pela indicação e referendada pela maioria esmagadora dos que a integram. Devo dizer que minha preocupação desde o momento em que fui indicado pelo nobre Líder Freitas Nobre, era de fazer com que a sociedade civil tivesse e tenha uma ampla participação no conjunto de medidas enviadas pelo General Figueiredo, através de uma reforma da Constituição. O que disse na imprensa no dia 19, reiterado posteriormente pelo nobre Relator Senador Aderbal Jurema e publicada nas páginas amarelas da Revista Veja desta semana, é mais ou menos as palavras do Nobre Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Nelson Marchezan, que diz que o Governo poderia, e eu acredito palavras dele:

que a proposta do Presidente abrange isso: ouvir entidades representativas da sociedade de profissionais liberais, de trabalhadores, de empresários, de entidades religiosas e a imprensa.

É evidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, de que já, com a larga experiência parlamentar, tendo sido Presidente da Secção regional do MDB e posteriormente do PMDB em Pernambuco, disputando inclusive uma eleição majoritária em meu Estado, e conhecendo o Regimento Comum da Casa, não caberia a mim, é por via de consequência ao partido a que pertenço, na qualidade de partido minoritário nesta Comissão, tentar impor à Comissão Mista um roteiro de trabalho que atendesse ou à vaidade pessoal do seu Presidente, ou aos interesses partidários, apenas e tão-somente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, e de resto, às oposições.

Então, é evidente que o roteiro desta Comissão será submetido sempre à vontade da maioria, ele será submetido sempre à vontade daqueles e aos interesses dos que a integram. Se há um desejo neste País de um entendimento político e que eu disse e que vi nas mãos da imprensa hoje, declarações minhas anteriores eu não tenho por que deixar de reiterar minhas posições públicas, o que eu disse é que achava difícil, como continuo acreditando que é difícil, conciliar interesse da Nação, manifestada através das diversas pesquisas de opinião pública, de que quando indagado, o cidadão brasileiro responde afirmativamente de que quer eleições diretas agora, para sucessão do General Figueiredo, e a proposta do General Figueiredo, enviada ao Congresso Nacional estabelece eleições diretas para 1988. De maneira que a tarefa dos partidos, a tarefa dos políticos, a tarefa de todos os que fazem política aqui dentro do Congresso Nacional, é buscar o entendimento e o diálogo, que é comum ao político.

E refuto a acusação descabida, desproposital de que havia dito que era contrário a qualquer tipo de entendimento ou diálogo; política é entendimento, é diálogo. Apenas tenho uma posição clara, que reitero mais uma vez, e achava até desnecessário porque não costume falar sobre os mortos. Eu sou contra a participação das oposições no Colégio Eleitoral, mas como considero-o enterrado desde a votação da emenda Dante de Oliveira, não tenho porque reiterar mais esta opinião.

De maneira que, Srs. Senadores e Srs. Deputados, que é dentro de um clima de cordialidade, sobretudo de respeito recíproco entre a Minoría e a Maioria que pretendem presidir esta Comissão. Está marcado uma reunião para terça-feira, às 10 horas da manhã onde, pretendemos juntos com o Relator e ouvindo a maioria ou todos os integrantes desta Comissão, traçar o roteiro interno desta Comissão; e se a Comissão tiver de ouvir, como previu o Líder Nelson Marchezan, a sociedade civil, é evidente que não vou fazer à revelia desta Comissão; os meus passos, as minhas iniciativas serão dadas ao conhecimento não somente do meu Partido, das minhas lideranças, mas, sobretudo a todos que integram esta Comissão.

Nada mais havendo que tratar, considero encerrados os trabalhos.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 29, de 1984, que "acrescenta § 5º ao art. 62 da Constituição Federal.

1ª reunião (instalação), realizada em 3 de maio de 1984.

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas e horas e quinze minu-

tos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Helvídio Nunes, João Lúcio, Lourival Baptista, Marcondes Gadelha, Cid Sampaio, Alberto Silva, Hélio Gueiros e Deputados Saramago Pinheiro, Maçao Tadano, Antônio Câmara, Moysés Pimentel, João Agripino e Ciro Nogueira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1984, que "acrescenta § 5º ao art. 62 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, João Castelo, Fábio Lucena e Deputados José Carlos Fagundes, Otávio Cesário, Oly Fachin, Wagner Lago e Dêlio dos Santos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Ciro Nogueira para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Cid Sampaio 13 votos
Em Branco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Marcondes Gadelha 13 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Cid Sampaio e Marcondes Gadelha.

Assumido a Presidência o Senhor Senador Cid Sampaio agradece, em nome do Senhor Senador Marcondes Gadelha e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Maçao Tadano para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1984-CN, que "acresce os efetivos da Força Aérea Brasileira em tempo de paz".

1ª reunião (instalação), realizada em 8 de maio de 1984.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e quarenta e cin-

co minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, João Castelo, Octávio Cardoso, José Ignácio Ferreira, José Fragelli e Deputados José Ribamar Machado, Francisco Rollemberg, Gomei da Silva, Siqueira Campos, Jorge Vargas, Luiz Guedes, Odilon Salmoria e Flávio Bierrenbach, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1984-CN, que "acresce os efetivos da Força Aérea Brasileira em tempo de Paz".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, João Lúcio, Almir Pinto, Alfredo Campos, Álvaro Dias e Deputados Milton Brandão, Geraldo Fleming e Sebastião Nery.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Octávio Cardoso, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Octávio Cardoso convida o Senhor Deputado Flávio Bierrenbach para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado Odilon Salmoria 12 votos
Deputado Luiz Guedes 2 votos

Para Vice-Presidente:
Deputado Francisco Rollemberg 12 votos
Deputado José Ribamar Machado 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Odilon Salmoria e Francisco Rollemberg.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Odilon Salmoria, agradece, em nome do Senhor Deputado Francisco Rollemberg e no seu próprio a hora com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jorge Kalume para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1984 — CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.096, de 27 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

1ª reunião, realizada em 9 de maio de 1984.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senadores Virgílio Távora, Guilherme Palmeira, João Castelo, João Lúcio, Cid Sampaio, Saldanha Derzi e Deputados Evaldo Amaral, Clarck Platon, Manoel Gonçalves, Salles Leite, Epitácio Cafeteira, Luiz Sefair e Nelson Aguiar, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1984 — CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.096, de 27 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos Servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Bornhausen, Gabriel Hermes, Lourival Baptista, José Fragelli, Severo Gomes e Deputados Clarck Platon, Navarro Vieira Filho, Ibsen Pinheiro, Paulo Marques e Matheus Schmidt.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Saldanha Derzi convida o Senhor Deputado Epitácio Cafeteira para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Luiz Sefair 10 votos
Em Branco 2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Clarck Platon 10 votos
Em branco 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Luiz Sefair e Clarck Platon.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Luiz Sefair agradece, em nome do Senhor Deputado Clarck Platon e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Virgílio Távora para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à Publicação.